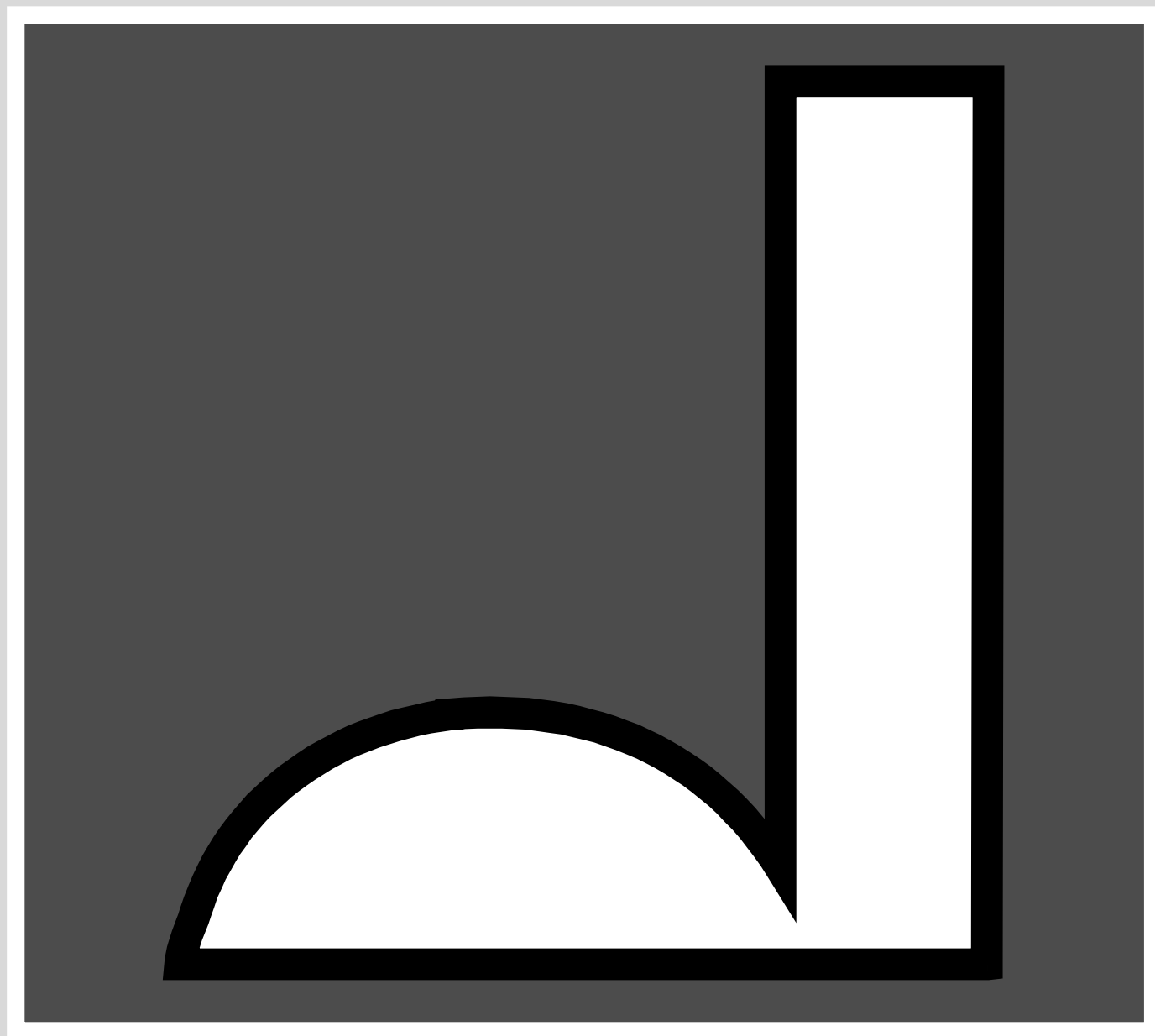




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 160 – SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 29 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Tasso Jereissati César Borges Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 11 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice-Líder João Batista Motta
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 134ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 2003

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente que será dedicado a comemorar os cinquenta anos de criação da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, nos termos dos Requerimentos nºs 706 e 707, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho e da Senadora Ideli Salvatti, aprovados na sessão deliberativa ordinária de 14.8.2003. 29862

1.2.2 - Oradores

Senadora Ideli Salvatti 29862

Senador Rodolpho Tourinho 29864

Senador Delcídio Amaral 29866

Senador Renan Calheiros..... 29869

Senador Jefferson Péres 29871

Senador Garibaldi Alves Filho..... 29873

Senador Antonio Carlos Valadares..... 29874

Senador Sibá Machado 29876

Senador Eduardo Suplicy 29877

Senador Marcelo Crivella..... 29878

Senador Pedro Simon 29880

O Sr. Presidente da Petrobrás (Sr. **José Eduardo Dutra**)..... 29882

Fala associativa da Presidência (**Senador José Sarney**) 29884

Senador Tião Viana (Art. 203, do Regimento Interno) 29885

Senador Romeu Tuma (Art. 203, do Regimento Interno) 29893

Senador Augusto Botelho (Art. 203, do Regimento Interno) 29894

1.2.3 - Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 1.002/2003, de 26 de setembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 540, de 2003, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais. 29894

1.2.4 - Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 351/2003, de 23 de setembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 515, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 29895

1.2.5 - Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 2.469, de 2003-SGS-TCU, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.414, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins na BR-060 no Estado de Goiás, divisa DF/GO – entroncamento BR-153-GO – (Programas de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0001, orçamentos 2001/2002, e nº 26.782.0237.3768.0101, orçamento 2003) (TC nº 003.584/2001-0)..... 29895

Nº 2.456, de 2003-SGS-TCU, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.424, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – Trensurb, no trecho São Leopoldo – Novo Hamburgo (TC nº 007.444/2001-7). 29895

1.2.6 - Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Nº 158/2003, de 22 de setembro último, encaminhando as informações em resposta ao

Requerimento nº 193, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

29895

1.2.7 – Ofício da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Nº 206/2003, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 154, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.

29895

1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2003 (nº 2.835/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

29895

Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2003 (nº 2.837/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

29900

Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2003 (nº 2.838/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

29905

Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2003 (nº 2.841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

29909

Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2003 (nº 2.842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

29912

Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2003 (nº 2.843/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

29919

Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003 (nº 2.844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

29921

Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003 (nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

29925

Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2003 (nº 2.847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

29926

Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2003 (nº 2.848/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

29928

1.2.9 – Pareceres

Nº 1.373, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos indutores de violência.

29932

Nºs 1.374 a 1.428, de 2003, da Comissão de Educação, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 747, de 2002, 201, 202, 303, 304, 311, 314, 315, 317, 320, 323, 324, 325, 330, 331, 339, 342, 344, 348, 358, 368, 394, 403, 405, 410, 412, 414, 415, 416, 422, 425, 431, 432, 433, 435, 440, 441, 442, 443, 446, 447, 450, 454, 460, 463, 464, 466, 471, 475, 477, 479, 480, 512, 516 e 518, de 2003.

29940

1.2.10 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 81/03, de 23 de setembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos indutores de violência, em reunião realizada naquela data. .

30090

1.2.11 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 669 a 678, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.

30090

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da com-

posição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 30090

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 69, de 2003, do Presidente da Comissão de Educação..... 30090

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 891, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2003, de sua autoria, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências, para permitir ao portador de deficiência exercer atividade remunerada com o veículo. 30090

Nº 892, de 2003, de autoria do Senador Efraim Morais, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. 30091

1.2.13 – Ofícios

Nº 35/2003, de 30 de setembro último, da Liderança da Minoria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 131, de 2003..... 30091

Nº 147/2003, de 1º do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 131, de 2003..... 30091

Nº 232/2003, de 1º do corrente, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 131, de 2003..... 30091

Nº 378/2003, de 1º do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de remanejamento de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 30092

Nº 1.038/2003, de 1º do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 30092

Nº 1.463/2003, de 1º do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 30092

Nº 1.466/2003, de 2 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Eduardo Paes para compor a referida Comissão..... 30092

Nº 875/2003, de 2 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 131, de 2003..... 30092

Nº 36/2003, de 30 de setembro último, da Liderança da Minoria no Senado Federal, de indicação de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 131, de 2003. Designação do Senador César Borges para compor, como suplente, a referida Comissão. 30092

Nº 155/03, de 1º do corrente, do Presidente da Frente Parlamentar Contra o Câncer, comunicando a composição da diretoria e conselhos, bem como que sejam reconhecidos pelo Senado Federal. 30092

1.2.14 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 44, de 2003, de autoria Paulo Paim, que altera os arts. 7º e 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para isentar dos limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ e aquelas decorrentes do parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela referida Resolução, porém não autorizadas explicitamente pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal..... 30096

1.2.15 – Comunicações da Presidência ...

Recebimento da Mensagem nº 117, de 2003-CN (nº 495/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do inciso I, do artigo 101, da Lei 10524, de 25 de julho de 2002, o Relatório de Gestão Fiscal, da Presidência da República, referente ao segundo quadrimestre de 2003. 30098

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 1.294, de 2003), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para fi-

nanciar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS. 30098

Recebimento do Ofício nº 20, de 2003-CN (Ofício nº GP 707/2003, do Presidente do Supremo Tribunal Federal), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 101, art. 54, inciso III, referente ao segundo quadrimestre de 2003.... 30098

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal) 30098

Medida Provisória nº 125, de 2003, que institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 30099

Item 2(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal) 30099

Medida Provisória nº 126, de 2003, que dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. **Apreciação sobrestada.** 30099

Item 3(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal) 30099

Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. (Proveniente da Medida Provisória nº 127, de 2003). **Apreciação sobrestada.**..... 30099

Item 4(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição) 30099

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 30099

Item 5(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 835, de 2003, – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)..... 30099

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. **Apreciação sobrestada.**..... 30099

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. **Apreciação sobrestada.**..... 30099

Item 7

Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.294, de 2003, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS. **Apreciação sobrestada.** 30099

Item 8

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 30099

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Defesa da implantação da Fundação de Pesquisa Universitária. 30100

SENADOR *SIBÁ MACHADO*, como Líder – Elogios à operação do Ibama junto com a Polícia Federal que resultou na apreensão de madeiras roubadas no município paraense de Anapu. Apelo ao presidente do Banco do Brasil para que aquela instituição comece a liberar os recursos destinados ao Pronaf – Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar. 30102

SENADOR *DULCIOMAR COSTA* – Apelo ao governo federal para majoração dos valores destinados à merenda escolar. 30104

SENADOR *MARCO MACIEL* – Participação de S.Exa. no III Congresso Brasileiro de Bi-

ossegurança e no III Simpósio Latino-Americano de Produtos Transgênicos, realizados em Recife/PE, entre 24 e 27 de setembro. 30106

1.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 893, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, solicitando a realização de Sessão Solene do Congresso Nacional, no próximo dia 30, às 18 horas, no Plenário do Senado, destinada a comemorar o Jubileu de Prata do Pontificado do Papa João Paulo II. 30108

1.3.3 – Ofício

Do Senador João Batista Motta, comunicando o seu desligamento do PPS, a partir do dia 1º do corrente, passando a integrar a bancada do PMDB, no Senado Federal. 30108

1.3.4 – Leitura de requerimentos

Nºs 894 e 895, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada, em caráter definitivo, dos Requerimentos nºs 648 e 647, de 2003, de sua autoria, respectivamente. 30109

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR VALMIR AMARAL – Avaliação do crescimento econômico brasileiro. 30109

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com o aumento do número de pedidos de aposentadorias, motivadas pela insegurança dos servidores em relação à reforma da previdência. 30110

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Reflexão sobre o uso dos transgênicos no Brasil. 30112

SENADOR VALDIR RAUPP – A importância do chamado Sistema S para o desenvolvimento da qualidade profissional dos trabalhadores brasileiros. 30113

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comemoração, no último sábado, dos 50 anos de existência da Rede Record de Televisão. 30115

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Proferido pelo Senador Amir Lando, na Sessão Deliberativa Ordinária de 29 de setembro de 2003. 30116

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 02.10.2003

4 – PARECERES

Nº 84, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem nº 53, de 2003-CN (nº

231/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2003. 30118

Nº 85, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 33, de 2003-CN (nº 950/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 130, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao acompanhamento das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos relatórios da gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2002, pelos titulares dos poderes e órgãos da esfera federal. 30123

5 – COMISSÃO DIRETORA

Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2003. 30128

6 – CONVÊNIO

Nº 22, de 2003, que entre si fazem o Senado Federal e o Paraná Banco S/A., para emprestimos a servidores. 30129

7 – TERMO DE REUNIÃO

8 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 33 a 35, de 2003. 30131

9 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.865 a 4.878, de 2003. 30134

SENADO FEDERAL

10 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

14 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

15 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

16 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

17 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

18 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

19 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 134ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 2 de outubro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Reginaldo Duarte

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs e Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão destina-se a homenagear a Petrobras pelo transcurso dos seus cinquenta anos, nos termos dos **Requerimentos nºs 706 e 707, de 2003**, do Sr. Senador Rodolpho Tourinho e da Srª Senadora Ideli Salvatti, respectivamente, e de outros Srs. Senadores.

Convido para compor a Mesa a Srª Ministra Dilma Rousseff e o Presidente de Petrobras, José Edu-

ardo Dutra, nosso sempre lembrado e antigo colega nesta Casa.

A Presidência registra a presença dos Diretores da Petrobras que nos honram, nesta sessão: Dr. Rogério Manso, Diretor de Abastecimento; Dr. José Sérgio Gabrielli, Diretor Financeiro; Dr. Guilherme Estrela, Diretor de Exploração e Produção; Dr. Márcio Félix Carvalho Bezerra, Gerente-Geral da Unidade de Negócios de Exploração Produção do Espírito Santo; Dr. Plínio César de Mello, Gerente-Geral da Unidade de Negócios da Bacia de Campos; Dr. José Antônio de Figueiredo, Gerente Executivo de Exploração e Produção do Sul e Sudeste; Drª Solange da Silva Guedes, Gerente Executiva de Exploração e Produção do Norte e Nordeste; e o Assessor Parlamentar Paulo Cristiano Almeida Rocha.

Agradeço também a todas as autoridades e pessoas que nos honram nesta sessão do Senado Federal pelas presenças.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, primeira oradora inscrita desta sessão.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de saudá-lo e às Srªs e Srs. Senadores, mas, de forma muito especial, gostaria de saudar a nossa Ministra Dilma Rousseff, o Presidente da homenageada do dia, a Petrobras, Sr. José Eduardo Dutra, e também a toda a direção e os demais componentes que nos honram com suas presenças.

Não vou me deter em estatísticas, gráficos, dados, todos esses números que são muito contundentes, elucidativos e que demonstram a pujança e a força da Petrobras, porque ninguém melhor que o Senador José Eduardo Dutra, que preside a empresa, e que terá a oportunidade de falar nesta sessão, por uma deferência do nosso Presidente do Senado, para abordar esses aspectos.

Vou falar um pouco do subjetivo, do implícito, do simbólico, destes cinquenta e outros mais anos que temos a comemorar. Quando passamos em qualquer lugar e vemos a logomarca verde e amarela, BR, bem

grande, Petróleo do Brasil S.A, temos consciência de que, indiscutivelmente, não há no Brasil nenhuma outra instituição que traga esta força do nacional, do nosso, do Brasil brasileiro. Não há nada que traga mais essa simbologia, este implícito do nacionalismo do que a Petrobras. Aquela logomarca bonita do BR verde e amarelo arrepiava pelo significado.

Mas junto com essa força do nacional, do brasileiro vem outra questão embutida, implícita, que é a da energia. Isso porque aquela marca simboliza o que move este País, o que impulsiona, o que coloca a perspectiva do futuro, do estar à frente. Então, essas duas imagens, forças que estão absolutamente associadas à Petrobras, energia do Brasil, são indiscutivelmente o que quero registrar nesta sessão de homenagem à Petrobras.

E esse entendimento da energia do Brasil, que está indissolivelmente associada à Petrobras, nosso precioso Monteiro Lobato já tinha há muitos anos.

Lobato começou a queimar o seu óleo sagrado, de entusiasmo e de vibração nacionalista, com o petróleo. Escrevia artigos, dirigia-se às autoridades, denunciava omissões e retardamentos nos órgãos oficiais, era um *Saci* em brasa, pura e fecunda, como lembra seu maior biógrafo, Edgard Cavalheiro. O petróleo é explosivo sempre. Queima sempre. É matéria que está ligada ao mais fundo interesse do homem. Decide das guerras e posiciona as nações ricas e pobres.

E Monteiro Lobato, que não se continha, escreveu ao Presidente Getúlio Vargas uma das mais contundentes cartas da História do Brasil, no dia 24 de maio de 1940.

Vou ler apenas um trecho. A carta é linda, longa e inicia-se assim:

Dr. Getúlio:

O Petróleo! Nunca o problema teve tanta importância, e se o senhor não toma a si, com a maior energia e urgência, a solução do caso, arrepender-se-á amargamente um dia, e deixará de assinalar a sua passagem pelo governo com a realização da Grande Coisa. Vivi demais o assunto. No livro *O ESCÂNDALO DO PETRÓLEO* denunciei à nação o crime que se cometia contra ela – e com a maior dor de coração vejo que o oficialismo persiste nesse crime, e agora armado duma arma que não existia antes: o

monstruoso **tank** chamado CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.

Dr. Getúlio, pelo amor de Deus, ponha de lado a sua displicência e ouça a voz de Jeremias. Medite por si mesmo no que está se passando. Tenho a certeza de que se assim fizer, tudo mudará, o pobre Brasil não será crucificado mais uma vez.

E Lobato sofria as conseqüências e arcava com as mesmas. Esteve preso três meses na Casa de Detenção e, quando questionado, respondeu:

Se alguém lamentar a minha sorte, diga-lhe que não seja besta. Estou como queria, colhendo o que plantei. A causa do petróleo ganha muito mais com a minha detenção do que com o comodismo palrador aí do escritório”.

É isso que o Monteiro Lobato, este símbolo da luta pela causa do petróleo no nosso País, tem a nos ensinar neste dia.

A soberania sempre esteve vinculada ao petróleo e à Petrobras. O famigerado Relatório Link, do tal graduado técnico do Governo norte-americano, que vaticinava que, no Brasil, não há petróleo é prova inequívoca do jogo dos interesses internacionais no petróleo brasileiro.

Enquanto Lobato esgrimava em nome dos interesses nacionais, a Standard Oil enviava documento secreto ao Governo Vargas, em 1940, propondo a participação estrangeira em todas as fases de produção e beneficiamento do petróleo.

A Constituição de 1946 previa a participação das multinacionais na exploração do petróleo. Foi para regulamentar essa participação que o Presidente Dutra enviou ao Congresso o Estatuto do Petróleo, permitindo a participação de 60% de ações de estrangeiros nas empresas petrolíferas.

E foi aí, em 1948, que a campanha “O Petróleo É Nosso” deslanchou, tomou conta de corações e mentes, tendo à frente a nossa juventude, que fez com que Vargas, depois de três anos de campanha, em 1951, retirasse o Estatuto do Petróleo do Congresso e enviasse um substitutivo que acabou gerando a Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953, que criou a Petrobras. Amanhã, estaremos comemorando os seus cinqüenta anos de criação.

Ao longo destes 50 anos de vida, a história da Petrobras continuou emparelhada, confundindo-se e entrelaçando-se à história dos grandes embates entre os projetos e as visões de submissão ou soberania

para o nosso País. Tivemos os contratos de risco durante a Ditadura Militar e o monopólio no Governo Fernando Henrique Cardoso.

E é porque nós sentimos a Petrobras como a energia do Brasil que nós vibramos, comemoramos, soltamos foguetes a cada poço, a cada superação de desafio, a cada novo campo descoberto, a cada novo contrato assinado. E esse sentimento é muito parecido com o de um gol de Copa, o da bandeirada de chegada, aquele sentimento mesmo que mexe com esse tema da brasilidade.

E quando vemos a Petrobras envolvida com os projetos de resgate e recuperação do patrimônio artístico, cultural, arquitetônico brasileiro, preocupada com a Memória Nacional, ficamos mais orgulhosos ainda, pois é a energia do Brasil cuidando do nosso País.

E aí, Sr. Presidente José Eduardo Dutra, os senhores resolveram fazer uma campanha publicitária dos 50 anos da Petrobras, para terminar de esculhambar com as nossas emoções. Uma campanha belíssima, com imagens maravilhosas, que mostram a pujança da nossa empresa, as plataformas, a tecnologia, o avanço, a preocupação com os resgates, todo o envolvimento com a questão cultural e artística. E colocam o **slogan** “o Desafio como a nossa Energia” e uma música, que estou cantando há 15 dias, porque, toda vez que consigo ligar a televisão, vejo a campanha publicitária maravilhosa da Petrobras.

Então, como estou cantando, vou cantar, mas farei uma pequena adaptação, como os senhores também fizeram:

Brasil,
Esquentai vossos pandeiros
iluminai os terreiros
que nós queremos sonhar.
Brasil,
Abençoi os petroleiros,
plataformas, usinas, canteiros
Que nós ousamos sonhar.
Parabéns Petrobras! Parabéns Brasil!
Porque somos bons em petróleo e em
País.
Muito obrigada. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero registrar a presença, neste plenário, do ex-Senador e Deputado Ronaldo Cunha Lima, que está representando o Governador do Estado da Paraíba, Cássio Cunha Lima. (Palmas!)

Quero também registrar a presença do Sr Ricardo Maranhão, representando a Associação dos Engenheiros da Petrobras.

Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, José Sarney, prezada Ministra Dilma Rousseff, Sr. Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, Sr^{as.} e Srs., a descoberta do petróleo – do “ouro negro”, como então se dizia –, no final da década de 1930, em Lobato, na bacia do Recôncavo Baiano, inaugurou um dos capítulos mais relevantes e poderosos da história contemporânea do Brasil.

Em pouco tempo, naquela conjuntura fortemente nacionalista, à qual não faltaram excessos justificáveis e ingenuidades generosas, a sociedade brasileira foi se mobilizando mais e mais em defesa do monopólio estatal da riqueza energética recém-afiorada.

E a campanha ‘O Petróleo é Nosso!’ ganhou as consciências e as ruas do País. Não como uma proposta marcada pela xenofobia, é bom que se diga, mas como sua afirmativa do Brasil, em busca do seu lugar ao sol no jogo de força das relações internacionais.

O movimento se intensificou, em especial a partir dos fins da década de 40, conseguiu motivar profundamente a sociedade civil – e reunir, o que é raro, representantes das mais variadas tendências que então configuravam o espectro político brasileiro, da militância comunista do PCB a militares nacionalistas. A empolgação foi geral e não era para menos. E com significado muito especial para minha terra, a Bahia, onde o petróleo fora primeiramente descoberto e onde sua indústria viria a ter efeitos profundos, revolucionários mesmo, modificando para sempre a nossa estrutura econômica e a nossa fisionomia social.

A perspectiva era a da promoção de um surto de desenvolvimento industrial no Estado, lastreado na exploração do petróleo. E a Petrobras representou, de fato, um papel de extrema relevância no processo de crescimento e transformação da Bahia, nos últimos 50 anos. Pude perceber isso desde a sua chegada aos campos de D. João, no Recôncavo Baiano, modificando paisagens e histórias semelhantes às dos romances de José Lins do Rêgo, que tratavam da decadência do açúcar no Nordeste. Decadência que, no Recôncavo Baiano, era acentuada pela falta de opção à monocultura aí instalada desde os tempos da Colônia, apesar da excelente qualidade de suas terras.

A economia baiana, até então, era essencialmente agrícola. Apoiava-se basicamente na produção açucareira e, sobretudo, na do cacau, que, centrado do eixo Ilhéus/Itabuna, gerava divisas para o País, assegurando renda ao Estado e seu crescimento.

A preponderância desse setor era tão grande que ainda no início dos anos 70 representava dois terços da arrecadação estadual. E a tal ponto que a programação financeira estadual, sobretudo a da folha de pagamento do funcionalismo, era feita em função dos embarques de cacau para o exterior.

Dessa forma, é possível imaginar o que representou a chegada da Petrobras – e mesmo antes dela –, dos primeiros trabalhos de prospecção, de exploração do petróleo e da construção da refinaria Landolfo Alves, em São Francisco do Conde, às margens da Bahia de Todos os Santos. Esses primeiros passos e os seguintes propiciaram enorme transformação da atividade econômica no Estado.

Podemos dizer, sem risco de erro, que uma era a Bahia anterior à Petrobras, outra passou a ser a Bahia depois dela. A Petrobras foi o nosso verdadeiro “choque do petróleo”. Foi um momento-chave de nosso processo de atualização técnica, histórica e social.

Testemunha dos fatos, um jovem nascido em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, Caetano Veloso escreveu em seu livro, **Verdade Tropical**, sobre a novidade que foi o aparecimento de operários de capacete de alumínio naquelas terras. O recôncavo se viu tomado por torres metálicas, por estradas e caminhos cortando os canaviais. E pela predominância, agora, de relações trabalhistas contratualizadas, transformando a vida de pescadores e trabalhadores rurais, atraindo imigrantes dos mais diversos pontos do País.

A implantação da refinaria de Mataripe tornava visível a realidade do sonho do “Petróleo é nosso”. Reivindicada pelos baianos há muito tempo, ela foi autorizada em 1946.

Em comentário retrospectivo, no texto “As Luzes de Mataripe”, Jorge Amado escreveu: “Para que pudesse essa luz brilhar na noite da Bahia, muito foi necessário fazer, muito teve o povo de lutar, através dos anos, por vezes duramente... Aquele clarão iluminando a noite vem das refinarias de Mataripe, é o petróleo da Bahia, riqueza do povo brasileiro.”

E a sua evolução de processamento, vindo inicialmente de 2,5 mil barris/dia para os mais de 300 mil atuais, bem representa a evolução da economia baiana. Em anos mais recentes foram investidos nessa re-

finaria cerca de US\$2,5 bilhões, acompanhando os avanços tecnológicos do tempo.

A grandeza desses números demonstra outra vez a importância da atividade para o Estado.

O pioneirismo do Estado na área do petróleo teve um outro e fundamental desdobramento: a implantação do Pólo Petroquímico de Camaçari, o maior complexo do País nos anos 70. A decisão de instalar o pólo no Nordeste – especificamente na Bahia – decorreu não só da produção e refino local do petróleo e dos incentivos fiscais da Sudene. Decorreu, sim, de uma decisão política, corajosa e determinada do então Presidente Geisel, que sempre esteve ligado às atividades petrolíferas. A decisão pessoal, contrariando os sempre poderosos interesses das áreas mais ricas, veio substituir uma política de desenvolvimento regional que não existia – e que, lamentavelmente, continua não existindo.

É por isso que, de resto, continuamos assistindo ao cruel aprofundamento das diferenças entre os Estados mais e menos desenvolvidos, que até poderá ser agravado nesse momento por um projeto de reforma tributária que não atende aos interesses maiores do País e que pode trazer mais problemas e um aprofundamento ainda maior da condição dos Estados menos desenvolvidos do País.

Mas vamos votar ao nosso tema, para enfatizar, mais uma vez, a importância de políticas regionais estruturadas. Se pude perceber, primeiramente, como espectador, a importância da chegada da Petrobras na Bahia, em um segundo momento, pude ver de outro modo o papel da empresa, o seu poderio, a sua pujança, a sua fortaleza quando exerci a Presidência do seu Conselho de Administração, nos anos de 1999/2000. E tenho a grata satisfação de ver aqui, hoje, muitos companheiros e poder me dirigir a eles.

Contando com a competente liderança do então Presidente, Henri Philippe Reischtl, iniciamos um processo de transformação que consistia em um conjunto de iniciativas e projetos objetivando fortalecer e valorizar a Companhia em um ambiente desregulamentado.

A Assembléia Geral da empresa, em março de 1999, alterou seus estatutos, estabeleceu o direito de acionistas minoritários elegerem um conselho, alterou a composição do Conselho de Administração, em que os diretores da empresa deixaram de ser integrantes, quebrando-se, assim, um sistema de gestão e poder que não propiciava qualquer transparência. Desde então, a Petrobras não se cansa de bater recordes sucessivos de produção, de anunciar a descoberta e o início de exploração de novas jazidas.

Pela primeira vez e de forma sistemática, elaborou-se um Plano Estratégico contando com a participação de um grande número de empregados, de variados níveis hierárquicos. Fruto desse primeiro plano foi implantada uma reestruturação organizacional, visando a estabelecer unidades de negócios, promover transparência, reduzir níveis hierárquicos, descentralizar serviços e integrar as subsidiárias.

Foi adotada nova postura em relação à segurança, meio ambiente e saúde, implantado-se um sistema de gestão ambiental que deve estar consumindo quase R\$2 bilhões e que efetivamente mostrava a necessidade de o programa ter sido feito antes, mas não foi. Porém, veio atender, no meu entendimento, aquela necessidade básica, tanto que, em 2002, me parece que os índices de vazamento foram os menores da sua história.

Dentro dos objetivos do Plano Estratégico – só estou querendo lembrar para mostrar os impactos do que analisei em relação à Petrobras –, cito a internacionalização da empresa; torná-la líder regional da América Latina – e já o é agora –, para que tivesse as mesmas condições de competir com seus concorrentes internacionais, mantendo uma política de preços coerente com o mercado, dando-lhe acesso ao mercado internacional de capitais e colocando ações no exterior, via ADR, de cerca de US\$4,5 bilhões. O mercado interno também foi ampliado com a abertura do FGTS, e houve o acréscimo de 450 mil acionistas.

Essas e outras iniciativas, como a abertura do mercado japonês – lembro-me que isso foi algo extremamente importante –, possibilitaram a realização de um plano de investimentos, para os próximos cinco anos, da ordem de US\$32 bilhões, o que era muito superior e duplicava os investimentos feitos nos cinco anos anteriores.

Fruto também do Plano Estratégico e pela existência do gás boliviano, que havia sido comprado pela empresa – aliás, sem que houvesse mercado para isso, no sistema de **take or pay**, ou seja, pagando mesmo sem usar o gás –, a referida empresa entrou estrategicamente na área de energia. Ela era e continua sendo uma empresa de energia – aliás, isso foi muito bem enfatizado, sob todos os aspectos, pela Senadora Ideli Salvatti.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Eu queria falar de uma outra vertente da nossa Petrobras e da

antiga Braspetro, que sempre foram a face do Brasil no exterior. Estivemos no Iraque, por cinco anos seguidos, no período da pesquisa de petróleo; estivemos com funcionários da Petrobras e da Braspetro Brasil afora. Não basta toda essa pujança interna e tudo isso que tem sido feito pelo nosso País, mas, externamente, é uma face muito bonita do País o nosso conjunto Petrobras e afiliadas mundo afora.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

Para encerrar, quero dizer que, ainda dentro do plano estratégico e face aos desafios que o novo mercado impunha à empresa, foram iniciadas ações para assegurar a admissão de pessoas na empresa. Creio que esse foi um ponto extremamente importante.

Se não me engano, há cerca de 12 anos, não havia uma oxigenação na Petrobras. E lembro-me que, ao fim de algum tempo, já havíamos contratado cerca de 2.500 pessoas; e essas pessoas, que vieram a compor o corpo de funcionários da empresa, creio que se adaptaram, absorveram tanto na área técnica quanto na área de gestão toda a excelência que tem o corpo funcional da Petrobras e que fez dessa empresa uma líder na exploração em águas profundas e a melhor tecnologia do mundo.

Portanto, ter uma empresa do porte da Petrobras em nosso País, gera efetivamente um círculo virtuoso de desenvolvimento que deve ser reconhecido.

Atualmente, tenho a dizer que, além da influência que ela tem em relação aos Estados e Municípios, com os pagamentos de **royalties** e com os pagamentos de outros benefícios, ela passa a ter um foco de atuação extremamente importante.

Para encerrar, o que teria a dizer, em resumo, é que, numa comemoração como esta dos 50 anos da Petrobras, creio que não pode haver, penso eu, simplesmente mais uma festa, porque há todo um sentimento de nacionalidade envolvido nisso, na sua plenitude, que, certamente, presidiu a fundação dessa empresa, tão encharcada de Brasil e, no seu começo, com muita baianidade, lembrando muito a minha terra.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores; minha querida Ministra das Minas e Energia, Dilma Rousseff; Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra; diretores da Petrobras, companheiros da Petrobras

aqui presentes, reúne-se o Senado Federal nesta oportuna sessão solene, em comemoração ao cinqüentenário da criação da Petrobras.

Sinto grande emoção em discursar desta tribuna, nesta data especial, pois, além do orgulho que todo brasileiro sente em relação à Petrobras, eu, particularmente, tive a honra de participar desta história de sucesso empresarial, quando ocupei a Diretoria de Gás e Energia da companhia.

A criação da Petrobras foi um ato inspirado pela visão de futuro de Getúlio Vargas. Ao sancionar a Lei nº 2004, que instituiu o plano para a exploração do petróleo nacional e criou a Petrobras, em 3 de outubro de 1953, afirmava Vargas que a Empresa, “constituída com capital, técnica e trabalho exclusivamente brasileiros”, resultava “de uma política nacionalista no terreno econômico, já consagrada por outros arroçados empreendimentos”, em cuja viabilidade sempre confiava.

“Com satisfação e orgulho patriótico”, Getúlio sancionava o texto aprovado pelo Legislativo, que passava a constituir “novo marco da nossa independência econômica”.

A campanha “O Petróleo é nosso” já mobilizava a opinião pública desde 1947. Para muitos, a campanha equiparava-se à da abolição da escravatura, tamanho seu significado na vida nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Ministra, Presidente da Petrobras, a criação da Petrobras foi, de fato, um dos maiores momentos de afirmação da nacionalidade. Para se chegar à independência econômica, impunha-se encontrar meios próprios de exploração do petróleo.

Após uma verdadeira batalha legislativa, com duração de quase dois anos, finalmente o Senado Federal concluiu o processo de votação da lei de criação da Petrobras.

Contrariando inúmeros interesses que se interpunham à autonomia brasileira no setor do petróleo, hoje podemos afirmar, com toda a convicção, que o projeto de Vargas foi um sucesso. O grau de dependência do Brasil em petróleo foi sendo paulatinamente reduzido. A introdução de tecnologias de ponta, o aprimoramento da capacidade técnica e os investimentos governamentais levaram a um crescimento constante da produção de petróleo, que hoje beira a auto-suficiência.

A dependência brasileira vem caindo ano a ano e, em 1997, passou de 45% para cerca de 10% em

outubro do ano passado. Um resultado que tem reflexos diretos na balança comercial brasileira.

A Petrobras integra o seleto grupo das 20 maiores empresas petrolíferas do mundo. Utilizando a mais avançada tecnologia para a produção de petróleo em águas profundas, a Empresa recebeu diversos prêmios internacionais de louvor, entre 1992 e 2001.

Em 1997, o Brasil ingressava no reduzido elenco de países produtores que atingiram a marca de mais de 1 milhão de barris/dia. Nesse mesmo ano, com a Lei nº 9.478, estenderam-se parte das atividades da indústria petrolífera à iniciativa privada. Esse diploma legal criou o Conselho Nacional de Política Energética, como órgão encarregado da formulação da política pública de energia, e Agência Nacional do Petróleo, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, à qual cabe promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

Apta para o enfrentamento de qualquer eventual alteração interna ou externa do mercado de energia, a Petrobras reúne totais condições para a livre competição, para ampliar as perspectivas de negócios e a autonomia empresarial.

Grande parte do seu êxito deve ser atribuída também à eficiência de suas unidades espalhadas por todo o território nacional, desde as refinarias, as áreas de exploração e de produção, dutos, terminais e gerências regionais, até sua grandiosa frota de petroleiros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Petrobras registra muitas vitórias nesse meio século de sua existência.

Nasceu com os campos petrolíferos, como bem disse o Senador Tourinho, do Recôncavo Baiano; a refinaria de Mataripe, na Bahia; de fertilizantes, a Frota Nacional de Petroleiros.

Produziram-se 2.700 barris por dia, equivalentes a 27% do consumo nacional, vindos dos campos de Candeias, Dom João, Água Grande e Itaparica, na Bahia, que estavam em fase inicial de desenvolvimento. O parque do refino atendia tão-somente uma pequena parte do consumo nacional de derivados.

A década de 50 foi marcada por fatos importantes: entrou em operação a Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, um marco histórico; foi descoberto petróleo em Nova Olinda, no Amazonas; entrou em operação o Terminal de Madre de Deus, na Bahia; foram intensificadas as pesquisas geológicas e geofísicas em todas as bacias sedimentares.

Na década de 60, a Petrobras alcançou a auto-suficiência na produção dos principais derivados, com o início de funcionamento da Refinaria Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. Em 1968, entraram em operação as refinarias Gabriel Passos, em Betim, Minas Gerais, e Alberto Pasqualini, em Canoas, Rio Grande do Sul.

Ainda nos anos 60, foram alcançados dois importantes marcos de produção: os 100 mil barris diários de produção, em 1962, e a descoberta de petróleo no mar, em 1968. Também nos anos 60, foi iniciada a exploração da plataforma continental, do Maranhão ao Espírito Santo, e inaugurado o primeiro posto de abastecimento, em Brasília.

Foi criado o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, excelência da engenharia nacional e mundial. Constitui-se a Petrobras Química S.A. (Petroquisa), para articular a implantação da indústria petroquímica no País. Foram iniciados os levantamentos geofísicos na Bacia de Campos, com a perfuração do primeiro poço submarino.

Nos anos 70, foram instituídas as várias subsidiárias da Petrobras. Entraram em operação as refinarias de Paulínia, em São Paulo, a maior instalação do setor no País; Presidente Getúlio Vargas, em Araucária, Paraná, e o Complexo Petroquímico de São Paulo. Foram adquiridas as refinarias de Capuava e Manaus; foi realizada a extração de óleo de xisto, com a entrada em operação da Usina Protótipo do Irati, em São Mateus do Sul, Paraná; iniciada a produção de petróleo na bacia de Campos, e descoberta acumulação de gás em Juruá, a primeira com possibilidade comercial na região amazônica.

No final da década, o País produzia 165.500 barris de petróleo diariamente, 66% dos quais em terra e 34% no mar. A produção média de gás natural, por sua vez, atingia 5.200 metros cúbicos/dia.

Nos anos 80, entrou em operação a Refinaria Henrique Lage, em São José dos Campos, Estado de São Paulo; foram instalados os Sistemas de Produção Antecipada, na bacia de Campos, e entrou em operação o III Pólo Petroquímico, em Triunfo, no Rio Grande do Sul.

Foi alcançada a meta de produção de 500 mil barris diários de petróleo e descobertos gás natural na bacia de Santos e óleo na parte terrestre da bacia Potiguar. Foram descobertos os campos gigantes de Albacora e Marlim, os primeiros em águas profundas na bacia de Campos, e criado o Programa de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Avançado em Águas Profundas e Ultraprofundas. A Petrobras pas-

sa a produzir petróleo a 492 metros no campo de Marimba, na bacia de Campos.

Nos anos 90, a chamada década da tecnologia, a Petrobras passa a utilizar métodos avançados de sensoriamento remoto, poços perfurados horizontalmente, robótica submarina e de produção de petróleo em águas ultraprofundas. O último recorde foi obtido em janeiro de 1999, no campo de Roncador, na bacia de Campos, com produção a 1.853 metros de profundidade.

No decênio, foi efetivado o Acordo Brasil-Bolívia para importação de gás natural, com a construção de um gasoduto de 2.233 quilômetros.

Foi superada a marca de produção de um milhão de barris diários de petróleo; criada a Petrobras Transporte S.A. (Transpetro); assinados acordos de parceria entre a Petrobras e empresas privadas para desenvolvimento e exploração em terra e no mar; e inaugurada a etapa inicial do gasoduto Bolívia-Brasil, entre Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, e Campinas, no Estado de São Paulo, que vai permitir que se amplie a participação do gás natural na matriz energética brasileira.

Convém lembrar, Sr. Presidente, os feitos da Petrobras na área internacional. Hoje somos uma das empresas mais importantes da Argentina, com a compra dos ativos da Repson e os ativos da Peres Compang.

A Petrobras é hoje a primeira empresa da Bolívia, em função da compra dos ativos da IPFB, incluindo gasodutos, refinarias e postos de distribuição.

Além da função econômica propriamente dita, a Petrobras desenvolve programas de excelência ambiental – quero registrar um dos programas mais competentes desenvolvidos pela Petrobras, que foi o Pé-gasus, num dos momentos mais difíceis da nossa companhia, quando tivemos acidentes ecológicos e, com a força e a competência dos nossos profissionais, subemos sair dessa situação difícil e efetivamente implementar um dos programas mais competentes, no mundo, na preservação do meio ambiente, que hoje é uma verdadeira marca da companhia – e desenvolvimento sustentável, segurança industrial, racionalização de energia e energias alternativas.

A Petrobras é hoje a maior empresa do Brasil e uma das maiores companhias petrolíferas do mundo. A par do premiado padrão de qualidade que imprime à sua atuação, a Petrobras pratica um modelo de gestão empresarial pautado por valores éticos que tem sido tomado como referência por inúmeras companhias, especialmente no que se refere à formação

técnica e gerencial dos seus profissionais. O bem mais importante da companhia são seus recursos humanos, as pessoas que a construíram.

Eu não poderia deixar de falar também do seu planejamento estratégico competente, dos seus comitês de negócio, discutindo abertamente com seus principais gerentes e superintendentes o futuro da companhia, trazendo transparência, confiabilidade e credibilidade.

A Petrobras é, de fato, uma empresa mundial, com parceiros nos mais importantes centros da economia do planeta. Não posso deixar de registrar a democratização do capital da Petrobras, quando, por meio do Fundo de Garantia, muitos funcionários, além de trabalhar, passaram a participar do controle acionário da nossa companhia.

Convém lembrar as operações de **project finance** da empresa, das mais competentes do mundo. A Petrobras é a única companhia que mostrou que **project finance** no Brasil é viável.

Mais do que nunca, eu queria fazer referência aos financiamentos tomados pela Petrobras no mundo, fruto da sua competência e da sua credibilidade, com taxas menores do que as do próprio País.

Mas, somado ao compromisso definitivo com a qualidade e com a eficiência, constatamos, com muito orgulho, que a ação da Petrobras vai muito além dos campos petrolíferos.

A Petrobras desenvolve importantes ações no campo social, com mais de trezentos projetos implantados, entre eles o recém-criado Programa Petrobras Fome Zero, que visa combater, em todo o País, a exclusão social, com investimentos da ordem de R\$303 milhões até 2006.

Destaque-se, ainda, a presença da Petrobras na cultura e no esporte nacionais. A empresa incentiva centenas de projetos nas áreas de artes cênicas, artes visuais, cinema, música e outras. No esporte, a marca Petrobras está impressa no automobilismo, nos esportes náuticos, no futebol e no handebol.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar aqui os meus mais efusivos cumprimentos à Petrobras, aos seus diretores e, fundamentalmente, ao mérito dos seus funcionários, que souberam construir, nesses 50 anos, uma história de tantos êxitos, honrando e dignificando a nossa companhia.

O **slogan** da Petrobras reflete a própria alma da empresa, permanentemente disposta a desbravar novos caminhos e a ampliar seus horizontes: "O desafio é a nossa energia".

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero registrar também a presença no plenário, honrando esta sessão, do nosso ex-Senador Sérgio Machado, Presidente da Transpetro, e do Professor Hildo Sauer, Diretor de Gás e Energia da Petrobras.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal; Sr^a Ministra das Minas e Energia; ex-Senador José Eduardo Dutra, Presidente da Petrobras; ex-Senador Sérgio Machado, Presidente da Transpetro; Sr^{as} e Srs. Senadores; convidados e convidadas, se há no País uma empresa que integra a espinha dorsal da dignidade nacional é a Petrobras.

Nesses 50 anos, a companhia foi responsável pela geração de milhões de empregos. Eles fazem parte de uma extensa malha, que inclui desde o petroleiro que arranca o petróleo das profundezas da terra e do mar, o operário qualificado da indústria petroquímica, os engenheiros que comandam refinarias, o frentista do posto de gasolina, o motorista de caminhão, os comerciantes, até os executivos do mercado de capitais.

A Petrobras é o combustível do nosso desenvolvimento. A partir dela, o Brasil pesquisou e desenvolveu tecnologia mundialmente pioneira de prospecção de petróleo em águas profundas, entrou no mercado de fertilizantes e matérias-primas para os mais diversos segmentos da indústria.

A empresa faz parte do cotidiano dos brasileiros. Do gás de cozinha que aquece nossas refeições, ao **diesel**, que move nossa frota de ônibus e caminhões, passando pela gasolina e até um simples saco plástico ou embalagem de refrigerante, a Petrobras está presente em cada lar, em cada esquina, nos produtos mais simples, transformando petróleo bruto em desenvolvimento econômico e bem-estar social.

A história da Petrobras se confunde com a própria história do petróleo.

No dia 3 de outubro de 1953, do Palácio do Catete, antiga sede do Governo Federal, o Presidente Getúlio Vargas enviava mensagem ao povo brasileiro dando conta de que o Congresso Nacional acabara de transformar em lei o plano governamental para exploração do petróleo. Estavam lançadas as bases da política petrolífera nacional, que criou a Petróleo Brasileira S. A. – Petrobras.

Foi, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, um momento histórico e o início

de um longo caminho, precedido por lutas ideológicas e de interesses econômicos. O próprio processo de criação da Petrobras produziu um duelo entre forças nacionalistas e grupos associados ao capital externo. Defendendo a soberania nacional postavam-se militares, estudantes, intelectuais, políticos, militantes comunistas e uma vasta camada da população empolgada com a campanha “O petróleo é nosso”. A dimensão do movimento forçou, por exemplo, a UDN a apoiar a tese do monopólio estatal do petróleo, votando a favor da lei que criou a Petrobras.

Antes disso, na década de 30, após inúmeros fracassos para encontrar petróleo, um fato pitoresco marcou o início da indústria petrolífera brasileira. Uma desavença de vizinhos, onde um acusava o outro de jogar gasolina num poço de água chamou a atenção de um comerciante sobre a possibilidade de existência de petróleo no Recôncavo Baiano. Tomado por louco, o persistente comerciante conseguiu sensibilizar o Presidente da República a emprestar uma das sondas do Departamento Nacional de Produção Mineral, ligado ao Ministério da Agricultura, na procura de petróleo na localidade de Lobato, na Bahia. Naquele local, em 21 de janeiro de 1939, apesar dos pareceres contrários dos especialistas estrangeiros, jorrou petróleo pela primeira vez no Brasil. Dezoito dias depois, o Governo instituiu uma reserva petrolífera num raio de 60km de Lobato, reservando a exploração ao Conselho Nacional de Petróleo.

Quando nasceu, em 1953, a Petrobras produzia 2,7 mil barris de petróleo por dia, apenas em campos terrestres. De lá para cá, a empresa saltou para o 6º lugar no **ranking** das petroleiras de capital aberto no mundo e prepara-se, durante as comemorações do seu cinquentenário, para os novos tempos de um mundo globalizado e bem mais competitivo. Atualmente, a estatal produz 1,5 milhões de barris diários. No primeiro semestre deste ano, o lucro da companhia chegou a 9,3 bilhões de reais.

Hoje, a Petrobras desfruta de reconhecimento internacional, com tecnologia própria para águas ultraprofundas. Está produzindo petróleo a preços competitivos em campos marítimos, a profundidades cada vez maiores, atraindo o interesse de companhias petrolíferas de todo o mundo, com as quais está assinando acordos de parceria para a exploração e produção de suas reservas na enorme plataforma submarina brasileira.

A abertura da área de exploração e produção para parceiros internacionais gerou oportunidades em outras partes do mundo, principalmente onde o **know how** da Petrobras pôde contribuir para a realização de

negócios. Um exemplo disso é a expansão da presença da companhia no Golfo do México e na Costa Oeste da África, onde sua experiência em águas profundas adiciona valor aos empreendimentos.

Além disso, a Petrobras atua em áreas como a do gás natural – uma matriz energética em ascensão –, refino, onde serão investidos US\$4,2 bilhões até 2005, com recursos próprios, e em setores como transportes, armazenamento e distribuição.

A Petrobras é hoje uma empresa com enorme responsabilidade social e profunda preocupação com o meio ambiente. É uma companhia que tem a sua trajetória de conquistas premiada por inúmeros records e pelo reconhecimento internacional. São 93 plataformas de produção, mais de 10 refinarias, quase 16 mil quilômetros em dutos e mais de sete mil postos de combustíveis.

Esta empresa de renome internacional ajudou a expandir a indústria petrolífera no País. Com isso, foi possível aumentar a produção, ampliar o parque de refino, melhorar a capacidade de transporte e incrementar a pesquisa. Ao mesmo tempo, a nova Petrobras tem procurado formar e especializar seu corpo técnico para atender às exigências da indústria de petróleo.

Um dos grandes desafios do setor sempre foi o desenvolvimento de atividades de pesquisa e engenharia que permitissem à Petrobras dispor de capacitação tecnológica para oferecer soluções próprias a muitos desafios da indústria do petróleo. E isto tem acontecido ao longo desses 50 anos. Vários projetos colocam o Brasil entre os detentores de tecnologia de ponta. Entre eles, estão plataformas de produção para águas profundas, sistemas submarinos de produção, projetos para construção, ampliação e modernização de refinarias, robôs e veículos teleoperados para trabalhos submarinos, catalisadores, motores, embarcações especiais, sistemas de ancoragem e muitas outras inovações.

Atualmente, as prioridades são o aumento da capacitação brasileira em águas profundas e ultraprofundas, o aumento da recuperação de petróleo das jazidas e a descoberta de novas tecnologias de refino, para adequar a produção de derivados tanto aos petróleos disponíveis no País quanto às características de consumo.

Ao comemorar este meio século de existência, a Petrobras tem de encarar os desafios de um futuro próximo. E isso não é problema, porque enfrentar e vencer obstáculos tem sido sempre a marca registrada da empresa. De todos os que já enfrentou e superou, talvez o mais estimulante

seja a nova realidade do mercado brasileiro, com o fim do monopólio do petróleo.

O cenário petrolífero mudou no Brasil e a Petrobras acompanhou essa mudança. Depois de operar por anos num ambiente monopolista, a companhia se preparou para o mercado de livre competição, renovando-se e ajustando-se aos novos tempos, seja revisando suas estratégias, seus negócios, treinando pessoal ou identificando possibilidades de parcerias com os mais importantes participantes do setor de energia.

A abertura do mercado do petróleo, em vez de ser uma dificuldade, criou novas oportunidades de negócios. E a Petrobras saberá, sem dúvida, como obter os melhores resultados. Uma companhia internacionalmente ativa e na vanguarda do setor em toda a América Latina – assim será a Petrobras do futuro, cujos investimentos trarão, já em 2007, a tão sonhada auto-suficiência. Esse objetivo, ao ser alcançado, trará significativas mudanças no cenário econômico do País. É o papel reservado a uma empresa tão estratégica para o Brasil: ajudar na retomada do crescimento econômico e na geração de emprego e renda.

Sr. Presidente, durante quase dois anos tive a honra de servir a Petrobras. Fui Presidente Executivo da Petroquisa, que é o braço petroquímico da empresa, e que controlava, na época, a grande maioria das quase trinta indústrias de primeira e segunda geração.

Para encerrar, citarei duas frases do Presidente Getúlio Vargas que constaram na mensagem de criação da Petrobras. Disse o Presidente, naquela época:

Constituída com capital, técnica e trabalho exclusivamente brasileiros, a Petrobras resulta de uma firme política nacionalista no terreno econômico, já consagrada por outros arrojados empreendimentos, em cuja viabilidade sempre confiei... É, portanto, um novo marco da nossa independência econômica.

Que a história da Petrobras, como bem registrou o Presidente Getúlio Vargas, seja realmente um marco, um exemplo de arrojo, determinação e eficiência para outros setores que, assim como o petrolífero, são essenciais para o País.

Sr. Presidente, no momento em que encerro, quero parabenizar o Presidente da Petrobras, esse amigo, esse companheiro nosso durante muito tempo, o ex-Senador José Eduardo Dutra. Quero também felicitar a enorme família de funcionários da Petrobras, seus diretores. E a Ministra de Minas e Energia,

nossa querida Ministra Dilma Rousseff, pelo gigantesco, pelo enorme trabalho que faz à frente do Ministério, tão grande que é do tamanho do País e do dinamismo e da eficiência da própria Petrobras.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, o Senador Jefferson Péres, quero dizer que esta sessão, além do seu significado por comemorar os cinquenta anos da Petrobras, é histórica para o Senado Federal. Pela primeira vez estamos imprimindo a Ordem do Dia dos nossos trabalhos diários em braile, e ela está sendo distribuída hoje, o que significa que milhões de deficientes visuais poderão acompanhar os trabalhos do Senado Federal.

Também estamos lançando hoje, nesse mesmo programa, o Código do Consumidor impresso em braile – o que também considero uma homenagem à Petrobras –, com o qual todos os deficientes visuais poderão ser incluídos nos direitos da cidadania. E mais ainda, trata-se de um trabalho cuja capa é feita em alto-relevo, de modo a possibilitar aos deficientes visuais usar a imaginação e a sensibilidade sobre as cores e até mesmo o odor das flores da capa deste Código do Consumidor.

Portanto, é uma sessão também histórica, na qual, pela primeira vez, colocamos à disposição de todos os deficientes visuais do Brasil a Ordem do Dia do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, prezado amigo e Senador honorário José Eduardo Dutra, Ministra Dilma Rousseff, Senadoras e Senadores, senhoras e senhores, poucas, pouquíssimas pessoas dentre as que me ouvem podem avaliar como se sente alguém como eu na comemoração desse cinquentenário. Pessoas de qualquer idade podem falar sobre a Petrobras com conhecimento de causa. Basta compulsar livros, relatórios, publicações e elas dirão tudo sobre a empresa. Mas somente pessoas na minha faixa etária podem falar sobre ela tangendo a corda da emoção.

O Brasil em que nasceu a Petrobras, o Brasil do qual nasceu a Petrobras vivia num contexto e numa atmosfera que os contemporâneos hoje não podem avaliar. O País estava em fase de industrialização, mas era ainda predominantemente agrário, necessitado de auto-afirmação e até de aquisição de uma identidade nacional; nós todos, adolescentes ainda,

buscávamos um instrumento e um símbolo dessa afirmação e dessa identidade.

Os jovens da minha geração tinham como catecismo dois livros: “A Luta pelo Petróleo”, de Essad Bey, que traçava um panorama do mercado petrolífero em escala mundial, e “O Escândalo do Petróleo”, de Monteiro Lobato.

Naquele tempo, tínhamos como demônios a serem enfrentados e vencidos os trustes internacionais, como chamávamos no jargão da época, principalmente os do petróleo, e eram dois, sobretudo: a anglo-holandesa Shell e a americana Esso. O livro de Essad Bey narrava o que parecia até uma novela policial, que era a história daqueles dois grandes conglomerados a se digladiarem em todo o mundo, provocando guerras, como a do Chaco, entre Bolívia e Paraguai, depondo governos, apoiando títeres, com o respaldo dos seus respectivos governos. E nós tremíamos ante a perspectiva de o Brasil se transformar numa dessas republiquetas petroleiras. O livro de Monteiro Lobato narrava a história da pesquisa e da prospecção do petróleo em nosso País, a luta dos pioneiros, a saga de Oscar Cordeiro, perseguido, ridicularizado como fraudador, até que o petróleo jorrasse em Lobato, por coincidência localidade com o mesmo nome do sobrenome do grande escritor nacional.

Durante o Estado Novo, por essas denúncias, Monteiro Lobato foi preso. E isso o transformou, aos nossos olhos, num mártir perseguido pelos títeres dos trustes internacionais. Era assim que imaginávamos, de forma muito simplista, a realidade.

Faltava uma definição legal para o setor de petróleo em nosso País. E a primeira tentativa veio no Governo Dutra, que, em 1947, mandou para o Congresso o Estatuto do Petróleo, que abria as portas para o capital privado, inclusive estrangeiro. A partir daí, deflagrou-se a campanha nacionalista, tendo como núcleo irradiador o Clube Militar. Os militares eram então extremamente sensíveis ao problema do petróleo. Formaram-se duas correntes: uma, sob a liderança do General Juarez Távora, que defendia a participação de capital privado, e outra, do General Horta Barbosa, que pregava o monopólio estatal.

A partir dali, a campanha ganhou as ruas, a famosa campanha “O Petróleo é Nosso”, da qual participei ainda adolescente. Senti-me um cruzado, um templário com a cruz vermelha no peito, lança em riste, a enfrentar os infiéis estrangeiros que queriam invadir a nossa terra santa.

A campanha ganhou as ruas, as universidades, os quartéis; talvez só haja precedente na campanha abolicionista. É impossível uma pessoa de hoje, Pre-

sidente José Sarney – V. Ex^a também participou dela –, é impossível, repito, alguém de hoje saber o que foi a campanha “O Petróleo é Nosso”.

Em 1951, o Presidente Getúlio Vargas, eleito em 1950, remeteu ao Congresso um novo projeto de lei. Ao contrário do que muitos pensam, vamos restabelecer a verdade histórica. O projeto remetido por Getúlio Vargas, homem apoiado pelas esquerdas, trabalhista, criava uma empresa pública, mas não em regime de monopólio. Como a história se faz por caminhos, às vezes, insuspeitados e até paradoxais, coube a um Deputado da UDN – liberal, conservadora, olhada até como reacionária por muitos –, Olavo Bilac Pinto, de Minas, integrante daquela elite parlamentar, uma elite como até hoje, talvez, não se tenha repetido no Congresso, apresentar o projeto que, vitorioso, criava não uma empresa pública, mas uma sociedade de economia mista e em regime de monopólio. Esse projeto é que se transformou na Lei nº 2.004. Ele foi sancionado em 3 de outubro de 1953.

Estávamos vitoriosos, embora ainda preocupados que a empresa, em seus primeiros passos, fosse atropelada pelos famosos e temidos trustes internacionais do petróleo.

Por coincidência, também coube a mim, combatente da campanha “O Petróleo é Nosso”, quarenta e tantos anos depois, aqui, Senador, votar a favor da quebra do monopólio estatal. Porque eu entendia que o mundo mudara, que o Brasil mudara, que a Petrobras que eu ajudara a criar já tinha se transformado num adulto, com musculatura, capaz de dispensar a muleta do monopólio, para caminhar com os seus próprios passos e enfrentar as multinacionais até no exterior. Votei a favor da quebra do monopólio muito consciente do que fazia.

Por outra coincidência feliz, está hoje à frente da Petrobras, nos seus cinquenta anos, o meu ex-colega José Eduardo Dutra, a quem eu aprendi, em oito anos de Senado, a admirar, pelo seu espírito público, e a quem certamente não faltará competência para conduzir a empresa nos próximos anos.

Senador José Eduardo Dutra – permita-me que assim o chame –, tenho certeza de que V. Ex^a saberá conduzir a empresa sem partidatismo, sem corporativismo, porque está cômico de que a Petrobras é não só um ativo valioso do patrimônio do Estado nacional, mas é, sobretudo, parte integrante do patrimônio sentimental, afetivo, do povo brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de passar a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, transmito ao Senador Jefferson Péres, em nome da

Ministra Dilma Rousseff, a informação de que a Ministra teve que se retirar durante o seu discurso porque tinha um compromisso às 16 horas.

Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Sr. Presidente da Petrobras, ex-Senador José Eduardo Dutra, senhores diretores, auxiliares e gerentes-gerais da Petrobras, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus senhores e minhas senhoras, aqui muito já se falou dessa empresa, da sua dinâmica, da excelência da sua tecnologia, das conquistas feitas ao longo dos anos, desde quando se instalou no Brasil, sob o lema “O Petróleo é Nosso”.

Sr. Presidente, venho falar de uma história mais recente, que tem apenas 15 anos, de uma convivência que, ao longo desse tempo, nem sempre foi amena e agradável. Poderia até dizer, plagiando a melodia popular, que, aqui e acolá, a convivência da Petrobras com o meu Estado, o Rio Grande do Norte, deu-se “entre tapas e beijos”. No entanto, é certo que, no decorrer desses anos, a Petrobras soube demonstrar a sua sensibilidade, a sua face mais humana e mais voltada para a área social.

Hoje, essa comemoração, se fosse feita no Rio Grande do Norte – e o meu Estado vai comemorar os 50 anos da Petrobras –, seria cercada da alegria e do entusiasmo popular, porque a Petrobras soube merecer esse respeito e essa admiração do povo do Rio Grande do Norte e soube vencer os desafios, não apenas o de conviver com as profundezas do mar, como aqui se falou, mas o de conviver com o semi-árido nordestino. Soube lidar com um povo sofrido, com um povo que se vê, há muitos anos, diante de promessas de que a hora chegou, de que o progresso é irreversível.

Portanto, estou aqui para dizer que, se a Petrobras quiser contar essa história, que a conte, porque terá o testemunho não apenas de um, dois ou três Senadores – estão aqui os Senadores José Agripino e Fernando Bezerra –, mas o testemunho de milhares de norte-rio-grandenses.

Um acordo com o Governo do Estado permitiu que a Companhia ampliasse sua capacidade de fornecimento de gás natural para a região, que era de cerca de dois milhões de metros cúbicos por dia – atualmente, já tem capacidade instalada para fornecer quatro milhões e já se está preparando para chegar a seis milhões de metros cúbicos por dia. A partir dos incentivos do Governo do Estado – a chamada guerra fiscal também terminou por envolver a Petrobras –,

tornou-se possível consolidar o Pólo Industrial de Guamaré, que talvez quase todos aqui conheçam. O Pólo de Guamaré, atualmente, comporta duas unidades de processamento de gás natural, uma planta produtora de **diesel**, e deixamos – não tenho a pretensão de dizer que foi decisivo, mas falo do fato de que o Governo do Estado já se vislumbrava ajudando a Petrobras neste intento – as bases para se implantar mais uma unidade de processamento de gás natural e uma planta que produzirá querosene de aviação e duplicará a produção de óleo **diesel**.

Com a Petrobras, vamos construir a Termoçu, que talvez seja o projeto mais interessante de cogeração em implantação no País. Além de produzir 340 mega watts de energia elétrica, produzirá 600 toneladas/hora de vapor, o que será consumido pela Petrobras para injetar nos seus campos de óleo pesado, garantindo a ampliação de reservas e elevando a produção do Estado em mais de 10%.

Com enorme sensibilidade social – e isso há de ser motivo de admiração –, a Petrobras tem transformado até o seu insucesso em benefício para a comunidade. Quase trezentos poços, que não se revelaram produtores de petróleo, mas podiam produzir água doce, foram cedidos para os produtores rurais. A partir dessa ação, iniciou-se a fruticultura de exportação. Muitos desses poços foram equipados pela própria Companhia em parceria com o Governo do Estado e com os Municípios produtores. Só em 1997, para amenizar os efeitos da seca, dez poços foram equipados para atender as necessidades de água potável de milhares de famílias rurais e de pequenas cidades, como, por exemplo, Governador Dix-Sept Rosado.

Milhares de crianças e adolescentes dariam o testemunho dos resultados do Programa de Criança, implantado no Estado em 1996. Voltado para jovens em situação de risco, matriculados na rede pública de ensino, esse projeto apresenta indicadores dignos de destaque. Há vários anos, o índice de aprovação dos participantes se mantém na faixa de 98%, e praticamente desapareceram os casos de gravidez na adolescência e envolvimento com drogas. Desde o primeiro momento, a Fundac tornou-se parceira desse projeto, que conta também com a parceria do Sesi.

V. Ex^{as} me permitam, mas parece que, diante da macro Petrobras, escolhi falar sobre a micro Petrobras, que está mais perto da comunidade. Essa Companhia desenvolve, por exemplo, o Programa Terra Pronta, que possibilita o preparo da terra aos trabalhadores rurais com dificuldade de acesso ao crédito rural. Nessa parceria, a Petrobras fornece o óleo **diesel**, as Prefeituras disponibilizam as máquinas, e o

Estado, por meio da Emater, oferece as sementes selecionadas e a gestão do projeto.

Não poderia deixar de falar do incentivo à cultura e às artes, pelo apoio à Lei Câmara Cascudo.

Sr. Presidente, assim é a Petrobras no Rio Grande do Norte: uma grande Companhia, não somente pela tecnologia e pela imagem que tem fora do Brasil, mas, sobretudo, pela sensibilidade de se manter ao lado dos brasileiros, daqueles brasileiros que viviam abandonados e sem esperança. Esses brasileiros, a esta altura, estão batendo palmas para essa Petrobras!

Sr. Presidente, é sobre essa Petrobras que vim falar. V. Ex^a, sendo Senador da República durante alguns anos aqui, reconhece as dificuldades que este País de tantas carências enfrenta. V. Ex^a reconhece que o nosso País precisava ter uma Petrobras como essa.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney; Sr. Presidente da Petrobras, meu companheiro e amigo ex-Senador José Eduardo Dutra; Sr. Presidente da Petrobras Distribuidora, Sr. Rodolfo Landim; demais Diretores da Petrobras; Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia de ontem, antecipei-me a esta homenagem e fiz um discurso por escrito, e aqui tenho outro. Não copiei o de ontem.

A emoção de um sergipano quando fala da Petrobras é muito grande, porque existe uma identificação enorme entre os compromissos e o trabalho da Petrobras e as carências e as necessidades do País, muitas delas atendidas graças à ação benfazeja da maior estatal do Brasil, que é a Petrobras.

Recordo-me da época em que os investimentos provenientes do setor público, notadamente das estatais, tinham uma prevalência enorme no Brasil e uma repercussão, sem dúvida alguma, no direcionamento do desenvolvimento de muitos Estados, principalmente do Nordeste, onde houve uma contribuição enorme para reduzir as desigualdades regionais. A ação estratégica da Petrobras na Região Nordeste deu uma contribuição muito grande – e não podemos traduzi-la em palavras – para a geração de emprego e renda e para a realização de muitos dos nossos sonhos.

Como já tive oportunidade de fazer um pronunciamento, no dia de ontem, de mais de 30 minutos, graças à benevolência do Presidente que dirigia a sessão, Senador Mão Santa, falarei aqui poucas palavras.

Como representante do Estado de Sergipe, eu não poderia deixar de assinalar que vários foram os fatores que contribuíram para que se gerasse, no meu Estado, uma simpatia inigualável em relação a Petrobras. V. Ex^{as} podem imaginar o que significa a Capital de um Estado estar em crise constante por falta d'água. E, de repente, um convênio é assinado entre a Petrobras e o Governo do Estado para tocar os seus empreendimentos industriais e trazer a água do rio São Francisco, do Velho Chico. As torneiras da nossa Capital ganharam em profusão aquela água límpida e saudável do rio São Francisco, do rio da unidade nacional, graças à interveniência da Petrobras, que queria executar, como de fato fez, projetos importantes, como, por exemplo, a instalação da primeira fábrica de aproveitamento de potássio da América Latina, fábrica esta que ainda funciona no nosso Estado e é dirigida, hoje, pela Vale do Rio Doce. Um outro empreendimento, referente à amônia e uréia, também foi um trabalho da Petrobras.

Mas há uma obra ainda mais importante, a obra do século para o nosso Estado, já que não tínhamos por onde escoar a nossa produção industrial e a nossa produção agrícola. Naquela época, o nosso Estado era o primeiro produtor de laranja. Graças à ação da Petrobras, no Governo do então Presidente José Sarney, houve a construção do porto de Sergipe, que serviria não apenas para o transporte das cargas da Petrobras, mas que funcionaria como um porto de cargas gerais.

Lembro-me de que estava previsto apenas um porto graneleiro. À época, eu era Governador e me dirigi ao Presidente José Sarney para solicitar que se construísse não apenas um porto graneleiro, mas um porto de cargas gerais. Era Diretor de Engenharia o saudoso Edilson Távora, do Ceará, e foi ele que, recebendo uma determinação do Presidente, transformou aquele porto, que era apenas graneleiro, em um porto de cargas gerais, que está hoje a serviço do Nordeste e do Brasil.

Portanto, temos razão de sobra para termos uma enorme admiração pela Petrobras, que, hoje, está dando aulas ao mundo inteiro de como extrair petróleo de águas profundas. E foi no Estado de Sergipe, no campo de Guaricema, que, pela primeira vez, uma plataforma obteve o óleo negro extraído por intermédio da nova tecnologia que se implantava no

Brasil. Se, hoje, há uma exploração marítima com até dois mil e setecentos metros de profundidade, tudo isso começou no Estado de Sergipe. A Petrobras começou a desenvolver a sua tecnologia no pequenino Estado de Sergipe.

Em função desse trabalho, Sr. Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, e graças à sua estrela é que descobrimos um grande campo de petróleo, que certamente irá transformar, quando da sua produção na bacia de Alagoas e Sergipe, o Estado de Sergipe em um dos maiores produtores de petróleo do Brasil.

Não vou ler este discurso, Sr. Presidente, mas gostaria que V. Ex^a o inserisse nos Anais da Casa. E não vou lê-lo, porque os oradores que me antecederam já disseram tudo com muito brilho, com muita inteligência, com muita objetividade e, acima de tudo, com muito civismo e amor ao Brasil.

Hoje, está na Presidência da Petrobras um cidadão sergipano, por adoção e por amor, e um sindicalista, José Eduardo Dutra, e devemos isso à nova configuração da democracia brasileira, porque o Presidente da República é sensível e valoriza as pessoas que têm capacidade e podem fazer tudo aquilo que sabem em benefício do Brasil. E José Eduardo Dutra, como Senador da República, já demonstrou o quanto pode fazer pelo nosso País.

Mais uma vez, Sr. Presidente, Senador José Sarney, venho agradecer a V. Ex^a, de público, pela sua atuação benfazeja, caracterizando seu acendrado amor à nossa Região Nordeste. V. Ex^a contribuiu para a construção do nosso porto, por intermédio da Petrobras.

Muito obrigado. (Palmas.)

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES.**

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES
(PSDB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Sr. Presidente da Petrobras, Demais autoridades aqui presentes, venho à Tribuna do Senado Federal prestar minhas devidas homenagens à Petrobras. Já o fiz no dia de ontem, onde inclusive destaquei a figura do Presidente da Petrobras, sr. José Eduardo Dutra, sindicalista que alcança o posto máximo dentro da empresa a qual ele também é empregado. Tal fato decorre da enorme sensibilidade do Presidente Lula em saber da fiel função da Petrobras, da competência do José Eduardo Dutra e dos anseios dos trabalhadores da Petrobras.

Não preciso aqui lembrar a história da Petrobras – originada da criação do Conselho Nacional do Petróleo em 1938, além do conflito entre empresários e grupos técnicos do Estado em torno da exploração do petróleo no País, que culminou com a vitória das posições nacionalistas, sustentadas sobretudo por segmentos do Exército -, pois outros senadores que me antecederam assim o fizeram. O foco das minhas mais sinceras homenagens ao cinquentenário da Petrobras é ressaltar o que a Petrobras tem de mais importante: A sua missão pública institucional e os seus trabalhadores.

Assim, foi graças aos trabalhadores da Petrobras no fiel desempenho da função institucional da empresa que a Petrobras alcançou o inquestionável sucesso que hoje ela tem.

Destaco o que talvez possa ser encarado como a primeira grande investida da Petrobras para descoberta de petróleo em mar aberto. O primeiro poço marinho descoberto no Brasil foi no Campo de Guaricema, localizado no meu Estado de Sergipe. Efetivamente, a opção da Petrobras em abrir um espaço onde a técnica e o saber técnico passaram a ter um papel privilegiado foi uma das mais acertadas decisões já adotadas, pois possibilitou algumas conquistas inimagináveis para um país que teima em se manter subdesenvolvido.

Apenas para exemplificar alguns êxitos da Petrobras, pois outros senadores aqui já salientaram os inúmeros grandes sucessos da Petrobras, basta se dizer que durante a década de 70, quando houve a grande crise do petróleo, a Petrobras conseguiu produzir óleo a preço competitivo em águas profundas, sendo que atualmente já trabalhamos com lâminas de 200 a 2000 metros de profundidade.

Graças à Petrobras, o Brasil ganhou o mais importante prêmio da indústria mundial do petróleo em 1992 no Texas. Decorrencia imediata da performance e das tecnologias produzidas pela própria Petrobras. Isso, senhoras e senhores senadores, não foi à toa. Durante a década de 90 a Petrobras sustentou o mais alto índice mundial de eficiência, com o índice de 35% de sucesso na prospecção, enquanto a média internacional era de 20%, ou seja, a Petrobras conseguia de cada 100 poços perfurados encontrar petróleo em 35, enquanto que as outras empresas internacionais a cada 100 poços alcançavam êxito em 20.

Todavia, o pioneirismo da Petrobras não se limita à busca de suas finalidades empresariais, pelo contrário, a preocupação com meio ambiente sempre foi um vetor de orientação da empresa, tanto que ela foi uma das pioneiras mundiais em retirar da gasolina

o chumbo, contribuindo de sobremaneira para a diminuição da poluição em nossas cidades.

Senhor Presidente, torna-se dispensável dizer que a história da Petrobras se confunde com a própria história do petróleo brasileiro. Uma empresa que completa 50 anos está iniciando o século XXI enfrentando todos os desafios com muita eficiência. Uma companhia integrada que atua na exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo e seus derivados no Brasil e no exterior. É uma empresa de energia com enorme responsabilidade social e profundamente preocupada com a preservação do meio ambiente.

Veja que a Petrobras é parte integrante definitiva do cotidiano do brasileiro, na medida em que a grande maioria dos produtos consumidos pelos brasileiros são derivados do petróleo, seja a gasolina ou os pneus dos carros, mas também os cosméticos, os medicamentos, as peças de computadores, plásticos em geral, fertilizantes, detergentes, tintas, tecidos sintéticos, fibras, borrachas sintéticas, laminados, isopor etc. Alie-se a isto que a Petrobras também faz parte do cotidiano cultural e de proteção do meio ambiente do brasileiro, na medida em que há grandes investimentos na área de preservação e de patrocínio da cultura nacional.

A Petrobras investe em treinamento para promover o crescimento empresarial de seus empregados. Os programas de capacitação da Companhia vão desde os de formação profissional em disciplinas complementares específicas da atividade de petróleo até programas de pós-doutorado. Utiliza-se de dois centros de desenvolvimento próprios, situados no Rio de Janeiro (RJ) e em Salvador (BA), para executar programas de formação, especialização e pós-graduação de empregados com nível de escolaridade universitária. Tecnologias modernas de ensino à distância também são utilizadas pela Companhia para executar programas de capacitação de pessoas em larga escala.

Por tudo isso, no dia de hoje, a Petrobras merece as melhores homenagens, em face dos grandes benefícios trazidos ao Brasil ao longo de sua história.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, por permuta com o Senador Mão Santa.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney; Sr. Presidente

da Petrobras, José Eduardo Dutra; Sr^{as} e Srs. Senadores, demais integrantes da Diretoria da Petrobras, inicialmente agradeço ao Senador Mão Santa por haver me concedido seu tempo, para também tecer as minhas homenagens e alguns comentários.

Do pouco que conheci a história do ex-Presidente Getúlio Vargas, quando eu era militante sindical, aprendi a ter uma verdadeira aversão àquela experiência de Governo. Recentemente, após o curso de Geografia que fiz na Universidade Federal do Acre, aprendi a encarar o Governo de Getúlio Vargas de uma forma bastante diferente. Hoje, devido às adversidades que se viviam naquele momento, período da Segunda Guerra Mundial, admito que foram corajosas as tentativas daquele Governo em conceber um crescimento econômico nacionalista. Por isso, hoje estamos assistindo a esta solenidade de comemoração dos 50 anos da Petrobras. Temos tantas outras experiências, como a Companhia Siderúrgica Nacional, que mostraram que o nosso País precisava criar uma excelência, uma inteligência, uma capacidade de dominar tecnologicamente pontos culminantes da nossa economia.

Com relação à qualidade de serviços, comparo a Petrobras, este verde e amarelo já bastante saudado pelos colegas, ao grande amarelo da Empresa Brasileira de Correios, ao amarelo do Banco do Brasil, ao amarelo da seleção brasileira e à experiência da Embraer, que hoje vende aviões, o que ocasiona inclusive alguns impasses com o governo canadense.

Recentemente, estive na base da Petrobras, no Município de Coari, no Amazonas, juntamente com a Senadora Fátima Cleide, e voltei de lá mais convencido do sucesso do trabalho dessa empresa nesses cinquenta anos e dos seus cuidados com o social e com o ambiental.

Parabenizo a empresa pelo que vi, com meus próprios olhos, do seu trabalho no coração da Amazônia. A área está praticamente intacta, Sr. Presidente. A floresta praticamente não foi mexida. Sobrevoamos a região de avião e, depois, analisei imagens de satélites. Visitamos alguns poços, conversamos com pessoas. Não é permitida a migração, a nenhuma pessoa é permitida a moradia definitiva na área. E o debate da comercialização do seu principal produto é levado para todos os setores da sociedade. Só de **royalties**, o Município de Coari passa dos R\$2 milhões ao mês. E o produto gás natural ainda está, no máximo, com 10% de sua verdadeira capacidade de exploração, devido a não se ter chegado a um entendimento sobre o gasoduto para Manaus ou para Porto Velho.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Senador Sibá Machado, V. Exª me concede um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Ouço V. Exª, Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Parabenizo V. Exª pelo seu pronunciamento em que aborda o gás de urucu, o petróleo de lá extraído, a gasolina, o óleo diesel. Tive oportunidade de ir, por duas vezes, à bacia do Urucu e, realmente, há um projeto fantástico da Petrobras, que extrai petróleo no centro da bacia e da floresta amazônica. Faço um apelo ao nobre Presidente da Petrobras: além da extração do óleo e da gasolina, ajude a viabilizar, o mais rápido possível, a construção do gasoduto que levará o gás da bacia de Urucu a Porto Velho. Será gerada energia elétrica por meio da Termonorte, uma usina já construída, que queima um milhão de litros de óleo diesel por dia, Sr. Presidente, enquanto o gás está se perdendo, parte na atmosfera e parte sendo reinjetado no solo, porque não tem onde usá-lo. Por entraves das organizações não-governamentais, do Ministério Público e da Justiça Federal do Amazonas essa obra não foi iniciada, quando já poderia estar sendo concluída e gerando uma energia mais limpa e mais barata na usina termoeletrica de Porto Velho. Isso geraria riquezas, renda e empregos também, porque são R\$900 milhões que serão investidos nessa obra. Finalizo parabenizando o nobre Senador Sibá Machado e também os trabalhos que a Petrobras vem fazendo na Amazônia. Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Valdir Raupp. Penso que o debate do transporte do gás, da tubulação está sendo feito de uma maneira bastante democrática.

Sr. Presidente, algumas sutilezas dessa empresa têm me deixado bastante feliz. Não estou tratando do grande bloco da área, seu verdadeiro viés, que é a exploração petrolífera, mas de um outro. Parece-me que, na exploração na baía de Campos, no Rio de Janeiro, há um poço com uma perfuração de dois mil metros de profundidade, onde se encontrou uma bactéria que sobrevive a temperaturas bastante elevadas e que se alimenta praticamente de gás sulfúrico. Essa empresa nos traz uma informação importantíssima para outros tipos de pesquisa. Portanto, a ramificação da participação da Petrobras para o conhecimento, para um aprimoramento das condições tecnológicas brasileiras não está tendo fim. Das demais experiências trazidas pelos Colegas, acrescento mais esta.

O Presidente José Eduardo Dutra, por ter sido um militante, conhece muito das causas sociais; por

ter sido Senador da República, conhece bastante da situação política, geopolítica local e internacional, e por ser formado em geologia está mais do que apto a exercer esta difícil função de ser Presidente de uma das mais importantes empresas brasileiras, a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

Parabéns, Sr. Presidente, ex-Senador José Eduardo Dutra!

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, nosso prezado companheiro, ex-Senador e Líder do PT no Senado, hoje Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra, presto a minha homenagem também à Ministra Dilma Rousseff, que precisou ausentar-se, e a toda a direção e colaboradores da Petrobras e das empresas associadas aqui presentes, também cumprimentando esta empresa pelos seus 50 anos e pela extraordinária cooperação que vem dando para o progresso do País.

Transmito-lhe, prezado José Eduardo Dutra, a grande confiança que hoje os brasileiros têm na gestão que vem empreendendo à frente da Petrobras. Pôde V. Exª, quando aqui foi nosso colega e Líder, mostrar a seriedade com que se dedica à responsabilidade que o povo lhe atribuiu como Senador, e, desde 1º de janeiro, como Presidente da Petrobras, por indicação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, devido a sua formação como geólogo e toda a sua experiência.

Sobretudo no Senado Federal, V. Exª pôde demonstrar uma capacidade administrativa, uma visão e uma vontade de se debruçar sobre os mais diversos assuntos – sejam os econômicos, os das minas e energia ou os da Previdência.

V. Exª aproveitou sua vida no Senado, no Parlamento brasileiro, de forma simplesmente fantástica. Aqui presidiu reuniões e sessões e também esteve à frente de nossa Bancada nas reuniões dos Líderes, e o Presidente Lula percebeu que V. Exª estava preparado para dirigir a Petrobras, que é a maior empresa brasileira.

Por todos os passos dados até agora, nas diversas decisões, juntamente com a Ministra Dilma Rousseff, podemos constatar seu extraordinário discernimento ao conduzir a Petrobras. V. Exª é muito respeitado, assim como toda sua equipe. Portanto, está honrando seu mandato.

O Presidente da Petrobras conhece meu interesse de propor ao Brasil que considere a possibilidade de instituir o direito de todos partilharem da riqueza da Nação por meio de uma renda. Eu gostaria de dizer a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, que em maio último encaminhei uma carta ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, recém-designado representante da ONU e coordenador das ações desse organismo no Iraque. Justamente pelo fato de o Iraque ter petróleo como sua principal riqueza, sugeri ao Embaixador levar em consideração a experiência tão significativa da história do Fundo Permanente do Alasca, que fez com que nos últimos 22 anos ele se tornasse o mais igualitário dos cinquenta Estados norte-americanos.

Por exemplo, nos últimos dez anos, na década de 90, quando os Estados Unidos tiveram um progresso acentuado, sobretudo nos oito anos do Governo Bill Clinton, a sua economia nos cinquenta Estados cresceu bastante, mas com uma característica de concentração da distribuição de renda, pois a renda das famílias 20% mais ricas tiveram um crescimento de 26%, enquanto a das famílias 20% mais pobres tiveram um crescimento equivalente a 12%. Portanto, a renda dos mais ricos cresceu pouco mais de duas vezes do que a dos mais pobres.

No Estado do Alasca, justamente por haver esse mecanismo, segundo o qual 6% do PIB é distribuído igualmente aos seus atuais 626 mil habitantes, houve também progresso, inclusive para as famílias 20% mais ricas, cuja renda cresceu, em média 7%, enquanto a renda das famílias 20% mais pobres cresceu quatro vezes mais, ou seja, 28%.

Ora, para um país como o Brasil que ainda hoje – conforme os dados do IBGE demonstraram – tem como característica marcante a persistência das desigualdades, o estudo aprofundado desse mecanismo é algo que merece ser avaliado com afinco.

Nos últimos vinte e dois anos, o Alasca vem distribuindo um dividendo igual para cada pessoa que ali reside há um ano ou mais, de tal forma que quanto melhor o rendimento da receita do petróleo, melhor será o dividendo. Nos anos de dificuldades diminui o valor do dividendo.

Desde 1976 resolveu-se, por emenda à Constituição e por decisão de referendo popular, na proporção de dois para um, que 50% dos **royalties** decorrentes da exploração de recursos naturais, como o petróleo, deveriam ser encaminhados para um fundo que a todos pertenceria, cujo valor, em termos de patrimônio líquido, aumentou de US\$1 bilhão, em 1980, para US\$25 bilhões atualmente. Todo ano, cada pes-

soa ali residente recebe dividendos que têm superado US\$1.100 nos últimos anos.

Eu gostaria de passar às suas mãos, caro Presidente José Eduardo Dutra, o último relatório anual de 2003 do Fundo Permanente do Alasca, para que a Petrobras e o Ministério das Minas e Energia estudem esse assunto. Lembro que há para os Municípios e Estados onde a Petrobras está instalada uma forma de utilização dos royalties, que no momento, são utilizados de forma diferente pelos Estados e Municípios. Avalio que seria interessante o estudo desse mecanismo, porque pode ser um bom exemplo.

Na verdade, de toda a riqueza criada no País, desde a agrícola – produção do café, da cana-de-açúcar, do álcool, do cacau – até a industrial – fabricação de automóveis, de computadores, de telefones celulares –, e a decorrente da extração do ouro e de todos os minérios, tudo poderia ser considerado para, eventualmente, termos um mecanismo como esse, que é o exemplo mais significativo, mais **sui generis** e mais bem-sucedido.

Quando expliquei esse mecanismo a Sérgio Vieira de Mello, S. Ex^a disse que o encaminharia por correspondência às autoridades responsáveis pela administração do Alasca, tanto assim que o Embaixador Paul Bremer, em 23 de junho passado, na Jordânia, informou que iria propor ao Iraque a forma de dividendos exemplificada pelo sistema do **Alasca Permanente Fund**.

Sérgio Vieira de Mello, que comigo conversou no dia 1º de agosto, por uns vinte minutos, disse que a proposta estava sendo muito bem aceita no Alasca, inclusive com a recomendação do próprio Banco Mundial, cujos assessores ali estiveram estudando o assunto. Infelizmente, no final de julho, como todos sabemos, S. Ex^a faleceu.

Quero, portanto, encaminhar essa sugestão e, mais uma vez, cumprimentá-lo pelo desempenho tão brilhante à frente da Petrobras.

Muito obrigado.

(Aplausos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, último orador da Casa.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Diretores da Petrobras que hoje acompanham o Presidente dessa grande estatal brasileira e uma das maiores companhias de petróleo do mundo, Sr. Presidente José Eduardo Dutra, como representante do Esta-

do do Rio de Janeiro, eu não poderia deixar de falar neste momento.

Rockefeller dizia que o melhor negócio do mundo é uma empresa ou um poço de petróleo; o primeiro melhor negócio do mundo é uma empresa de petróleo bem administrada; o segundo melhor negócio do mundo é uma empresa de petróleo mal administrada; e o terceiro melhor negócio do mundo é uma empresa de petróleo pessimamente administrada. Eu não sei se Rockefeller tinha razão, Sr. Presidente, mas, para nós, brasileiros, especialmente para nós, fluminenses, a Petrobrás é muito mais do que um negócio. Ela é uma herança do espírito cívico e da bravura de pessoas como os Senadores Jefferson Péres e José Sarney e tantos outros heróis, que, inspirados na luta do Presidente Getúlio Vargas, começaram uma saga neste País, deixando-nos como herança uma riqueza que não pode ser traduzida em números de um negócio.

A Petrobras é muito mais que isso. Ela é esperança e pujança. Ela reflete o povo brasileiro em longínquos rincões. Uma vez, num vôo noturno, eu ia da Costa do Marfim para a África do Sul. Quando eu passava pela costa da Angola, eu vi a exploração do petróleo no mar. Um amigo brasileiro logo me disse que lá havia tecnologia brasileira da Petrobras. Como é bonito! O coração vem à boca.

Solidarizo-me com os Parlamentares desta Casa neste momento em que enaltecemos esse orgulho nacional. A empresa está no Estado do Rio de Janeiro há cinquenta anos, mas a Bacia de Campos, há vinte e cinco anos, produz 80% do petróleo nacional esse número veio crescendo ao longo do tempo. Lá, estão 100 quilômetros de costa com 37 plataformas.

E é hoje a grande riqueza do meu Estado. Se o Rio de Janeiro importa 90% do que consome, principalmente em alimentos, exportamos 80% do petróleo deste País. Talvez essa nossa riqueza seja também o argumento do nosso maior castigo, porque sonhamos com uma refinaria no norte fluminense. Mas dizem muitos técnicos já ouvi falar isso – que o Rio é exportador de querosene de avião, de gás, de petróleo, de óleo diesel, e que, portanto, sendo exportador, não seria o melhor local para uma refinaria. Talvez no Nordeste, no Centro-Oeste, o consumo ditasse a norma técnica imperativa para a construção de uma nova refinaria.

Mas não vou entrar nesse mérito e nesse debate porque hoje é dia de festa e controvérsias não são próprias para uma data tão festiva e bonita, como essa em que comemoramos os 50 anos da Petrobras.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho orgulho, como representante do Estado do Rio de Janeiro, de parabenizar a companhia – e, claro, eu não poderia deixar de ouvir meu companheiro de bancada, Senador Sérgio Cabral.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – Senador Marcelo Crivella; Sr. Presidente do Senado Federal, José Sarney; Sr. Presidente da Petrobras, José Eduardo Dutra; Diretores da Petrobras e funcionários; Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar, aproveitado essa manifestação de V. Ex^a, colega de Bancada do nosso Estado do Rio de Janeiro, que, de fato, os 50 anos de história da Petrobras se confundem com a história do nosso Estado. A luta pela campanha “O Petróleo é Nosso” nasceu no Rio de Janeiro. As grandes manifestações estudantis, numa aliança em defesa de uma estatal brasileira do petróleo, nasceram no Rio de Janeiro. Aliás, o Estado tem esta tradição: as grandes mobilizações em defesa da Nação, as grandes manifestações patrióticas nasceram no Rio de Janeiro. Portanto, neste momento de festa dos 50 anos da Petrobras, creio que V. Ex^a terá do Presidente José Eduardo Dutra, dos Diretores da Petrobras e dos demais colegas desta Casa...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – O Senador José Eduardo Dutra também é carioca.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – O Senador José Eduardo Dutra é carioca e sofredor pelo Botafogo, que, neste instante, em que pese a segunda divisão, vive um bom momento e tem a nossa solidariedade. Todos nós temos um pouco de Botafogo na nossa alma e todos nós cariocas estamos juntos com o Botafogo nessa fase do clube alvinegro. Evidentemente, com essa tradição de luta da nossa cidade, do nosso Estado, da campanha “O Petróleo é Nosso”, o Rio de Janeiro é o Estado da Federação que mais se rebelou contra a ditadura militar, contra o Estado Novo e o que primeiramente se movimentou pelas Diretas-Já na grande manifestação da Candelária. V. Ex^a não estará sendo inconveniente, nesta festa dos 50 anos – amanhã acompanharemos o Presidente Lula em

sua visita ao Rio de Janeiro –, em lembrar a reivindicação do nosso Estado, que tanto perdeu desde que deixou de ser a Capital Federal, em 1960, e na fusão da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, decisão imposta. Como V. Ex^a bem disse, produzimos mais de 80% do petróleo nacional e estaremos aqui democraticamente defendendo a tese da implantação de uma refinaria numa região pobre, com enormes dificuldades econômicas e que poderá se transformar numa outra Serra Pelada, como é o norte fluminense e que precisa, sim, de uma refinaria. O registro dos 50 anos dessa grande empresa brasileira está muito bem feito neste dia de festa. A fala de V. Ex^a nos emocionou. Temos orgulho de ser brasileiros. Com seu corpo técnico e sua sede no Rio de Janeiro, temos orgulho de dizer que a Petrobras, coincidentemente, lá produz mais de 80% do petróleo brasileiro e é uma grande parceira do Estado, consideração que precisa ficar registrada. A produção acadêmica e científica brasileiras têm, no Rio de Janeiro, seu quartel general, principalmente em função da presença e da demanda da Petrobras, que incentiva pesquisadores brasileiros, tecnologia brasileira. Nossa tecnologia na produção de petróleo em águas profundas é um exemplo para o mundo. Portanto, o Rio de Janeiro não se queixa, mas se orgulha da Petrobras. Temos certeza de que essa empresa não nos vai faltar nessa nova reivindicação, que mobiliza a todos nós Parlamentares e cidadãos fluminenses.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Obrigado, Senador Sérgio Cabral.

A verdade é que precisamos aprender com nossos irmãos da Bahia. Aliás, o petróleo começou a ser explorado na Bahia. Hoje já não há petróleo naquele Estado, mas em Camaçari ficou nossa segunda maior refinaria e um extraordinário pólo petroquímico, conquista de baianos inteligentes que sempre lutaram e amaram sua terra de maneira extraordinária. Vivi no sertão da Bahia e sei do que estou falando. Precisamos aprender com eles, para que Campos não se torne uma Serra Pelada, mas uma futura Camaçari, e que fiquem ali riquezas para o futuro daquela gente.

Com a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador Marcelo Crivella, prometo ser breve no aparte. Neste momento, eu não poderia deixar de me manifestar, mesmo que em breves palavras, a

respeito do aniversário de uma empresa que tem, na verdade, dado orgulho ao povo brasileiro. Vejo aqui, sentado junto ao Presidente José Sarney, o Presidente da Petrobras, que foi nosso colega, José Eduardo Dutra. S. Ex^a foi eleito Senador quando fui eleita Deputada Federal. Não vou esquecer, Dutra, uma foto histórica para mim: o vidro desta Casa quebrado na manifestação do povo contra a quebra do monopólio do petróleo. V. Ex^a era Senador e eu era Deputada Federal à época, em 1995. E aquela foi uma campanha de que o povo tem orgulho, a campanha “O Petróleo é Nosso”, que conquistou corações e mentes de todo mundo, não só do povo carioca. Eu queria somente fazer o registro de que para mim é um orgulho ter tido a oportunidade de subir à tribuna desta Casa para defender a Petrobras e sua Diretoria de ataques feitos pela imprensa e convidá-los a conhecer Serra Pelada para ver que jamais Campos ficará igual Serra Pelada. A nossa luta no Pará é para fazer de Serra Pelada um lugar digno, onde as pessoas possam realmente viver bem. Não há comparação, Senador, porque tenho certeza de que Campos jamais chegará àquele grau de degradação a que, infelizmente, Serra Pelada chegou. Quero fazer o registro do orgulho que sinto de fazer parte de uma empresa prima, que também dá orgulho ao povo brasileiro: o Banco do Brasil. Sei que quem trabalha nessas empresas veste a camisa, porque não se sente só servindo a uma empresa, mas servindo ao Brasil. Parabênz a Petrobras, sua Diretoria e todos os seus funcionários pelo seu trabalho.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Senadora Ana Júlia Carepa.

Concluindo, Sr. Presidente, quero apenas, em meu nome, em nome do PL, dos Senadores da minha Bancada, parabenizar a Petrobras. Que Deus a abençoe e que seu futuro seja brilhante como é o futuro do povo brasileiro. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Sr. Presidente José Eduardo Dutra, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não há dúvida de que hoje é um dia em que se festeja a capacidade nacional. A Petrobras e seu êxito significam

a possibilidade que o País, seu povo e sua gente têm de vencer onde tivermos a capacidade de investir. Difícil encontrar uma empresa que tenha enfrentado tantos obstáculos, tantas dificuldades quanto a nossa Petrobrás.

Eu era um jovem estudante quando colocamos na Praça da Alfândega, em Porto Alegre, a torre símbolo da Petrobras. Histórica a atuação de Vargas, demonstrando a sua competência e a sua capacidade na aprovação e na aprovação com o monopólio estatal da Petrobras.

Interessante o destino! Na verdade, nós, os jovens e os técnicos que lutávamos tanto achando que o Brasil era um mar de petróleo, estávamos equivocados. Anos a fio foi uma luta difícil. Mas, na verdade, se não tivemos petróleo aqui como na Califórnia, onde furando um poço de água saiu petróleo, ou no mundo árabe, onde ele está a céu aberto, tivemos a capacidade técnica de fazer talvez uma das mais vitoriosas experiências humanas, com tecnologia plenamente nacional, que foi a capacidade de investir em águas profundas. E se não encontramos um petróleo fácil, que nos faria não valorizá-lo por ser tão fácil consegui-lo, com o tempo fomos buscar o nosso petróleo, dando ao mundo o exemplo do país mais competente e mais capaz na exploração de águas profundas na busca de petróleo. Até os países lá de cima, do Norte, como a Inglaterra, que têm uma longa história nesse estilo de produção, nada têm a nos ensinar e algo até têm a aprender.

E o Brasil foi avançando, foi produzindo, e ele aí está: com uma produção fantástica. Ela é fantástica hoje e será ainda maior amanhã, fazendo com que o Brasil seja hoje um país produtor de petróleo, fazendo com que a cada dia que passe o petróleo menos peso represente para a importação na economia brasileira, fazendo com que, no futuro, o Brasil, com seus novos poços, suas novas usinas, suas novas tecnologias, na exploração do gás, na utilização do gás na energia elétrica, não apenas seja auto-suficiente, mas com que tenha no petróleo uma grande fonte de divisas.

Acho difícil encontrar na história brasileira uma tese que tenha unificado tanto os brasileiros como a Petrobras. Na década de 40, aqueles jovens olhavam aquela garrafinha preta e não entendiam direito, pois no Brasil, com meia dúzia de automóveis, só havia carros importados, e só em

1957 foi inaugurada a primeira fábrica nacional. Tanto que Brasília era para ser o berço mundial do trânsito e não o é, porque, quando Niemeyer a projetou, ele o fez tendo em vista o percentual de carros que o Brasil tinha – e os carros eram importados. Mas ele não imaginou que em pouco tempo a produção nacional de carros iria para as alturas. E a Petrobras teve a capacidade de avançar, de desenvolver a sua tecnologia e hoje conta com técnicos de grande capacidade, como V. S^a, Presidente José Eduardo Dutra, que, como petroleiro, estudando, conhecendo e se aprofundando, é um brasileiro que se transformou num dos mais competentes técnicos da matéria.

Houve lutas, houve greves, momentos em que a imprensa nacional se rebelou contra os petroleiros, considerados uma classe a parte, querendo mandar politicamente no Brasil, mas a verdade é que a Petrobras foi avançando. E se dizia que seria anárquico, que terminaria implodindo, que, da maneira que estava sendo administrada, ela jamais chegaria a um conteúdo final. Mas ela aí está, com a mesma gente, a mesma equipe e com um resultado de primeiríssima grandeza.

A força da Petrobras é grande. O Governo anterior, que teve por lema as privatizações, cometeu, a meu ver, o ato mais absurdo que posso imaginar, pelo qual terá de pagar perante a história, que foi a Vale do Rio Doce. Deram de presente a Vale do Rio Doce. O BNDES ainda deu dinheiro para que o comprador entrasse na Vale do Rio Doce, uma das duas maiores mineradoras do mundo. Era um dos setores onde o Brasil sentava à mesa mundial para decidir, e decidia, porque possuía a segunda maior produtora de minério do mundo. O Governo brasileiro viu por bem privatizá-la, e estava no esquema também a privatização da Petrobras. O ministro e a imprensa falavam, e insistia-se que a Petrobras seria privatizada.

Foi quando o Senado Federal movimentou-se para votar um projeto que tratava das privatizações, oriundo de outras questões. O Senado exigiu uma carta do Presidente da República endereçada a esta Casa. Alguns falaram que bastaria a palavra empenhada do Presidente da República, mas quisemos uma carta onde Sua Excelência se comprometesse que o Banco do Brasil, a Petrobras e a Caixa Econômica Federal não seriam privatizados. A carta veio e o compromisso foi cumprido.

Então, vejo na Petrobras, neste Governo que está começando, o maior exemplo do Brasil do futuro, o maior exemplo de que somos capazes. Não foi o dólar, nem a tecnologia, nem a caridade, não foi absolutamente nada, mas uma guerra de gangsteres, em que cada uma lutava por si e as sete grandes lutavam contra todas, para que ninguém subisse. E ela subiu. Subiu e venceu.

A Petrobras é o orgulho de todos nós. De um modo muito especial, a Petrobras é um exemplo da capacidade brasileira, exemplo de que o Brasil querendo, pode; entrando e aceitando o desafio, pode. Quem diz que hoje o desafio do Brasil não se chama Amazônia, não se chama impedir a internacionalização da Amazônia? A verdade é que a Petrobras é o nosso orgulho.

Meu bravo presidente, V. Ex^a nos honrou com sua presença. Foi um Senador e um Líder brilhante do PT, mas não tem comparecido ao plenário nem de visita, pois o tempo de V. Ex^a, é claro, não o permite. Verificaria V. Ex^a, se nos visitasse de vez em quando, que a situação é diferente da sua época. Verificaria V. Ex^a a diferença entre ser Governo e ser Oposição. V. Ex^a talvez não tenha notado tanto, na Petrobras, porque era Oposição no Senado, mas, como Oposição, nunca fez oposição à Petrobras, pelo contrário: sempre a defendeu e agora está na sua presidência. E que bom ver V. Ex^a na Presidência da Petrobras.

Todas as palavras, todas as notas, todas as referências, todas as informações que temos a respeito de V. Ex^a falam na mais alta competência, na mais alta seriedade, na mais alta dignidade de uma pessoa que está honrando aquela casa. V. Ex^a é um político, mas mostra que ser político não é escândalo, que ser político não é sinônimo de incapacidade, de incompetência. V. Ex^a é um exemplo.

Em seu nome saúdo a Petrobras e, em nome da Petrobras, saúdo o povo brasileiro!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao ex-Senador José Eduardo Dutra, Presidente da Petrobras, para agradecer, em nome da companhia, esta homenagem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, diretores da Petrobras, gerentes e empregados, é com muita emoção, com

muita honra, e por que não dizer com uma pitada de saudade, que volto a esta tribuna. Não por estar insatisfeito onde estou atualmente – é óbvio –, mas sinto saudades por ter oportunidade de, mais uma vez, estar em contato com o Congresso Nacional do meu País, particularmente com o Senado da República, numa sessão que visa homenagear não uma empresa, sua direção ou seus empregados, mas aquilo que foi definido, na sessão de ontem, pelo Deputado Moreira Franco, do Rio de Janeiro, como um ícone e, na sessão de hoje, pelo Senador Jefferson Péres, como um ativo quase que sentimental do povo brasileiro.

Sei da responsabilidade que me foi confiada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela Ministra Dilma Rousseff. Nesses nove meses, procurei visitar diversas unidades da companhia e manter contato direto com os empregados. Sempre fiz questão de dizer que tinha consciência da responsabilidade e que não me amedrontava a tarefa que estava colocada diante de mim, porque sabia que, à frente da Petrobras, iria contar com a colaboração e a participação ativa e decisiva do corpo técnico da companhia e dos seus empregados, que, sem dúvida nenhuma, sem nenhum demérito a outras companhias, representam uma espécie de síntese da inteligência, da criatividade e do talento dos brasileiros.

A Petrobras é uma empresa que, nesses 50 anos, conseguiu superar todos os desafios, desconfianças, preconceitos e ataques em diversos momentos. Tem conseguido revelar que a capacidade do povo brasileiro, sintetizada nessa empresa, significa também a própria capacidade e a esperança que temos de que o Brasil possa vir a ser um País melhor.

Diversos Senadores fizeram uso da palavra, abordando de forma diferenciada os 50 anos da Petrobras. O Senador Delcídio Amaral, até porque tem vasto conhecimento de causa, fez um histórico a respeito da evolução técnica e das principais conquistas da companhia; foram citadas participações da Petrobras na área cultural e na área esportiva; portanto, não me cabe mais citar estatísticas relativas a ações já feitas.

Eu gostaria de abordar alguns pontos dos planos da companhia para os próximos anos, enfim, os próximos passos. Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos com um programa de investimentos bas-

tante ambicioso, com metas que significam verdadeiros desafios: um programa de investimento de US\$34,3 bilhões até o ano de 2007, dos quais 85% investidos em projetos no Brasil, o que equivale a US\$29,2 bilhões. Temos a expectativa de que 65% desse total sejam colocados perante o mercado fornecedor nacional, o que significará uma demanda da ordem de 141 mil empregos.

Nessa questão da exigência de conteúdo nacional nas nossas licitações, que, em função do período eleitoral do ano passado, foi politizada e, às vezes, classificada como uma decisão meramente ideológica ou nacionalista, temos feito questão de enfatizar que, embora a tarefa de realizar uma política industrial para o País seja uma tarefa de Governo, a Petrobras, por ser a maior empresa do Brasil, não pode abdicar do seu papel indutor do nosso desenvolvimento. Do próprio ponto de vista estratégico e empresarial para a companhia, é importante que a indústria nacional se capacite cada vez mais para atender às nossas encomendas, porque isso possibilitará maior concorrência, melhor qualidade, melhores prazos, isso sem falar de um problema quase crônico do nosso País com a balança de pagamentos, e é óbvio que, se pudermos fazer encomendas pagando em real, é bem melhor do que pagar em dólares. Introduzimos essas modificações já na licitação das plataformas P-51 e P-52 e estamos aperfeiçoando o processo para as próximas licitações.

Na época da indicação do meu nome para Presidente da companhia, acompanhei e tenho certeza de que V. Ex^{as} também acompanharam manifestações de desconfiança do tipo: “Colocou-se um político para presidir a Petrobras!”. E eu sempre fiz questão de destacar o profundo orgulho que tenho de ser político, o profundo orgulho de ter representado o Estado de Sergipe por oito anos nesta Casa. Ao assumir a companhia, àqueles que disseram que, a partir de então, a Petrobras perderia a sua eficiência empresarial, a sua competitividade, porque seria partidarizada pelo Partido dos Trabalhadores, fiz questão de dizer e estamos demonstrando isso com números ao longo desses nove meses que a Petrobras continuaria sendo uma empresa competitiva, eficiente, lucrativa, porque interessa ao povo brasileiro que ela seja assim.

E também fiz questão de ressaltar que era importante introduzir um outro pilar que, embora já existisse nas definições estratégicas da compa-

nhia, não tinha a importância que deveria merecer. Trata-se de um pilar que orienta as ações da Petrobras e é tão importante quanto o da eficiência, da competitividade e da lucratividade: o pilar da responsabilidade social. E responsabilidade social não significa simplesmente pagar em dia e sempre os impostos, embora isso também seja importante – e a Petrobras é o maior contribuinte fiscal do País; nos seis primeiros meses deste ano, recolheu de impostos, contribuições, **royalties** e participações governamentais um total de R\$25,953 bilhões, com o crescimento de 49% sobre os seis primeiros meses de 2002. Ao se falar em responsabilidade social, está incluída também essa preocupação de papel indutor da indústria nacional e a decisão que tomamos de, a exemplo de diversas outras grandes empresas do Brasil, engajarmos-nos nessa campanha comandada pelo Governo Federal de erradicar a fome do nosso País. E foi nesse sentido que a Petrobras criou o programa **Petrobras Fome Zero**, que investirá R\$300 milhões nos próximos quatro anos, não em um programa de caráter meramente assistencialista, mas um programa que visa resgatar a cidadania de milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também gostaria de enfatizar que a Petrobras é um símbolo, uma síntese da própria identidade nacional. Estamos aqui hoje com alguns dos nossos diretores e alguns dos nossos gerentes. Gostaria de destacar alguns deles, até porque foram vítimas de ataques absolutamente descabidos e até preconceituosos que acabaram repercutindo na imprensa. Está aqui, por exemplo, o Engenheiro Rivas, gerente da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bahia, nossa unidade mais antiga do ponto de vista de produção, com campos maduros e conseqüentemente com maiores dificuldades de produção em comparação com outros campos que são descobertos. No entanto, a partir desse trabalho competente que vem sendo desenvolvido pela Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bahia, mesmo em condições mais difíceis de operação técnica, em comparação com outras unidades da Petrobras, vem mantendo a produção de petróleo no Estado da Bahia, o que demonstra que o Engenheiro Antônio José Pinheiro Rivas foi indicado gerente da Petrobras não por ter sido dirigente da Aept (Associação dos Engenheiros da Petrobrás) – e alguns disseram: “Um sindicalista está gerenciando a unidade da Bahia”. O interessante é

que esse conselho de sindicalistas poderia ser aplicado a outras personalidades. Essa Aept, onde atuou o Engenheiro Antônio José Pinheiro Rivas, possui centenas e milhares de associados. São engenheiros competentes, e alguns dos dirigentes da Associação alcançaram destaque nacional, tal como o atual Presidente da Ford do Brasil, Antonio Maciel Neto, que também foi Presidente Nacional da Aept. No entanto, ninguém diz: "A Ford tem um ex-sindicalista presidindo a companhia."

Igualmente, Sr. Presidente, está presente aqui uma mulher que gerencia uma unidade que, se for destacada da Petrobras e comparada com outras empresas, seria a maior empresa do Norte e Nordeste. Refiro-me à Gerência Executiva de Exploração e Produção para o Norte e Nordeste, gerenciada pela engenheira Solange da Silva Guedes, o que demonstra as conquistas das mulheres do Brasil e particularmente a capacidade das mulheres da Petrobras, seu talento, sua criatividade, sua inteligência.

Além disso, está presente o Diretor Guilherme de Oliveira Estrella, que teria sido escolhido Diretor de Exploração e Produção da Petrobras por ser Presidente do PT de Nova Friburgo. Então, simplesmente foi apagado todo o passado de mais de trinta anos de Petrobras do geólogo Guilherme Estrella, que foi superintendente de uma unidade que é a menina dos olhos da Petrobras e que é, sem dúvida alguma, uma das principais responsáveis pelo fato de hoje sermos vanguarda em tecnologia em águas profundas e também na área de refino, o Cenpes. Guilherme Estrella foi Superintendente do Cenpes, mas, quando indicado para a Diretoria da Petrobras, disseram a indicação ocorreu por ter sido Presidente do PT de Nova Friburgo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz questão de fazer esse registro, porque entendo que a Petrobras, como empresa, é, se não uma unanimidade, um consenso entre todas as forças políticas deste País, tendo em vista a sua importância para o desenvolvimento nacional, para a formação técnica nacional e para o desenvolvimento da própria tecnologia nacional.

Por isso, ao encerrar – até para quebrar um pouco a sisudez deste pronunciamento –, quero dizer que, no que se refere ao patrocínio que a Petrobras dá a esportes, demonstramos também que a Petrobras é "pé quente". Recentemente, a Petrobras adotou como patrocinadas as seleções brasileiras feminina e masculina de handebol. O handebol hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, é a segunda modalidade de esporte mais praticada nas escolas públicas brasileiras. E as

seleções brasileiras de handebol, masculina e feminina, brindaram-nos com a medalha de ouro no Pan-Americano.

Só não estamos conseguindo dar sorte para o Flamengo, mas estaríamos entrando em outra seara, porque a Petrobras é boa para explorar petróleo, tem alta tecnologia, mas milagre ainda não faz parte das nossas atividades, com todo respeito ao Dr. Rodolfo Landim, Presidente da Petrobras Distribuidora. (Risos.)

Sr. Presidente, em nome da Presidência da Petrobras, em nome da Diretoria da empresa e de seus empregados, agradeço particularmente à Senadora Ideli Salvatti, autora do requerimento, ao Senador Rodolfo Tourinho e a todos os que o subscreveram. Tenho certeza de que esse requerimento seria subscrito por todas as Sr^{as} e todos os Srs. Senadores e reafirmo que a Petrobras continuará trilhando esse caminho que orgulhou e orgulha todos os brasileiros.

Temos certeza e esperança de que, daqui a 50 anos, quando o Brasil comemorar o centenário da Petrobras, teremos uma Petrobras ainda maior e um País com menos desigualdade social, com maior justiça social, enfim, um País que dê melhores condições de vida para o seu povo e para os seus filhos.

Muito obrigado a todos. (Aplausos.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para perguntar ao Presidente José Eduardo Dutra, sendo ele botafoguense de coração, se a Petrobras também apoiaria o Botafogo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Do ponto de vista econômico, o Flamengo dá mais retorno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de encerrar esta parte da nossa sessão, cabe-me, como Presidente da Casa, dizer algumas palavras.

Primeiramente, agradeço a todos os que compareceram ao Senado nesta tarde.

Recordo que, como o Senador Jefferson Péres, estive entre os milhões de brasileiros que, no princípio dos anos 50, saíram à rua na campanha "O Petróleo é Nosso". Eu era, então, um jovem político, dirigente estadual da União Democrática Nacional, e foi com todo o entusiasmo da juventude que recebi a notícia de que a emenda apresentada no Congresso para o monopólio estatal do petróleo era de autoria do Deputado Bilac Pinto. Posteriormente, o projeto foi transformado na Lei nº 2.004, sancionada pelo Presidente Getúlio Vargas.

Todos aqueles que participaram da grande jornada cívica daqueles anos imaginavam que o

problema do desenvolvimento e da riqueza das nações se baseava no petróleo como fonte principal de todas as riquezas. Era um pensamento que vinha do pós-guerra. Não se tinha nenhuma noção, nem se podia vislumbrar o que seria o problema estratégico do petróleo no futuro, quando da fundação da Opep e seus desdobramentos. Àquela época mesmo, escrevi uma monografia sobre o tema intitulada: **Desafio do Nosso Tempo**.

Como Deputado, Governador e Senador, sempre apoiei e estive ao lado de todas as causas em defesa da Petrobras. Quando Presidente da República, o Brasil vinha do rescaldo da crise do petróleo, com uma dívida externa cada vez maior, e, àquele tempo, o déficit da nossa conta de combustível, de petróleo, era de US\$10 bilhões. Foi decisão nossa, estratégica naquele tempo, investir maciçamente na Petrobrás para que pudéssemos inverter essa situação. Posso dizer que, ao fim do meu Governo, esse déficit tinha-se reduzido a US\$3 bilhões. Investimos maciçamente na Petrobras e na tecnologia de água profunda, necessária para que vencêssemos esse gap. Basta lembrar que, àquele tempo, essa tecnologia só chegava aos 120 metros.

Ainda no primeiro ano em que era Presidente, descobriu-se o campo gigante de Marlim e, no ano seguinte, o campo do Urucu, no Amazonas, que, dois anos depois, começou a ser explorado. A produção começou a subir, atingiu 700.000 barris diários em dezembro de 1989.

Recordo que, em 1986, criamos o programa de águas profundas e ultraprofundas para a produção em até mil metros, alcance que naquele tempo parecia um sonho, mas hoje todos os senhores que são técnicos da Petrobras e que lutaram nessa direção sabem que já alcançamos o patamar dos 1.853 metros.

Também recordo que, naquele tempo, em 1989, desenvolvemos o programa tecnológico de retirar totalmente o chumbo da gasolina. Foi nessa época também que investimos maciçamente na possibilidade de a Petrobras ingressar na era dos computadores de quinta geração, com investimento em pesquisas, e fizemos um levantamento sísmico de todas as bacias sedimentares do País, o que era um grande avanço àquele tempo.

No Congresso Nacional, ao tempo da febre das privatizações – a esse fato se referiu o Senador Pedro Simon –, a Bancada do PMDB, por proposta do Senador Ronaldo Cunha Lima, fechou a questão para que o processo das privatizações jamais alcançasse a pri-

vatização da Petrobras. A tal decisão, recordada pelo Senador Pedro Simon, estávamos também ligados na mesma linha de defesa da Petrobras.

Eu era Presidente desta Casa e recebi do Presidente Fernando Henrique Cardoso uma carta-compromisso de que isso não seria feito, exigência feita pela Bancada, e, certamente, com apoio da quase totalidade da maioria dos Senadores.

Hoje, ao completar cinquenta anos, a Petrobras é esta empresa extraordinária de US\$2 bilhões de receita – o Presidente acaba de informar –, com impostos recolhidos da ordem de R\$25 bilhões, R\$5 bilhões de investimentos, números fantásticos, que mostram a capacidade que a empresa tem.

O Presidente José Eduardo Dutra teve a oportunidade de dizer que a Petrobras foi considerada – em palavras sintéticas – ícone, ativo nacional, e ele mesmo usou uma frase que resume tudo isso: “Ela é um símbolo nacional”, com todo o significado, a magia e a imaginação que trazem os símbolos na sociedade contemporânea.

O Senador José Eduardo Dutra também falou da sua saudade em relação ao Senado. Quero dizer que essa saudade é de mão dupla: dele em relação ao Senado e do Senado em relação a ele. Tão forte em relação a ele que fez um discurso parlamentar. Fugiu a fazer um discurso de Presidente da empresa para juntar-se a nós nesta homenagem que estamos fazendo à Petrobras.

Quero me congratular com todos os que fazem a Petrobras, os que trabalharam no passado, os que trabalham no presente no quadro de recursos humanos admirável, orgulho para todos os brasileiros.

Tenho a certeza de que hoje estamos comemorando os seus cinquenta anos sabendo que a Petrobras continuará para sempre na história do Brasil como um símbolo da capacidade do povo brasileiro a serviço da superação das nossas desigualdades e para servir ao desenvolvimento do Brasil.

Meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores Tião Viana, Romeu Tuma e Augusto Botelho enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

**FALAR EM PETROBRÁS É FALAR EM ORGULHO DE
SER BRASILEIRO!!!**

É FALAR DE:

**MEIO SÉCULO DA HISTÓRIA DESTA EMPRESA,
QUE SE CONFUNDE COM**

**MEIO SÉCULO DE DESENVOLVIMENTO
NACIONAL, COM**

**MEIO SÉCULO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, OU SEJA**

**MEIO SÉCULO DE MUITO TRABALHO DE UM
POVO NA CONSOLIDAÇÃO DE UMA NAÇÃO.**

**NESSES TERMOS, SR. PRESIDENTE, É MAIS QUE
JUSTIFICÁVEL E MERITÓRIO ESTE MOMENTO DA
VIDA NACIONAL.**

UM MOMENTO DE COMEMORAÇÃO:

PARA A PETROBRÁS,

PARA O SENADO FEDERAL,

PARA O PAÍS, MAS PRINCIPALMENTE

**PARA O POVO BRASILEIRO, QUE LUTOU PELO
PETRÓLEO DESTE PAÍS!!!**

**MUITOS DOS ASPECTOS HISTÓRICOS DA
EMPRESA SERÃO AQUI DESTACADOS PELOS**

NOBRES SENADORES. MAS NÃO ME FURTAREI A FAZER UM BREVE COMENTÁRIO A ESSE RESPEITO, POIS DESEJO FALAR DO PRESENTE E DO FUTURO DA PETROBRÁS!

- **NA HISTÓRIA DE NOSSO PAÍS, ENCONTRAM-SE MUITOS MOMENTOS DE AFIRMAÇÃO DO BRASIL-PAÍS. COMO EXEMPLO, PODEMOS CITAR A CRIAÇÃO DA CSN – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, OU MESMO NOSSA PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA GRANDE GUERRA E OUTROS.**
- **PORÉM, É NA MARCANTE LUTA DENOMINADA DE “O PETRÓLEO É NOSSO”, NA DÉCADA DE 50, PELA SUA CARACTERÍSTICA DE ENVOLVIMENTO DE TODO O POVO, QUE A VEMOS CONSTITUIR-SE NUM MARCO DE NOSSO AUTO-RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO COMO NAÇÃO!!!**
- **A PETROBRAS É O RESULTADO CONCRETO DESTE GRANDE MOMENTO DE AFIRMAÇÃO DO BRASIL-NAÇÃO.**
- **FRUTO DAQUELE PROCESSO, O PAÍS ERGUEU E CONSOLIDOU UMA EMPRESA QUE AO LONGO DE SUA EXISTÊNCIA TRANSFORMOU-SE EM REFERÊNCIA MUNDIAL E ORGULHO NACIONAL, SÍMBOLO DA FORÇA DE UM POVO.**
- **AMANHÃ, DIA 03 DE OUTUBRO ESTA EMPRESA COMPLETA 50 ANOS!!! AO LONGO DESTE TEMPO, CONSTRUIU, PELA COMPETÊNCIA DE SEUS TÉCNICOS, UMA MERECEDA IMAGEM DE EXCELÊNCIA E GRANDIOSIDADE. ESTA PUJANÇA, SOMADA À SUA SIMBOLOGIA E INTEGRAÇÃO NO IMAGINÁRIO POPULAR, FORMOU UMA ESPÉCIE DE ‘ESCUDO’ QUE CONSEGUIU PROTEGÊ-LA CONTRA A “FÚRIA PRIVATIZANTE”.**

- **PORÉM, SE O ‘ESCUDO’ FOI BASTANTE PARA IMPEDIR A PRIVATIZAÇÃO FORMAL, NOS MOLDES APLICADOS A OUTROS SETORES, NÃO CONSEGUIU IMPEDIR QUE A EMPRESA VIESSE A SER RETALHADA E MESMO “INTERNACIONALIZADA” ACIONARIAMENTE. OU SEJA, VOLTADA APENAS PARA O ‘MERCADO’.**
- **PREFERIMOS VER A PETROBRÁS – FRUTO DA AFIRMAÇÃO DE UM POVO – DANDO LUCRO SIM, MAS MARCADA PELA SENSIBILIDADE COM RELAÇÃO À SORTE DO POVO DE SEU PAÍS. ESSA É A MARCA QUE, ESPERAMOS, VENHA A DISTINGUIR A NOVA PETROBRÁS NO GOVERNO LULA.**

FALAR EM PETROBRÁS, EM MUITOS MOMENTOS, É FALAR DE MOMENTOS COM NOTÍCIAS ALVISSAREIRAS. AINDA ONTEM O SETOR DE IMPRENSA DA PETROBRÁS DIVULGOU (ÀS 21H42 MIN!!!):

“DESCOBERTA DE PETRÓLEO NO ESPÍRITO SANTO”

TRATA-SE A PETROBRÁS DE EMPRESA *DINÂMICA, MODERNA* E CADA VEZ MAIS *ÁGIL*.

**MAS DE QUE PETROBRÁS ESTAMOS FALANDO???
VOU MENCIONAR ALGUNS NÚMEROS QUE INDICAM
O POTENCIAL DA GIGANTE PETROBRÁS:**

Petrobras em Números

DADOS REFERENTES AO ANO DE 2002:

RECEITAS	US\$ 22,612 BILHÕES
LUCRO LÍQUIDO	US\$ 2,311 BILHÕES
INVESTIMENTOS	US\$ 4,911 BILHÕES
EXPLORAÇÃO	31 SONDAS DE
PERFURAÇÃO, SENDO 19 MARÍTIMAS	
RESERVAS	10,5 BI DE BARRIS DE ÓLEO E GÁS
POÇOS ATIVOS	9.842 (SENDO 852
MARÍTIMOS)	
PLATAFORMAS DE PRODUÇÃO	96 (74 FIXAS; 22
FLUTUANTES)	
PRODUÇÃO DIÁRIA	1,641 MILHÕES BPD -
BARRIS POR DIA DE ÓLEO E 44 MILHÕES DE M ³ DE GÁS NATURAL)	
REFINARIAS	14
RENDIMENTO DAS REFINARIAS	1,701 MILHÃO
	DE BARRIS POR DIA - BPD
DUTOS	14.267 KM
FROTA DE PETROLEIROS	115 (55 DE
	PROPRIEDADE DA
	PETROBRAS)
POSTOS	7.119
AEROPORTOS ABASTECIDOS *	102 (NO
	BRASIL, EM 2001)
FERTILIZANTES	2 FÁBRICAS: 1.738 TONELADAS
(T)	
	MÉTRICAS DE AMÔNIA E
	1.927 TONELADAS
	MÉTRICAS DE URÉIA

**PRETENDO FALAR HOJE DO
PLANO ESTRATÉGICO
2003-07**

**A ESTRATÉGIA CORPORATIVA É A PRINCIPAL
REFERÊNCIA PARA A ATUAÇÃO DA PETROBRAS,
QUE HOJE DIRECIONA SUAS PRINCIPAIS AÇÕES NA
DIREÇÃO DE:**

RENTABILIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL.

NESTE CONTEXTO A PETROBRAS PRETENDE:

- (1) CONSOLIDAR VANTAGENS COMPETITIVAS NO
MERCADO DOMÉSTICO DE PETRÓLEO E
DERIVADOS;**
- (2) LIDERAR O MERCADO BRASILEIRO DE GÁS
NATURAL E ATUAR DE FORMA INTEGRADA NO
MERCADO DE ENERGIA; E**
- (3) EXPANDIR A SUA ATUAÇÃO INTERNACIONAL.**

**FALAMOS, SR, PRESIDENTE, DE UMA EMPRESA
CUJO INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO PARA O
PERÍODO 2003 A 2007 É DE US\$ 34,3 BILHÕES, SENDO
US\$ 7,2 BILHÕES PARA O ANO DE 2003!!!**

**PARA O MONTANTE DE INVESTIMENTO
RELACIONADO A PROJETOS NO PAÍS, 65% DEVE SER
COLOCADO JUNTO AO MERCADO FORNECEDOR
NACIONAL... O QUE DEMANDARÁ ATÉ 141.000
EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS NO PERÍODO
2003-07.**

A ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO DA PETROBRÁS SE CONFIGURA EM:

•CRESCER PRODUÇÃO E RESERVAS, O QUE SIGNIFICA:

• FORTALECER O POSICIONAMENTO EM ÁGUAS PROFUNDAS E ULTRA-PROFUNDAS

• RETER POSIÇÃO EM ÁREAS TERRESTRES E EM ÁGUAS RASAS QUE ASSEGURE RENTABILIDADE

• APRIMORAR O GERENCIAMENTO DE RESERVATÓRIOS PARA OTIMIZAR A RECUPERAÇÃO FINAL DE ÓLEO E GÁS

• DESENVOLVER ESFORÇO EXPLORATÓRIO EM NOVAS FRONTEIRAS

••ATUAR COM EXCELÊNCIA OPERACIONAL E COM RESPONSABILIDADE SOCIAL.

GOSTARIA, AINDA, DE FALAR SOBRE O ANO DE 2003!!!

PRIMEIRO FALAR SOBRE OS:

RECORDES DE PRODUÇÃO JÁ ATINGIDOS EM 2003:

**- PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL DE 1,597 MILHÕES (FEV/03);
(RECORDE ANTERIOR: 1,556 MILHÕES (JAN/03))**

- PRODUÇÃO DIÁRIA DE 1,641 MILHÕES (14/03/2003)

- RECORDE ANTERIOR: 1,638 MILHÕES (07/03/2003)

SEGUNDO, DESTACAR QUE HOJE TEMOS UMA:

- PRODUÇÃO MÉDIA DIÁRIA (2003): 1,590 MILHÃO BPD
- PRODUÇÃO MÉDIA DIÁRIA (EM 2002): ERA DE 1,500 MILHÃO BPD
- - FALAMOS, PORTANTO, DE UM ACRÉSCIMO: 6%
- MÉDIA DO CRESCIMENTO DAS EMPRESAS DE PETRÓLEO DO PORTE DA PETROBRAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS: 1% AO ANO
- MÉDIA DO CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO DA PETROBRAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS: 11% AO ANO

EM CONCLUSÃO

A LIDERANÇA NO MERCADO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, FAZEM PARTE DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DA PETROBRAS E DA EXPANSÃO SELETIVA DA SUA ATUAÇÃO INTERNACIONAL, NÃO MAIS APENAS COMO UMA EMPRESA PETROLÍFERA, MAS AGORA COMO UMA EMPRESA DE ENERGIA.

**ERA O QUE TINHA A DIZER, SR. PRESIDENTE.
OBRIGADO!!!**



SENADOR TIÃO VIANA

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ecoam até hoje as palavras do Presidente Getúlio Vargas ao comunicar ao povo brasileiro, dia 3 de outubro de 1953, no Palácio do Catete, que estava criando a Petrobras. Disse ele:

É, portanto, com satisfação e orgulho patriótico que hoje sancionei o texto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, que constitui novo marco da nossa independência econômica.

Surgia, assim, pela Lei nº 2.004, de 1953, a empresa que viria a ser a maior do Brasil e a figurar entre as maiores do mundo, como líder na América Latina.

As palavras do Presidente Vargas ficaram gravadas na alma de nosso povo e entraram na História porque a Petrobras fora “constituída com capital, técnica e trabalho exclusivamente brasileiros”, resultando de “uma firme política nacionalista no terreno econômico”, como ele mesmo ressaltou na mensagem.

Poucos são os países ao redor do mundo que poderiam sentir tal orgulho naquela ou em qualquer outra época, tanta era – como continua a ser – a confiança depositada pela população em sua Petróleo Brasileiro S.A. Ainda mais porque, como empreendimento de natureza estratégica, situa-se acima dos interesses puramente comerciais.

A Petrobras é o verde-amarelo afirmando-se numa atividade essencial para a vida moderna, pois provêm do petróleo mais de seis mil produtos, da gasolina ao gás de cozinha, dos plásticos aos tecidos sintéticos e tintas. Também com ele são produzidos 34% da energia utilizada no Brasil. Essa é a realidade de hoje, que alimentava os sonhos de nossos idealistas no passado. Uma realidade que se traduz na capacidade de produzir até 1.640.509 barris de petróleo por dia, em terra e no mar, a ponto de nos deixar somente a um passo da almejada auto-suficiência, prevista para ser atingida em 2006, de acordo com a atual taxa de crescimento da produção.

A Petrobras iniciou as atividades com modesto acervo recebido do antigo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), ou seja: alguns campos de petróleo com capacidade para produzir 2.700 barris por

dia; os bens da Comissão de Industrialização do Xisto Betuminoso; a refinaria de Mataripe, na Bahia, processando 5.000 barris por dia; uma refinaria em fase de montagem e uma fábrica de fertilizantes em construção no município de Cubatão, Estado de São Paulo; vinte navios petroleiros com capacidade para transportar 221.295 toneladas; reservas recuperáveis de 15 milhões de barris; e consumo de derivados de 137 mil barris por dia.

Entretanto, já nos primeiros 40 anos de vida, seguiu batendo recordes na produção de óleo e gás natural. Ao alcançar meio século de existência, posiciona-se como a 12ª maior companhia mundial de petróleo. Para isso, emprega diretamente 48.558 pessoas e está presente em 12 países: Angola, Argentina, Bolívia, Cazaquistão, Colômbia, Estados Unidos, Equador, Guiné Equatorial, Nigéria, Peru, Trinidad e Tobago, e Venezuela. Detém a tecnologia mais avançada do mundo para extração de petróleo em águas profundas, o que lhe valeu prêmios da Offshore Technology Conference (OTC) em 1992 e 2001.

No Brasil, possui uma rede com mais de 7.200 postos de combustível e 16 mil quilômetros de dutos que cobrem todo o território nacional. Sua capacidade tecnológica lhe permite ainda fornecer combustível para a Fórmula 1.

No final de 2002, a Petrobras provou que nossas reservas de petróleo e gás chegavam a 11,01 bilhões de barris de óleo equivalente, de acordo com a metodologia SPE. Desse total, 46% estão localizados sob lâmina de água com 400 a 1.000 metros de profundidade e quase 30% estão sob mais de mil metros de águas oceânicas. Isto significa que mais de 75% das nossas reservas se encontram em águas profundas e ultra-profundas.

Em 1997, o Brasil ingressou no seleto grupo de 16 países que produzem mais de um milhão de barris de óleo por dia. Nesse ano, surgiu a legislação que abre as atividades da indústria petrolífera à iniciativa privada. Foram criados o Conselho Nacional de Política Energética, órgão formulador da política pública de energia, e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), encarregada de regular, contratar e fiscalizar as atividades do setor. Mas, a Petrobras já estava preparada para o cenário da livre competição e, conforme seus dirigentes, as mudanças lhe deram maior autonomia empresari-

al, além de proporcionar novas perspectivas de negócios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho imenso prazer em poder louvar a Petrobras como admirável patrimônio nacional em seu 50.º aniversário. Sinto-me feliz em poder elogiar tão fenomenal empresa, que deu certo sob controle do Estado, permanece à altura deste País gigante e leva-nos à certeza de que, realmente, o petróleo é nosso. E alegro-me sobremaneira também porque, quando meus nobres Pares a enaltecem, vejo o Senado da República a alimentar o nosso orgulho de ser brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Petrobras, neste dia, comemora 50 anos de sua criação. Data tão relevante não poderia passar em vão nesta casa, pois a Petrobras é uma das mais respeitáveis empresas do mundo.

De fato, no dia 3 de outubro de 1953, do Palácio do Catete, antiga sede do Governo Federal, o Presidente Getúlio Vargas enviava mensagem ao povo brasileiro, dando conta de que o Congresso acabara de transformar em lei o plano governamental para a exploração de petróleo.

Na oportunidade, disse Getúlio Vargas:

Construída com capital, técnica e trabalho exclusivamente brasileiros, a Petrobras resulta de uma firme política nacionalista no terreno econômico, já consagrada por outros arrojados empreendimentos, em cuja viabilidade sempre confiei". "É, portanto, com satisfação e orgulho patriótico que hoje sancionei o texto de lei aprovado pelo poder legislativo, que constitui novo marco da nossa independência econômica.

A lei a que fez alusão Getúlio Vargas é a Lei nº 2.004, de 1953, que criou a Petróleo Brasileiro S.A.

A partir de sua criação, a Petrobras não mais parou de crescer. Hoje, é a maior empresa do Brasil.

Batendo recordes na produção de óleo e gás natural, é a 12º maior companhia mundial de petróleo, empregando diretamente 48.558 pessoas. Está presente em 12 países: Angola, Argentina, Bolívia, Cazaquistão, Colômbia, Estados Unidos, Equador, Guiné Equatorial, Nigéria, Peru, Trinidad & Tobago e Venezuela.

No Brasil, a Petrobras possui uma rede com mais de 7.200 postos de combustível, 16 mil km de dutos cobrindo todo o Território Nacional e uma taxa de crescimento que deve tornar o País auto-sustentável no ano de 2006.

Só para se ter uma idéia da eficiência e grandeza da Petrobras, no período de 1990 a 1999, o índice de sucesso médio para poços exploratórios foi de 35%, ou seja, para cada 100 poços perfurados, 35 mostraram a presença de óleo e/ou gás natural. Mundialmente, este índice é da ordem de 20%. Ademais, a busca de petróleo leva a Petrobras a mergulhar cada vez mais fundo no mar, em profundidades que se aproxima dos 3 mil metros. Pioneira, a empresa mantém incontestável liderança na exploração de águas profundas e ultraprofundas, sendo referência mundial neste particular.

Mais do que o sucesso comprovado pelos números, a Petrobras está presente na vida de todos os brasileiros e leva o nome do Brasil ao redor do mundo, seja pelos constantes patrocínios culturais e sociais, seja fornecendo combustível para a Fórmula 1.

Por tudo o que a Petrobras representa para nosso País, termino este pronunciamento dizendo que, quando penso nesta empresa, símbolo de eficiência, sinto-me mais orgulhoso de ser Brasileiro.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada esta parte da sessão.

Suspendo a sessão por cinco minutos, para os cumprimentos.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 32 minutos e reaberta às 17 horas e 34 minutos.)

Reaberta a sessão o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Está reaberta a sessão.

Há sobre a mesa expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

– Nº 1.002/2003, de 26 de setembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requeri-

mento nº 540, de 2003, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais.

As informações foram anexadas ao processado do Requerimento, que vai à Comissão de Assuntos Sociais.

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

– Nº 351/2003, de 23 de setembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 515, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.
O Requerimento vai ao Arquivo.*

AVISO

Tribunal de Contas da União

Aviso nº 2.469-SGS-TCU/2003, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.414, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins na BR-060 no Estado de Goiás, divisa DF/GO – entroncamento BR-153/GO – (Programas de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0001, orçamentos 2001/2002, e nº 26.782.0237.3768.0101, orçamento 2003) (TCU nº 003.584/2001-0).

O expediente lido, juntado ao processado do Aviso do Congresso Nacional nº 65, de 2002, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

AVISO

Tribunal de Contas da União

Aviso nº 2.456-SGS-TCU/2003, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.424, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – Trensurb, no trecho São Leopoldo – Novo Hamburgo (TC nº 007.444/2001-7).

O expediente lido, juntado ao processado do Aviso do Congresso Nacional nº 76,

de 2003, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

– Nº 158/2003, de 22 de setembro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 193, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.
O Requerimento vai ao Arquivo.*

OFÍCIO

DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– Nº 206/2003, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 154, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.
O Requerimento vai ao Arquivo.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 669, DE 2003

(nº 2.835/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da radio televisao de sergipe sia, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 31 de outubro de 2002, que renova, a partir de 19 de agosto de 2001, a concessão da Rádio Televisão de Sergipe 5/A, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 987, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

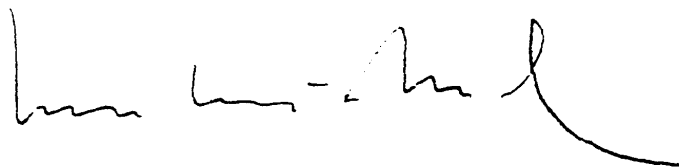
I - onda média:

- a) RÁDIO GOIATUBA LTDA., na cidade de Goiatuba-GO;
- b) RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., na cidade de Navirai-MS;
- c) RÁDIO XINGUARA LTDA. na cidade de Xinguara-PA;
- d) RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., na cidade de Jandaia do Sul-PR; e
- e) RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

II - sons e imagens:

- a) TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- b) ABRIL RÁDIO DIFUSÃO S/A., na cidade de São Paulo-SP; e
- c) RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., na cidade de Aracaju-SE. ✓

Brasília, 11 de novembro de 2002.



MC 01353 EM

Brasília, 15 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO GOIATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000084/02);
- **RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000321/97);
- **RÁDIO XINGUARA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara, Estado do Pará (Processo nº 53720.000173/98);
- **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000545/01);
- **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001530/98);

- **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000080/00);

- **ABRIL RADIODIFUSÃO S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/00);

- **RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 53640.000233/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 2 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO GOIATUBA LTDA., a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380, de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000084/02);

II - RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000321/97);

III - RÁDIO XINGUARA LTDA., a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguará, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 53720.000173/98);

IV - RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V - RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770.001530/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A., a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Abril Ltda., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00);

III - RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., a partir de 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

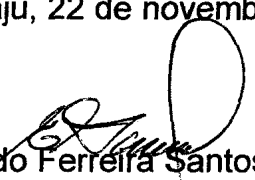
Brasília, 31 de outubro de 2002: 181º da Independência e 114º da República.



COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR R\$	% DE PART
AÇÕES ORDINÁRIAS			
ALBANO DO PRADO P. FRANCO	122.492	1.150.667,31	24%
AUGUSTO CÉSAR L. FRANCO	122.492	1.150.667,31	24%
DIVERSOS	54.961	516.293,52	11%
TOTAL DAS ORDINÁRIAS	299.945	2.817.628,14	60%
AÇÕES PREFERENCIAIS			
ALBANO DO PRADO P. FRANCO	73.798	693.244,83	15%
AUGUSTO CÉSAR L. FRANCO	73.798	693.244,83	15%
DIVERSOS	52.459	492.790,19	10%
TOTAL DAS PREFERENCIAIS	200.055	1.879.279,86	40%
TOTAL GERAL	500.000	4.696.908,00	100%

Aracaju, 22 de novembro de 2002.



Evandro Ferreira Santos
Diretor Superintendente

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 670, DE 2003**

(Nº 2.837/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Felicidade Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades”:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres e Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil-SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida-PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertioxa-SP

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tanibaú-SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte-PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade EM Ltda., na cidade de Petrolina-PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade Atibaia-SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio-PE

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira-MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Horborema-SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Cândai-PR

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Lta-jubã-MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia-SP.

Brasília, 19 de julho de 2002.

MC 00953 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 022/98-SSRIMC, com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Felicidade FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 1.092,
DE 26 DE JUNHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o nº. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000170/98, Concorrência nº 022/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

CGC Nº 01.873.889/0001-84

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1. ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Av. Garibaldi, Condomínio Bosque das Mangueiras, nº 06, Garibaldi, em Salvador (BA), portadora do RG nº 1.946.107 (SSP-PE) e CPF nº 524.722.055-20;

2. JOSÉ APARECIDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua nº 15, nº 15, Quati I, em Petrolina (PE), portador do RG nº 4.710.872 (SSP-PE) e CPF nº 161.479.524-04,

titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., sediada à Cidade Universitária, s/nº, Anexo I, Vila Eduardo, Petrolina (PE), inscrita no CGC sob nº 01.873.889/0001-84, com ato constitutivo datado de 02 de maio de 1997, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 2620.103.477,0 em 27 de maio de 1997,

de pleno e comum acordo resolvem:

- I. Alterar a Cláusula Primeira e Quarta do Contrato Social que a partir dessa data adotarão a seguinte redação:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., e reger-se-á pela legislação específica à espécie, pela Legislação Federal sobre Serviços de Radiodifusão, pela Legislação dos Serviços de Telecomunicações e correlatos, bem como as demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições deste contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens e serviços de telecomunicações em geral, prestação de serviços de TV a cabo, em conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente.

§ ÚNICO: Para a consecução do objetivo social, a sociedade poderá promover coligações com outras empresas de atividades afins, desde que autorizada por sócios quotistas titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

- II.** Os sócios quotistas integralizam neste ato e por este instrumento, em moeda legal e corrente do País, o restante das quotas subscritas e não integralizadas em 02 de maio de 1997, ficando o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, distribuídas da seguinte forma: a) a ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO, 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); b) a JOSÉ APARECIDO FERREIRA, 1.200 (uma mil e duzentas) quotas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- III.** Aumentar o Capital Social, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante capitalização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente da subscrição de 4.000 (quatro mil) quotas, de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuídas proporcionalmente à participação societária de cada sócio, nesta data, a serem subscritas e integralizadas, da seguinte forma: a) a sócia quotista ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO, subscreve 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente do País, 10% (dez por cento) ou seja, 320 (trezentas e vinte) quotas, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil reais), devendo as restantes 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), serem integralizadas, em moeda legal e corrente do País, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data; b) o sócio quotista JOSÉ APARECIDO FERREIRA, subscreve 800 (oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente do País, 10% (dez por cento) ou seja, 80 (oitenta) quotas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo as restantes 720 (setecentas e vinte) quotas, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), serem integralizadas, em moeda legal e corrente do País, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data.
- IV.** Em decorrência dos atos aprovados, dar nova redação à Cláusula Quinta do Contrato Social que a partir desta data, adotará a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O Capital Social Subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Integralizado de R\$ 71.200,00 (setenta e hum mil e duzentos reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas: a) a ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO, 8.000 (oito mil) quotas, sendo: 5.120 (cinco mil cento e vinte) subscritas e integralizadas, no montante de R\$ 51.200,00 (cinquenta e hum mil e duzentos reais) e 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta), subscritas a integralizar, no montante de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data, em moeda legal e corrente do País; b) a JOSÉ APARECIDO FERREIRA, 2.000 (duas mil) quotas, sendo: 1.280 (hum mil, duzentas e oitenta, subscritas e integralizadas, no montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e 720 (setecentas e vinte) subscritas a integralizar, no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data, em moeda legal e corrente do País.

- V. Alterar a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social, que a partir desta data, adotará a seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO – A sociedade será administrada, dirigida e representada, em juízo ou fora dele, para todos os

fins de direito, pelos sócios quotistas ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO e JOSÉ APARECIDO FERREIRA, ambos com poderes de gerência e portanto, cada um investido nas atribuições e poderes que a lei confere ao gerente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo, em conjunto ou separadamente, emitir e endossar cheques e notas promissórias, emitir, endossar e aceitar duplicatas e letras de câmbio, admitir e demitir empregados, celebrar quaisquer contratos e convênios que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhes também, em conjunto ou separadamente, a renúncia, a transação, a desistência, sendo dispensados da prestação de caução.

§ 1º - Permanece inalterado.

§ 2º - A alienação de imóveis, a contratação de empréstimos ou financiamentos, a transferência ou gravação de bens sociais, dependerão sempre, da intervenção no ato, de dois sócios gerentes ou procuradores, devidamente constituídos pelos dois, em conjunto.

§ 3º - Permanece inalterado.

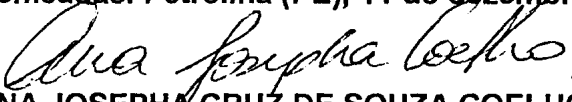
§ 4º - A constituição de procuradores e a delegação de poderes ou atribuições em nome da sociedade, poderão ser outorgadas em conjunto ou separadamente pelos sócios gerentes, excluindo-se as limitações

constantes do § 2º deste artigo, devendo ~~constar no~~ instrumento de mandato, de forma detalhada, os poderes do mandatário.

§ 5º - Para responder pela parte técnica da sociedade, serão contratados os serviços de profissional devidamente qualificado e habilitado, com registro no órgão fiscalizador competente.

VI. Os contratantes ratificam as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas, direta ou indiretamente, pelo disposto neste instrumento.

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Petrolina (PE), 11 de dezembro de 1997.


ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO


JOSÉ APARECIDO FERREIRA

TESTEMUNHAS:


VALDIVO VIEIRA DE CARVALHO
RG Nº 1.313.154 (SSP-BA)
CPF Nº 098.924.944-15


JOSELITA JULIA COELHO DE CASTRO E SILVA
RG Nº 1.845.370 (SSP-BA)
CPF Nº 191.724.864-49

(À Comissão de Educação - Decisão e Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 671, DE 2003**

(Nº 2.838/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Cafe Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, que renova, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Café-Londrina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

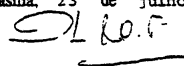
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 338, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, 23 de julho de 1992.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 042/92-SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,


AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 82, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei 5.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000091/90, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 29

de abril de 1990, a permissão outorgada à **RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA.**, pela Portaria nº 83, de 23 de abril de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

RÁDIO CAFÉ - LONDRINA LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CGCMF Nº 77.712.206/0001-79

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **RODRIGO FURTADO WOTZASEK**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Av. Higienópolis nº 1331, apto.1302, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.016.863-5-SSP-Sp., e do CPF nº 179.923.188-70 e **TATIANA FURTADO WOTZASEK**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Av. Higienópolis nº 1331, apto.1302, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.858336-SSP-Sp., e do CPF nº 179.924.498-04; únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Piauí nº 211, Sala 21, Centro, sob a denominação social de **RÁDIO CAFÉ - LONDRINA LTDA.**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41200040701 em sessão de 28.07.78, e alterações subsequentes registradas sob nºs 239340 em 13.11.79, 242.615 em 12.02.80, 334.275 em 15.08.85, 438.844 em 30.09.89, 461.007 em 12.07.90 e 970600925 em 10.04.97 e inscrita no CGCMF sob nº 77.712.206/0001-79, resolvem como de fatos resolvidos tem, alterar o contrato social e alterações subsequentes, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressam na sociedade **MARISE SHIRLEY BORGES COSTA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Lyda Monteiro da Silva nº 60, Jd. Sta. Monica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.658.883-7-SSp-Pr., e do CPF nº 501.423.809-20 e **MARCO AURÉLIO BORGES COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Lyda Monteiro da Silva nº 60, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.979.403-3-SSP-Pr., e do CPF nº 026.532.769-50.

Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade a sócia Sra. TATIANA FURTADO WOTZASEK, mediante cessão e transferência de suas 9.100 cotas de seu capital social, no valor nominal de R\$ 9.100,00 ~~-(nove mil e cem reais)-~~ para a sócia ingressante MARISE SHIRLEY BORGES COSTA ~~RONATO NOGUEIRA~~

RÁDIO CAFÉ - LONDRINA LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGCMF Nº 77.712.206/0001-79**

A presente cessão e transferência de cotas foi efetuada neste ato em moeda corrente nacional, dando a CEDENTE à CESSIONÁRIA, plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora alienadas e de possíveis créditos existentes na sociedade, transferindo todos os direitos e obrigações inerentes às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o sócio Sr. RODRIGO FURTADO WOTZASEK, mediante cessão e transferência de suas 900 cotas de seu capital social, no valor nominal de R\$ 900,00 ~~-(novecentos reais)-~~ para o sócio ingressante Sr. MARCO AURÉLIO BORGES COSTA.

A presente cessão e transferência de cotas foi efetuada neste ato em moeda corrente nacional, dando o CEDENTE ao CESSIONÁRIO, plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora alienadas e de possíveis créditos existentes na sociedade, transferindo todos os direitos e obrigações inerentes às mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social de R\$ 10.000,00 ~~-(dez mil reais)-~~ dividido em 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 ~~-(hum real)-~~ cada uma, permanece inalterado e com a presente cessão de cotas fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARISE SHIRLEY BORGES COSTA	9.100	9.100,00
MARCO AURÉLIO BORGES COSTA	900	900,00
		CAPITAL SOCIAL.....R\$ 10.000,00

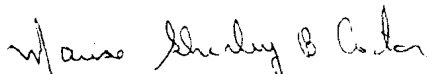
CLÁUSULA QUINTA

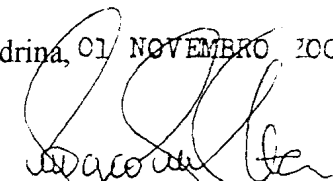
A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia MARISE SHIRLEY BORGES COSTA, a qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, ~~especificamente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor~~ ~~RONATO NOGUEIRA~~

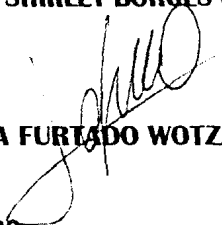
RÁDIO CAFÉ - LONDRINA LTDA

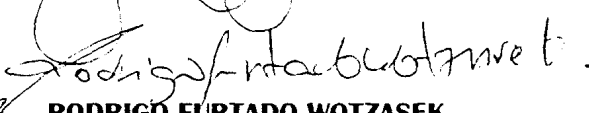
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CGCMF Nº 77.712.206/0001-79

Londrina, 01 NOVEMBRO 2000

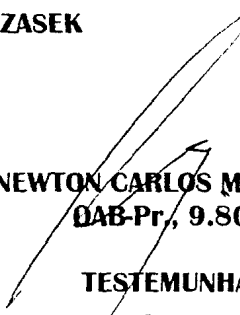

MARISE SHIRLEY BORGES COSTA


MARCO AURÉLIO BORGES COSTA


TATIANA FURTADO WOTZASEK

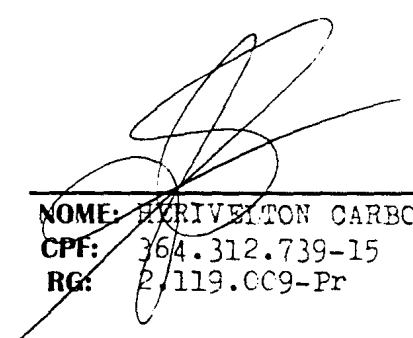

RODRIGO FURTADO WOTZASEK

VISTO/ADVOGADO


NEWTON CARLOS MORATTO
OAB-Pr, 9.805

TESTEMUNHAS:


NOME: PAULO DOS SANTOS SADARI
CPF: 364.826.509-10
RG: 1.635.184-Pr


NOME: HERIVELTON CARBONERA
CPF: 364.312.739-15
RG: 2.119.009-Pr

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 672, DE 2003****(nº 2.841/2003, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da
RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de
Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto
s/nº de 8 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de
maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova
Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na
cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

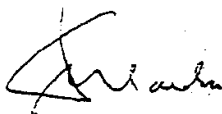
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 54, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da
Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de
Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de
janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de janeiro de 1997.



EM nº 303 /MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000259/94, em que a Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 477, de 18 de junho de 1945, renovada nos termos do Decreto nº 90.767, de 28 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 31 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000259/94,

DECRETA:

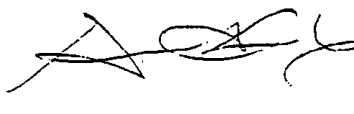
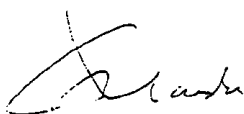
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 477, de 18 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 90.767, de 28 de dezembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 196

Referência: Processo nº 50710.000259/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 477, de 18 de junho de 1945, foi outorgada concessão à Rádio Sociedade Ponte Nova Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão teve sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.767, de 28 de dezembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** de 31 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 1º de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir re-

querimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 10-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Minas Gerais, em 8-1-94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 230, de 14-12-87 e 180 de 19-10-1995, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Suzane Bouchardet	29.814
Sérgio Marques Cordeiro	186
Total	30.000
Gerente – Suzane Bouchardet	

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer advertência ou penalidade, conforme verifica dos seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 61).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 64.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao

Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 20 de novembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 20 de novembro de 1996. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de novembro de 1996. – **Adallzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 58, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que “Renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 15 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique**.

EM Nº 258/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000121/93, em que a Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Por Um Mundo Melhor Ltda., conforme Decreto nº 46.006, de 16 de maio de 1959, transferida para a requerente, conforme Decreto nº 74.266, de 15 de junho de 1974, e renovada nos termos do Decreto nº 90.510, de 14 de novembro de 1984. publicado no **Diário Oficial da União** em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 10 de maio de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 10 de maio de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000121/93,

Decreta:

Art 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor, outorgada originariamente à Rádio Por Um Mundo Melhor Ltda., pelo Decreto nº 46.006, de 16 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 74.266, de 15 de julho de 1974, e renovada pelo Decreto nº 90.510, de 14 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical,

na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997. 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 576/96

Referência: Processo nº 50710.000121/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 10 de maio de 1993.

2. Mediante Decreto nº 46.006, de 16 de maio de 1959, foi originariamente outorgada concessão à Rádio Por Um Mundo Melhor Ltda., transferida para a requerente pelo Decreto nº 74.266, de 15 de julho de 1974, que renovou a concessão pela primeira vez, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão teve sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1993, conforme Decreto nº 90.510, de 14 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** de 16 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 –§ 3º) períodos esse mantidos pela atual Constituição (art. 223 –§ 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 –Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 60 (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-5-94 sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 29-1-93, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 10 de maio de 1993.

9. A peticionaria tem seu quadro diretivo, aprovado quando da renovação, com a seguinte composição:

Presidente – José Heleno

Diretor – José Raimundo de Miranda

Diretor – Dalmy de Paula Costa

Gerente-Administrativo – Odilon Lagares de Aguiar

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade na execução do serviço de radiodifusão sonora

em onda tropical, conforme verificação de seus dados cadastra is.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 64).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 65.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios –Exposição de Motivos e Decreto –com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”

Brasília, 29 de novembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assiste te Jurídico.

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 29 de novembro de 1996. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 29 de novembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

Daymonte Antunes - Cons. Fiscal.

Reg. Tit. e Documentos

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro

Apostado sob nº 26.578

REGISTRADO sob nº 20120

Livro B-28 224

GOV. VALADARES, 25 ABR. 2002

Romeu Amaral
ROMÉU AMARAL - OFICIAL

Simão C. Pereira
SIMÃO C. PEREIRA
FISCAL DE NOTAS
GOV. VALADARES - MG

Elcione Dias Barbosa
ELCIONE DIAS BARBOSA
ESCRIVÃO

20213

Ata da reunião da Fundação João XXIII
entidade fundada no dia 31 de março de 1966,
realizada às 8 h do dia 9 de abril de 2002, na
sede da mencionada Fundação, sita na Av. Bra-
sil nº 2770, nesta cidade de Governador Valada-
res, Estado de Minas Gerais, presidida por
Dom Werner Siebenbrack, Bispo Diocesano
da Igreja Católica Apostólica Romana,
na qualidade de Presidente Sato da Fundação.
Presentes também: Airi Constante Soares, Dalmi-
de Paula Costa e José Raimundo Miranda,
membros do Conselho Fiscal, e Walter Soares
Ribeiro, também integrante do Conselho Fiscal.
Poderes, Francisco Th. Jeskuit, Diretor, diogo,
Vigário Geral da Diocese, Antônio Geraldo

de Rossis Pereira, Vigário Paroquial de São José Operário, Fernando Aguiar, da Paróquia de Nossa Senhora das Graças, Eulley Sebastião Rodrigues, Diretor; Diácono Carlos Aguiar; presentes ainda Edilon Bagaes de Aguiar e Joelis Ribeiro da Cunha, respectivamente, Diretor Técnico da Rádio Por Um Mundo Melhor e Diretor da Fundação, funcionando como Secretário nesta reunião. Após agradecer as presenças, Dom Werner solicita a leitura da ata anterior, aprovada com as seguintes observações: 1ª Rossis pediu a retificação do nome do Conselheiro Walter para Walter Soares Ribeiro e não como Costen. Entre os assuntos tratados nesta reunião, foi abordada a lista de programação da Emissora e ainda a necessidade de se proceder a uma alteração no Estatuto da Fundação, objetivando torná-lo mais dinâmico. No que diz respeito as assinaturas dos cheques, bancários e documentos fiscais ficou decidido sejam efetuados em Conjunto, quando relacionados à Rádio Por Um Mundo Melhor pelas seguintes pessoas em Conjunto com o Diretor Técnico - Edilon Bagaes de Aguiar, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº M-1.108.241-SSP-MG e do CPF nº 069.832.276-20; Dom Werner Franz Siebenbrock, brasileiro, Bispo Diocesano da Igreja Católica Apostólica Romana, para Governador Valadares e Presidente nato da Fundação São XXIII, portador da Carteira de Identidade MG 118-5468 e do

CRF nº 131.152.516-53, podendo ser conferido com o original apresentado. *Elisiane Dias Barbosa*
do nesta reunião por um dos Diretores da Fundação João XXIII a saber: Padre Sebastião Rodrigues, brasileiro, Párcos de Sant' Ana, portador da Carteira de Identidade nº 12.894.967 - SSP-MG e CPF nº 775.237.096-72 ou Helio Pinheiro da Cunha, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M.5.767.177 - SSP-MG e CPF nº 043.538.206-30. Na ausência do Diretor Técnico Odilon Bagues de Aguiar, os cheques poderão ser assinados pelo Presidente Sato da Fundação João XXIII, Dom Werner Franz Siebenbrock e um dos Diretores autorizados, Padre Euler Sebastião Rodrigues ou Helio Pinheiro da Cunha. Nesta oportunidade, ratifica-se nesta ata, o nome de cada um dos senhores membros do Conselho Fiscal: José Raimundo Miranda, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M-126.266-SSP-MG e CPF nº 069.511.556-15; Dalmir de Paula Costa, Carteira de Identidade nº M.158.859-SSP-MG, CPF nº 007.682.006-87, brasileiro, Casado, Walter Soares Ribeiro, brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 10.358.085, SSP-SP e Ary Constante Soares, brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 4.241, expedida pela OAB-MG e CPF nº 004.499.036-72. Todos os Componentes da Fundação João XXIII a saber, Presidente Sato, Diretores, membros do Conselho Fiscal e o Diretor Técnico da Rádio Párcos Jm e seus filhos, residem nesta cidade de Governador Valadares. Dom Werner agradece

Com mais uma vez as presenças e encerrar a reunião, lembrando eu, Joelio Pinheiro da Silva, Diretor, funcionando como Secretário, a presente ata que dato e assino. Governador Valadares, 9 de abril de 2002.
Joelio Pinheiro da Silva, Secretário ad hoc.

Approvada em 14 de maio de 2002.

+ Wences Selenberg

Francisco de Vozkub - vigário geral -
Jury Lourenço da Silva

Osvaldo Lages da Aguiar

João Maria da
B. Antunes da Silva
Walter Soares Ribeiro

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
- Endereço -

Apostado sob

REGISTRAR

Livro

GOV. VALADARES

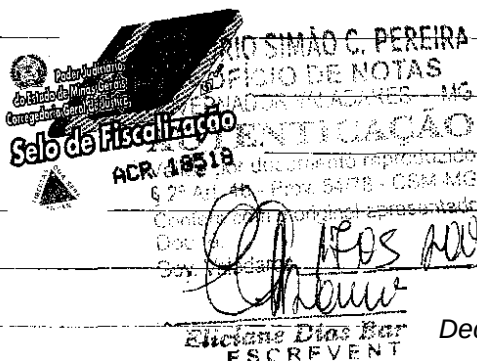
26.607

20213

2821

14 MAIO 2002

ROMEU AMARAL - OFICIAL



À Comissão de Educação -
Decisão Terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 674, DE 2003**

(nº 2.843/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.082, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 9 de julho de 1994, a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 355, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.082, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão à Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Em nº 292/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de V. Exª a inclusa da Portaria nº 2.082, de 16 de Dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações. Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Rio Verde FM Stereo Ltda., posteriormente Rádio Tropical FM Stereo Ltda., pela Portaria nº 156, de 5 de julho de 1984, e transferida para a Rádio Tropical de Três Corações Ltda., em decorrência de incorporação autorizada pela Portaria nº 159, de 31 de julho de 1991, publicada no **Diário Oficial da União** de 6 de novembro do mesmo ano.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000338/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000338/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de julho de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Rio Verde FM Stéreo Ltda., posteriormente Rádio Tropical FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 156, de 5 de julho de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** de 9 seguinte, e transferida para a Rádio Tropical de Três Corações Ltda., nos termos da Portaria nº 159, de 31 de julho de 1991, publicada no **Diário Oficial da União** em 6 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 499/96

Referência: Processo nº 50.710.000338/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Tropical de Três Corações Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 9-7-94

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento do pedido

A Rádio Tropical de Três Corações Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais¹ requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 9 de julho de 1994.

2. Mediante Portaria nº 156, de 5 de julho de 1984, foi originariamente outorgada permissão à Rádio Rio Verde FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

3. A permissão começou a vigorar em 9 de julho de 1984, data de publicação da citada Portaria no Diário Oficial de União.

4. A entidade obteve mudança da sua denominação para Rádio Tropical FM Stéreo Ltda., conforme Portaria nº 148, de 27 de maio de 1985, tendo sido incorporada pela Rádio Tropical de Três Corações Ltda., conforme autorização constante da Portaria nº 159, de 31 de julho de 1991, publicada em 6 de novembro seguinte, passando a ter, conseqüentemente, desde aquela data, a denominação social de Rádio Tropical de Três Corações Ltda.

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 9.7.94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 5-4-1994, tempestivamente portanto.

9. A renovação deverá ocorrer a partir de 9 de julho de 1994.

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 182, de 20 de novembro de 1992, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Milton Gabriel Mendes	3.766.080
Victor Cunha	3.766.080
Marcelo Afonso Dias Musa	3.766.080
Astolfo Gazolla	350.880
Espólio Moacyr Rezende	210.480
Espólio Aurélio Gazolla	70.200
José Breves de Oliveira	70.200
TOTAL:	12.000.000

Diretor Financeiro - Milton Gabriel Mendes

Diretor Comercial - Marcelo Afonso Dias Musa

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga entidade não sofreu qualquer advertência ou penas de multa e suspensão, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 26).

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 28.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

17. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 29 de outubro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 675, DE 2003**

(Nº 2.844/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 16 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 588, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 21 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 78/MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Exª, o incluso Processo Administrativo nº 50820.000620/93, em que a Rádio Clube de Lages Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S.A., conforme Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956, autorizada a transformar seu tipo societário para Rádio Clube de Lages Ltda., pela Portaria nº 1.225, de 31 de julho de 1979, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 58.871, de 17 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial da União** de 18 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término no prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 68.066, de 1983, submeto o assunto à consideração de V. Exª, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000620/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S.A., pelo Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956 e renovada pelo Decreto nº 88.871, de 17 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997. – 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

Instrumento Particular da 8a. (oitava) alteração contratual da sociedade **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**

RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.
CGC(MF) nr. 84.837.275/0001-46

8a. (oitava) alteração contratual

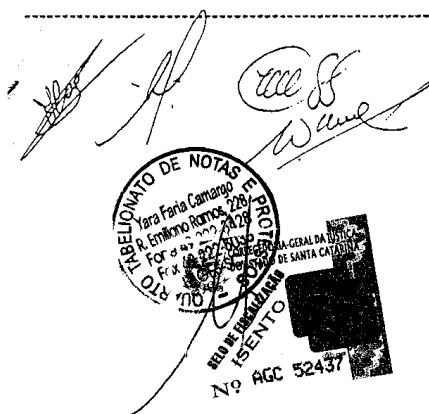
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL, WILMA MACHADO CARRILHO, WERNER HOESCHL e IVAN ORESTE BONATO, já qualificados anteriormente, sócios quotistas e que detêm mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.**, com sede na rua Carlos Joffe do Amaral, 67, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC(MF) sob nr. 84.837.275/0001-46, com contrato social arquivado na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 34.956/76, em 17/08/78; 1a. alteração contratual arquivada sob nr. 34.946-1, em 02/07/81; 2a. alteração contratual arquivada sob nr. 34.946-1-83, em 14/03/83; 3a. alteração contratual arquivada sob nr. 34.946-1-85, em 05/08/85; 4a. alteração contratual arquivada sob nr. 34946.1.86, em 19/10/86; 5a. alteração contratual arquivada sob nr. 422.0034946.0, em 02/01/91; 6a. alteração contratual arquivada sob nr. 422.0034946.0, em 03/09/92; e, 7a. e última alteração contratual arquivada sob nr. 422.0034946.0, em 29/12/93, resolvem, por este instrumento, proceder a alteração de seu contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - DA CONVERSÃO E DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1a. : Fica aumentado o valor do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), para o valor de Cr\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros reais), mediante a distribuição aos sócios quotistas, de forma proporcional a participação anterior de cada um, de 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) de novas quotas sociais, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma.

Parágrafo Único: A integralização das 255.000.000 novas quotas, no valor de Cr\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros reais), é feita mediante a transferência contábil das contas de lucros acumulado, correções, reservas e reavaliações do patrimônio líquido.

----- continua na folha 02 -----



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi.

Lages 07 OUT 2002 SC

☐ Yara Faria Camargo - Tabelião
☐ Daniel Camargo Klein - Tabelião Substituto
☐ Alexandre Wolff
☐ Celvia Maria de Lima
☐ Nelson Salomão Belavuer
☐ Tânia Ap. de L. Ramos

Escritórios

folha 02

Cláusula 2a.: Em razão da instituição do novo padrão monetário nacional, fica convertido o valor do capital social de Cr\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros reais), para o valor de **RS 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, mediante a conversão equivalente ao valor da URV (Unidade Real de Valor) de Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), por RS 1,00 (um real), ficando o capital social dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, mantendo-se a participação anterior entre os sócios quotistas.

Cláusula 3a.: Em virtude da conversão e do aumento do valor do capital social, fica alterada a Cláusula 6a. do contrato social, em vigor, que passa a ter a seguinte redação: "*Cláusula 6a.: O capital social da sociedade que é no valor de RS 100.000,00 (CEM MIL REAIS), fica dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de RS 1,00 (um real), cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:*

nome do sócio quotista	número de quotas	valor RS	%
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	40.873	40.873,00	40,873
ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL	23.660	23.660,00	23,660
IVAN ORESTE BONATO	12.857	12.857,00	12,857
SAUL BRANDALISE	12.143	12.143,00	12,143
WILMA MACHADO CARRILHO	3.489	3.489,00	3,489
JOÃO JOSÉ THEODORO DA COSTA NETO	2.181	2.181,00	2,181
MARIA CRISTINA DE ARAUJO SCHWEITZER	872	872,00	0,872
WERNER HOESCHL	655	655,00	0,655
AGNELO DE CASTRO ARRUDA	436	436,00	0,436
ELIZIÁRIO DE CAMARGO BRANCO	436	436,00	0,436
JAYME BARBOSA VARELA	436	436,00	0,436
JOSÉ ARLINDO GERENTE	436	436,00	0,436
OSNI TOLENTINO DA SILVA	436	436,00	0,436
ANTÔNIO RAMOS LISBOA	218	218,00	0,218
CYRILQ ANTUNES PEREIRA	218	218,00	0,218
GERSON VIEIRA LUCENA	218	218,00	0,218
JOSÉ PINTO SOMBRA	218	218,00	0,218
PLINIO BRANCO SCHMIDT	218	218,00	0,218
soma	100.000	100.000,00	100,00; "

continua na folha 03

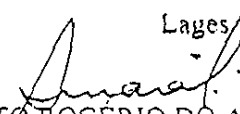
II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4a.: A presente alteração contratual é feita nos termos da Portaria nr. 441/76, baixada pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D. O. U. de 22/04/76.

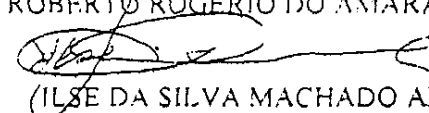
Cláusula 5a.: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais.

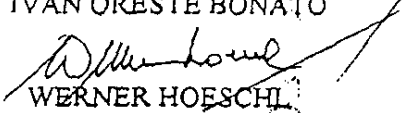
E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais

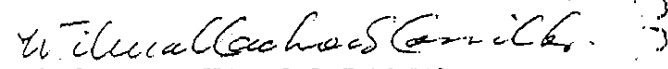
Lages/SC, 01 de Julho de 1994


ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL


IVAN ORESTE BONATO

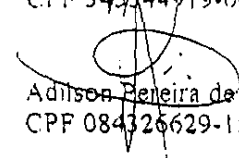

ILSE DA SILVA MACHADO AMARAL

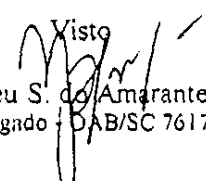

WERNER HOESCHL


WILMA MACHADO CARRILHO

TESTEMUNHAS:


Edson Luiz Hass
CPF 345344919-00


Adilson Beneira da Oliveira
CPF 084326629-15


Visto
Nereu S. do Amarante
Advogado - OAB/SC 7617

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 676, DE 2003**

(Nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de maio de 1997, que renova, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora União Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 633, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná".

Brasília, 3 de junho de 1997. — **Fernando Henrique**.

EM Nº 117/MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000071/94 em que a Rádio Difusora União Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, outorgada, originariamente à Rádio Clube Pontagrossense S.A., conforme Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, transferida para a requerente pela Portaria nº 424, de 25 de outubro de 1968, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é-se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.065, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta ao Processo Administrativo nº 53740.000071/94-87.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora União Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, e renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
CNPJ 81.646.762/0001-62
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANIBAL KHURY JÚNIOR, de nacionalidade brasileira, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR à rua Dalton Filho, 210; portador da RG 786.633/SSP/PR e CPF 147.832.589-53 e LEONOR KOTZIAS KHURY, brasileira, maior, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR à Av. Sete de Setembro, 4655, apto. 802; Portadora da RG 767.622/SSP/PR e CPF 784.553.329-72; Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA", estabelecida à rua Diário Antônio Bordin, 313; Centro de União da Vitória/PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412 016421-78 em data de 12.07.62 e última alteração contratual arquivada sob nº 99-2-180023 em 05/10/1999; resolvem alterar seu contrato social e alterações posteriores conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade em si e os sócios em particular, sem solução de continuidade, admitem, neste ato, o ingresso no seu quadro social de "DIVAIR DALMAS", brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória/PR, à Av. Manoel Ribas Nº 700 (Fundos), centro, Portador da RG 965.594-8/SSP/PR e CPF 307.393.229-15 e "JORGE RICARDO MALLON", brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória/PR, à rua Santos Dummont, 612, Centro, portador da RG 872.673/SSP/PR e CPF 004.220.889-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia LEONOR KOTZIAS KHURY, que possui na sociedade o capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) inteiramente integralizado, pela presente cláusula e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas, pelo valor nominal, isto é, sem ágio ou lucros, ao sócio ingressante DIVAIR DALMAS, 40.000 (Quarenta Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) cujo pagamento é efetuado neste ato, em moeda corrente do país; e 160.000 (Cento e Sessenta Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) ao sócio ingressante JORGE RICARDO MALLON cujo pagamento será feito da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) pagos neste ato em moeda corrente do país, e R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) será pago em 20 (Vinte) parcelas, mensais e sucessivas, mediante o aceite de Notas Promissórias, emitidas pelo comprador, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) cada uma; vencendo-se a primeira em 20/11/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo a sócia retirante, recebido as importâncias correspondentes às suas quotas ora cedidas, de acordo com a cláusula Segunda; achando-as exatas de acordo com o ajustado, confessa-se paga e satisfeita, dando como dá aos sócios ingressantes e à sociedade, plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar de futuro sobre a presente transação.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios ingressantes, declaram conhecer a situação sócio-econômica financeira da sociedade, ficando desde já sub-rogados, nos direitos e obrigações da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, após a sessão de quotas, fica assim distribuída entre os sócios:

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
CNPJ 81.646.762/0001-62
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
ANIBAL KHURY JÚNIOR	200.000	R\$ 200.000,00
DIVAIR DALMAS	40.000	R\$ 40.000,00
JORGE RICARDO MALLON	160.000	R\$ 160.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, os quais serão brasileiros natos e a sua função no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, que, em conjunto ou individualmente, farão o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, sendo-lhes vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA OITAVA – Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio "DIVAIR DALMAS", para o qual fica dispensado da prestação da caução respectiva.

CLÁUSULA NONA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento.

UNIÃO DA VITÓRIA, 11 DE OUTUBRO DE 1999.

LEONOR KOTZIAS KHURY

DIVAIR DALMAS

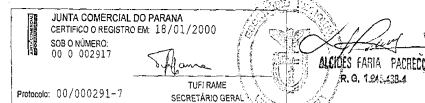
ANIBAL KHURY JÚNIOR

JORGE RICARDO MALLON

TESTEMUNHAS:

JOÃO LUIZ AGUSTINI
CPF: 158.578.839-20
RG: 977.360/SSP/PR

CARLOS AGUSTINI
CPF: 386.239.249-91
RG: 1.325.489/SSP/PR



(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2003

(nº 2.847/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 271, de 7 de maio de 1997, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 809, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 271, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de julho de 1997. – **Fernando Henrique**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
142/MC, DE 8 DE JULHO DE 1997, DO SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 271, de 7 de maio de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., pela Portaria nº 230, de 3 de setembro de 1965, publicada no **Diário Oficial** de União em 5 de setembro de 1985, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001508/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministério Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 271, DE 7 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001508/95. resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., pela Portaria nº 230,

de 3 de setembro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 de setembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer: NR. 483/96 – SEJUR/DRMC/RS

Referência: PROCESSO NR. 50790.001508/95

Origem: SEJUR/DRMC/RS

Interessada: Rádio Pitangueira Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 5 de setembro de 1995.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: A consideração superior.

Rádio Pitangueira Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 5 de setembro de 1995.

I – Dos Fatos

1. Mediante de Portaria nº 230, de 5 de setembro de 1965 foi autorizada permissão para a Rádio Pitangueira Ltda., para explorar, por 10 (dez) o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 21 de novembro de 1975, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. A outorga em apreço foi renovada conforme Decreto nº 92.483 de 21 de março de 1986 publicado no **Diário Oficial** de 24 de março de 1986.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação procedente

do Departamento de Fiscalização das Comunicações, a fls. 29.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser vistos nos períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º)

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta permissão, tem seu termo final dia 5 de setembro de 1995, portanto começou a vigorar em 5 de setembro de 1985, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 5 de setembro de 1985.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolado nesta Delegacia no dia 23 de agosto de 1995, fora, pois do prazo legal (fls. 1 e 2).

10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portaria(s) nº 115 de 30 de março de 1989, com a seguinte composição:

Cotista	Cotas	Valor Em Cr\$
Pedro Monteiro Lopes	920	920.000,00
José Humberto Naimayer Bracini	230	230.000,00
TOTAL	1.150	1.150.000,00

Cargo	Nome
Gerente	: Pedro Monteiro Lopes
Gerente	: José Humberto Naimayer Bracini

11. A emissora se encontra regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 30.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 64.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, remetemos à consideração superior devido à intempestividade do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas – DPOUT, para submissão do assunto ao Exmº Sr. Ministro do Ministério das Comunicações. É o parecer “sub-censura”.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 1996. – **Alexandre Danton Gorski Rodrigues**, Chefe do Serviço Jurídico, OAB/RS NR. 33.541

De acordo.

Ao Sr. Delegado na forma proposta.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 1996. – **Sidney Ochman**, Chefe de Divisão das Comunicações Senhor Diretor do DPOUT.

Sendo o assunto de competência do Exmº Sr. Ministro do Ministério das Comunicações, encaminhamos a V. Sª o processo em epígrafe, para as providências desse Departamento.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 1996. – **João Jacob Bettoni**, Delegado.

(À Comissão de Educação decisão – terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2003

(Nº 2.848/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.085, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 18 de março de 1993, a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 929, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.085, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda., para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 295/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.085 de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, pela Portaria nº 50, de 17 de março de 1983.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000101/92, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

" FM NANUQUE LTDA "

Sr. **NERVAL CARVALHO** e Sra. **MARIA MATILDE ROCHA CARVALHO**, ambos Brasileiros, Maiores de idade, Casados, Comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade de Nanuque - MG., à Rua Uberaba, nº 87 - Apto 301, Centro - CEP 39.860.000, o primeiro portador da Cédula de Identidade nº 90.876, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e CPF nº 093.596.487-87; e, por outro lado, a segunda, portadora da Cédula de Identidade nº 1.438.584, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, estado da Guanabara - RJ e CPF nº 974.304.126-53, únicos componentes da sociedade Comercial denominada: **FM NANUQUE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.330.895/0001-25, com Contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 312.0183090.1 em 30 de Abril de 1.982 e alterações contratuais conforme seguem:

1ª Alteração Contratual - Registrada na JUCEMG em 25.06.86 sob nº 9.745.836;
2ª Alteração Contratual - Registrada na JUCEMG em 29.10.86 sob nº 764.967;
3ª Alteração Contratual - Registrada na JUCEMG em 27.12.91 sob nº 1.091.193;
resolvem alterar o seu Contrato de Constituição e alterações dele e, o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

1ª Cláusula: O capital da sociedade que até a presente data era de CR\$ 5.200.000.00 (Cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) Quotas de CR\$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a partir desta alteração para R\$ 10.000.00 (Dez mil reais), dividida em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os participantes da seguinte forma:

NERVAL CARVALHO.....	2.000 Quotas a R\$	2.000,00
MARIA MATILDE ROCHA CARVALHO.	8.000 Quotas a R\$	8.000,00
TOTAL	10.000 Quotas a R\$	10.000,00

Paragrafo Unico : O Aumento de Capital Social da sociedade se fará da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente Nacional no ato da assinatura desta Alteração, integralizado em moeda corrente Nacional, ou seja R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), sendo :
80% (oitenta por cento) caberá à sócia MARIA MATILDE ROCHA CARVALHO, correspondente ao valor equivalente à R\$ 4.000.00 (Quatro mil reais);

20% (vinte por cento) caberá ao sócio NERVAL CARVALHO, correspondente ao valor equivalente à R\$ 1.000.00 (Hum mil reais).

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

" **FM NANUQUE LTDA** "

- Os 50% (cinquenta por cento) restantes, ou seja R\$ 5.000.00 (Cinco mil reais) serão integralizados em moeda corrente Nacional no dia 31 de Maio de 1.996, da seguinte forma:

80% (oitenta por cento) caberá à sócia MARIA MATILDE ROCHA CARVALHO, correspondente ao valor equivalente a R\$ 4.000.00 (quatro mil reais).

20% (vinte por cento) caberá ao sócio NERVAL CARVALHO, correspondente ao valor equivalente a R\$ 1.000.00 (um mil reais).

2ª Cláusula: Os sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento previstas no item III, do Art. 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de Junho de 1.965, responsabilizando-se civil e criminalmente por esta declaração.

3ª Cláusula: Os sócios NERVAL CARVALHO e MARIA MATILDE ROCHA CARVALHO, ficam investidos na gerência da Sociedade, tendo ambos a Representação Judicial e Extra Judicial da mesma.

4ª Cláusula: Que continuam em pleno vigor todas as demais condições contidas no Original contrato de Constituição e alterações dele, desde que aqui não tenham sofrido alterações. Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas normas e leis comerciais vigentes que regem a matéria.

E, por estarem assim como justos e contratados, firmam a presente alteração contratual datilografada em 04 (Quatro) Vias de igual teor e forma, ficando uma via em mão de cada contratante e a primeira via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Nanuque-MG., 08 de Novembro de 1.995

4a (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

" FM NANUQUE LTDA "

Nanuque-MG., 08 de Novembro de 1.995

NERVAL CARVALHO

MARIA MATILDE ROCHA CARVALHO

Testemunhas:

1a

Roberto Kenedy Leite Fagundes

2a

Helenita Magalhães

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
1414895
Prot.: 951391585
Em : 20/11/95
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PARECER Nº 1.373, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos indutores de violência.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, ementado na epígrafe, de autoria do eminente Senador Romero Jucá, vem a esta Comissão para apreciá-lo em caráter terminativo. Compõe-se de três artigos, a seguir descritos.

O art. 1º determina que o Poder Executivo estabelecerá a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, pela alíquota máxima fixada em lei, sobre o valor dos produtos que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) vier a declarar como potencialmente deseducativos e incitadores de violência. Para isso, dispõe que o ajuste das alíquotas poderá ser feito mediante a criação de “ex” na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e na Tabela Externa Comum. Prescreve também que os bens assim declarados pelo Conanda perderão qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal que recebam da União.

O art. 2º da proposição altera a Lei nº 8.242, de 1991, para acrescentar às competências do Conanda a de declarar a potencialidade de incitação à violência de qualquer bem ou objeto produzido ou comercializado no País, para fins de agravamento de sua tributação ou eliminação de incentivos fiscais. Estabelece, ainda, que essa declaração se dará pela aprovação de, no mínimo, três quintos de seus membros.

O art. 3º contém cláusula de vigência para a data da publicação da futura lei.

O Autor justifica sua proposta argumentando que a escalada de violência tornou-se um traço cultural da nossa sociedade, chegando, em muitas ocasiões, a enaltecer atitudes violentas no relacionamento humano. Assim, observam-se cada vez mais atos de violência gratuita, e até mesmo o comportamento criminoso vem apresentando requintes de crueldade.

Constata que esse “culto à violência” atinge predominantemente as crianças e os jovens, os quais, por intermédio de filmes, brinquedos, roupas e revistas, são in-

duzidos “a registrar no inconsciente que a violência é sinônimo de força, de poder, de realização pessoal, de motivo de admiração, de meio de conquista”.

Em face desse quadro, o projeto pretende que, por meio da tributação máxima, o consumo de produtos indutores de violência torne-se inviável economicamente, e atribui ao Conanda a responsabilidade pela declaração de quais sejam esses produtos, ao considerar que a criança e o adolescente devem ser o principal foco das preocupações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Ao término da legislatura, a matéria continuou em tramitação, nos termos do Regimento Interno (art. 332, II, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002).

Nesse ínterim, já houve três manifestações favoráveis ao projeto de lei, por parte dos eminentes relatores designados nesta Comissão, com cópias anexadas ao processado: José Roberto Arruda, em 1999 (fls. 6-8), Ney Suassuna, em 2001 (fls. 9-12), e Gilberto Mestrinho, em 2002 (fls. 13-18). O relatório deste último está agora sendo reapresentado, com as adaptações indispensáveis.

II – Análise

Na proposição sob exame, afora aparente imperfeição adiante sanada, não se encontra obstáculo de ordem constitucional, inclusive no tocante à iniciativa do processo legislativo por membro desta Casa do Congresso Nacional (CF, art. 61, **caput**), pois a iniciativa privativa do Presidente da República em matéria tributária circunscreve-se à de interesse dos Territórios (CF, art. 61, § 1º, **b**), o que não é o caso.

Também não se vislumbra defeito de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

O projeto coaduna-se com a norma constitucional que subordina a faculdade de o Poder Executivo alterar as alíquotas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao atendimento das condições e dos limites estabelecidos em lei (CF, art. 153, I e IV, e § 1º).

Entretanto, reza a Constituição, no art. 84, VI, **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Ora, o projeto de lei sob análise, no art. 1º, condiciona o agravamento das alíquotas do IPI e do Imposto de Importação (incidentes sobre bens decla-

rados potencialmente deseducativos e incitadores de violência), mediante decreto do Presidente da República – e, também, a eliminação de isenção ou incentivo fiscal – à manifestação expressa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão da Presidência da República, nos termos da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a ser alterada pelo art. 2º da proposição.

Para sanar o aparente vício de inconstitucionalidade – desde que, no mérito, se recomende o projeto, como nos parece e adiante se verá –, torna-se necessário propor, ao final, as emendas adiante descritas:

a) emenda modificativa do caput do art. 1º, substituindo-se a parte final: “(...) o valor dos bens que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nos termos desta Lei,” pela seguinte: “os bens declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência, nos termos do regulamento”;

b) emenda modificativa do § 2º do art. 1º, substituindo-se a expressão “objeto da deliberação do Conanda”, pela seguinte: “objeto da declaração a que se refere o **caput**”;

c) emenda supressiva do § 3º do art. 1º e do art. 2º; renumerado o art. 3º para art. 2º.

No mérito, a proposição afigura-se oportuna e merecedora de aprovação, à luz dos argumentos do Autor, confirmados pela realidade.

Apesar de, como afirma o próprio Autor da proposta, o agravamento da violência na nossa sociedade ter causas diversas e ainda pouco analisadas, é fato que a banalização de comportamentos violentos é fenômeno cada vez mais freqüente. O mais grave é que isso atinge diretamente as crianças e os jovens que – em atividades de entretenimento, como a televisão, os filmes, jogos e brinquedos – passam a aceitar comportamentos de destruição e morte, antes repudiados, como modelos de força, poder e até motivo de admiração.

Permita-se mencionar artigo publicado na imprensa – sob o título “Escola do Crime” –, denunciando um jogo de computador que, mesmo tendo sua comercialização e uso proibidos pela Justiça, continuou sendo pirateado no Brasil. Na matéria, o autor informa o desafio do jogo: “chega em primeiro lugar quem matar o maior número de velhinhas e crianças”; como todas

as vítimas estão fora das ruas, o motorista deve subir nas calçadas e entrar nas casas. Ou seja, a brincadeira consiste em obter pontos pela transgressão criminosa. O articulista, professor de Ética Jornalística, manifesta sua indignação perante o mercantilismo aéreo de amplos setores do mundo do entretenimento.

É nossa responsabilidade atuar para que essa situação não se agrave, pois concordamos com a afirmação de que não se deve subestimar a influência perniciosa da violência ficcional. A psicologia nos ensina que a promoção do sadismo, como atividade lúdica, não sublima a agressividade. Ao contrário, representa forte reforço para comportamentos anti-sociais.

Entendemos, assim, que o projeto é altamente meritório, e contribuirá para reduzir substancialmente a produção e a comercialização, no País, de produtos incitadores de violência dirigidos às crianças e aos jovens.

III – Voto

À vista do exposto, é de concluir pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, aperfeiçoado com as Emendas a seguir propostas:

EMENDA Nº 1- CAE

Altere-se o **caput** do art. 1º do PLS nº 128, de 1999, substituindo-se a parte final: “o valor dos bens que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, nos termos desta Lei”, pela seguinte:

“os bens declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência, nos termos do regulamento”.

EMENDA Nº 2- CAE

Altere-se o § 2º do art. 1º do PLS nº 128, de 1999, substituindo-se a expressão “objeto da deliberação do Conanda”, pela seguinte: “objeto da declaração a que se refere o **caput**”.

EMENDA Nº 3- CAE

Suprimam-se o § 3º do art. 1º e o art. 2º do PLS nº 128, de 1999, renumerando-se o art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, **Ramez Tebet**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Aluízio Mercadante** – **Delcídio Amaral** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Romero Jucá** – **Valdir Raupp** – **Ney Suassuna** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Lucia Vânia** – **Almeida Lima**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS nº 128, de 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)					FLAVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					SERYS SHESARENKO (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)	X				DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					ABELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HELIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTÁVIO				
GARBALDI ALVES FILHO					VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCA			X		GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY DUASSUNA	X			
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES					ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS	X				DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLFO TOURINHO					MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				VAGO				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI					LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 16 SIM 14 NÃO 2 PREJ 1 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 07.08.03

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL Emendas n.ºs 01, 02 e 03 apresentadas ao PLS N.º 128, DE 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JULIA CAREPA (PT)					FLAVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)					SERYS SLHESARENKO (PT)				
DELICIDIO AMARAL (PT)	X				DUCIMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HELIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTAVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO					VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCA			X		GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA	X			
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES					ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
EFRAIM MORAIS	X				DEMOSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLFO TOURINHO					MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SÉRGIO GUERRA	X				VAGO				
EDUARDO AZEREDO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI					LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT				
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTA				

TOTAL 16 SIM 14 NÃO 2 PREJ 2 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/9/2003.



Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 07.08.03

TEXTO FINAL

**OFERECIDO AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1999**

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos indutores de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo determinará a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, pela alíquota máxima fixada em lei, sobre os bens declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência, nos termos do regulamento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo promoverá o ajuste das alíquotas e, se for o caso, a criação de "ex" na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e na Tabela Externa Comum.

§ 2º Sendo o bem objeto da declaração a que se refere o **caput** beneficiado por qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal da União, será promovida a sua revogação nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

.....

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....

Seção III

Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

.....

IV – produtos industrializados;

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

.....

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências.

.....

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **José Roberto Arruda**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 128, de 1999, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que dispõe sobre incidência do Imposto de Produtos Industrializados – IPI, e do Imposto de Importação – II, sobre produtos indutores de violência.

O art. 1º da proposição determina que o Poder Executivo estabelecerá a incidência do IPI e do ICMS, pela alíquota máxima fixada em lei sobre o valor dos produtos que o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, vier a declarar como po-

tencialmente deseducativos e incitadores de violência. Para isso, dispõe que o ajuste das alíquotas poderá ser feito mediante a criação de “ex” na Tabela Externa Comum. Prescreve, também, que os bens assim declarados pelo Conanda perderão qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal que recebam da União.

No art. 2º o projeto altera a Lei nº 8.242, de 1991, para acrescentar às competências do Conanda a de declarar a potencialidade de incitação à violência de qualquer bem ou objeto produzido ou comercializado no País, para fins de agravamento de sua tributação ou eliminação de incentivos fiscais. Estabelece, ainda, que essa declaração se dará pela aprovação de, no mínimo, três quintos de seus membros.

O autor justifica a sua proposta argumentando que a escalada de violência tornou-se um traço cultural da nossa sociedade, chegando-se, em muitas ocasiões, a enaltecer atitudes violentas no relacionamento humano. Assim, observam-se cada vez mais atos de violência gratuita e até mesmo o comportamento criminoso vem apresentando requintes de crueldade.

Constata-se que “esse culto a violência” atinge, predominantemente, as crianças e os jovens, os quais, por intermédio de filmes, brinquedos, roupas e revistas, são induzidos “a registrar no inconsciente que a violência é sinônimo de força, de poder, de realização pessoal, de motivo de admiração, de meio de conquista”.

Em face desse quadro, o projeto pretende que, por meio da tributação máxima, o consumo de produtos indutores de violência torne-se inviável economicamente, e atribui ao Conanda a responsabilidade pela declaração de quais sejam esses produtos, ao considerar que a criança e o adolescente devem ser o principal foco das preocupações.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental. É o relatório.

II – Voto

Apesar de que, como afirma o próprio autor da proposta, o agravamento da violência na nossa sociedade tenha causas diversas e ainda poucas analisadas, é fato que a banalização de comportamentos violentos é um fenômeno cada vez mais freqüente. O mais grave é que isso atinge diretamente as crianças e os jovens que em atividades de entretenimento, como a televisão, os filmes, jogos e brinquedos, passam a aceitar comportamentos de destruição e morte, antes repudiados, como modelos de força, poder e até motivo de admiração.

Citamos recente artigo publicado na imprensa sob o título “Escola do Crime” denunciando um jogo de computador que, mesmo tendo sua comercialização e uso proibidos pela Justiça, continua sendo pirateado no Brasil. Na matéria, o autor menciona o desafio do jogo: “chega em primeiro lugar quem matar o maior número de velhinhas e crianças”. Como todas as vítimas estão fora das ruas, o motorista deve subir nas calçadas e entrar nas casas. Ou seja, a brincadeira consiste em obter pontos pela transgressão criminosa. O articulista, professor de Ética Jornalística, manifesta sua indignação frente ao mercantilismo aéctico de amplos setores do mundo do entretenimento.

Consideramos que é nossa responsabilidade atuar para que essa situação não se agrave, pois concordamos com a afirmação de que não se deve subestimar a influência perniciosa da violência ficcional. A psicologia nos ensina que a promoção do sadismo, como atividade lúdica, não sublima a agressividade. Ao contrário, representa um forte reforço para comportamentos anti-sociais.

Entendemos, assim, que o projeto é altamente meritório e contribuirá para reduzir substancialmente a produção e a comercialização, no País, de produtos incitadores de violência dirigidos às crianças e jovens.

Tendo em vista os motivos apresentados, votamos favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, **José Roberto Arruda**, Relator.

I – Relatório

Relator: Senador **Ney Suassuna**

O Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, ementado à epígrafe, de autoria do eminente Senador Romero Jucá, vem a esta Comissão para apreciá-lo em caráter terminativo. Compõe-se de três artigos, a seguir descritos.

O art. 1º determina que o Poder Executivo estabelecerá a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, pela alíquota máxima fixada em lei, sobre o valor dos produtos que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, vier a declarar como potencialmente deseducativos e incitadores de violência. Para isso, dispõe que o ajuste das alíquotas poderá ser feito mediante a criação de “ex” na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e na Tabela Externa Comum. Prescreve também que os bens assim declarados pelo Conanda

perderão qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal que recebam da União.

O art. 2º da proposição altera a Lei nº 8.242, de 1991, para acrescentar às competências do CONANDA a de declarar a potencialidade de incitação à violência de qualquer bem ou objeto produzido ou comercializado no País, para fins de agravamento de sua tributação ou eliminação de incentivos fiscais. Estabelece, ainda, que essa declaração se dará pela aprovação de, no mínimo, três quintos de seus membros.

O art 3º contém cláusula de vigência para a data da publicação da futura lei.

O Autor justifica sua proposta argumentando que a escalada de violência tornou-se um traço cultural da nossa sociedade, chegando, em muitas ocasiões, a enaltecer atitudes violentas no relacionamento humano. Assim, observam-se cada vez mais atos de violência gratuita, e até mesmo o comportamento criminoso vem apresentando requintes de crueldade.

Constata que esse “culto à violência” atinge predominantemente as crianças e os jovens, os quais, por intermédio de filmes, brinquedos, roupas e revistas, são induzidos “a registrar no inconsciente que a violência é sinônimo de força, de poder, de realização pessoal, de motivo de admiração, de meio de conquista.”

Em face desse quadro, o projeto pretende que, por meio da tributação máxima, o consumo de produtos indutores de violência torne-se inviável economicamente, e atribui ao CONANDA a responsabilidade pela declaração de quais sejam esses produtos, ao considerar que a criança e o adolescente devem ser o principal foco das preocupações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Voto

Na proposição sob exame, não encontramos obstáculo de ordem constitucional, inclusive no tocante à iniciativa do processo legislativo por membro desta Casa do Congresso Nacional (CF, art. 61, **caput**), pois a iniciativa privativa do Presidente da República em matéria tributária circunscreve-se à de interesse dos Territórios (CF, art. 61, § 1º, **b**), o que não é o caso. Também não vislumbramos defeito de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Apesar de, como afirma o próprio Autor da proposta, o agravamento da violência na nossa sociedade ter causas diversas e ainda pouco analisadas, é fato que a banalização de comportamentos violentos é fenômeno cada vez mais freqüente. O mais grave é que isso atinge diretamente as crianças e os jovens que em atividades de entretenimento, como a televisão, os filmes, jogos e brinquedos – passam a aceitar comportamentos de destruição e morte, antes repudiados, como modelos de força, poder e até motivo de admiração.

Permita-se mencionar artigo publicado na imprensa – sob o título “Escola do Crime” –, denunciando um jogo de computador que, mesmo tendo sua comercialização e uso proibidos pela Justiça, continua sendo pirateado no Brasil. Na matéria, o autor informa o desafio do jogo: “chega em primeiro lugar quem matar o maior número de velhinhas e crianças”; como todas as vítimas estão fora das ruas, o motorista deve subir nas calçadas e entrar nas casas. Ou seja, a brincadeira consiste em obter pontos pela transgressão criminosa. O articulista, professor de Ética Jornalístico, manifestou sua indignação frente ao mercantilismo a ético de amplos setores do mundo do entretenimento.

Consideramos que é nossa responsabilidade atuar para que essa situação não se agrave, pois concordamos com a afirmação de que não se deve subestimar a influência perniciosa da violência ficcional. A psicologia nos ensina que a promoção do sadismo, como atividade lúdica, não sublima a agressividade. Ao contrário, representa forte reforço para comportamentos anti-sociais.

Entendemos, assim, que o projeto é altamente meritório e contribuirá para reduzir substancialmente a produção e a comercialização, no País, de produtos incitadores de violência dirigidos às crianças e aos jovens.

À vista do exposto, é de concluir pela aprovação do projeto de lei sob análise.

Sala da Comissão, **Ney Suassuna**, Presidente Relator .

I – Relatório

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

O Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, ementado à epígrafe, de autoria do eminente Senador Romero Juca, vem a esta Comissão para apre-

ciá-lo em caráter terminativo. Compõe-se de três artigos, a seguir descritos.

O art. 1º determina que o Poder Executivo estabelecerá a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, pela alíquota máxima fixada em lei, sobre o valor dos produtos que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) vier a declarar como potencialmente deseducativos e incitadores de violência. Para isso, dispõe que o ajuste das alíquotas poderá ser feito mediante a criação de “ex” na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e na Tabela Externa Comum. Prescreve também que os bens assim declarados pelo Conanda perderão qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal que recebam da União.

O art. 2º da proposição altera a Lei nº 8.242, de 1991, para acrescentar às competências do Conanda a de declarar a potencialidade de incitação à violência de qualquer bem ou objeto produzido ou comercializado no País, para fins de agravamento de sua tributação ou eliminação de incentivos fiscais. Estabelece, ainda, que essa declaração se dará pela aprovação de, no mínimo, três quintos de seus membros.

O art. 3º contém cláusula de vigência para a data da publicação da futura lei.

O Autor justifica sua proposta argumentando que a escalada de violência tornou-se um traço cultural da nossa sociedade, chegando, em muitas ocasiões, a enaltecer atitudes violentas no relacionamento humano. Assim, observam-se cada vez mais atos de violência gratuita, e até mesmo o comportamento criminoso vem apresentando requintes de crueldade.

Constata que esse “culto à violência” atinge predominantemente as crianças e os jovens, os quais, por intermédio de filmes, brinquedos, roupas e revistas, são induzidos “a registrar no inconsciente que a violência é sinônimo de força, de poder, de realização pessoal, de motivo de admiração, de meio de conquista.”

Em face desse quadro, o projeto pretende que, por meio da tributação máxima, o consumo de produtos indutores de violência tome-se inviável economicamente, e atribui ao Conanda a responsabilidade pela declaração de quais sejam esses produtos, ao considerar que a criança e o adolescente devem ser o principal foco das preocupações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Na proposição sob exame, afora aparente imperfeição adiante sanada, não se encontra obstáculo de ordem constitucional, inclusive no tocante à iniciativa do processo legislativo por membro desta Casa do Congresso Nacional (CF, art. 61, caput), pois a iniciativa privativa do Presidente da República em matéria tributária circunscreve-se à de interesse dos Territórios (CF, art. 61, § 1º, **b**), o que não é o caso.

Também não se vislumbra defeito de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

O projeto coaduna-se com a norma constitucional que subordina a faculdade de o Poder Executivo alterar as alíquotas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao atendimento das condições e dos limites estabelecidos em lei (CF, art. 153, I e IV, e § 1º).

Entretanto, reza a Constituição, no art. 84, VI, a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Ora, o projeto de lei sob análise, no art. 1º, condiciona o agravamento das alíquotas do IPI e do Imposto de Importação (incidentes sobre bens declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência), mediante decreto do Presidente da República, – e, também, a eliminação de isenção ou incentivo fiscal – à manifestação expressa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão da Presidência da República, nos termos da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a ser alterada pelo art. 2º da proposição.

Para sanar o aparente vício de inconstitucionalidade – desde que, no mérito, se recomende o projeto, como nos parece e adiante se verá –, toma-se necessário propor, ao final, as emendas adiante descritas:

a) emenda modificativa do **caput** do art. 1º, substituindo-se a parte final: “(...) o valor dos bens que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –Conanda, nos termos desta Lei”; pela seguinte: “os bens declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência, nos termos do Regulamento”;

b) emenda modificativa do § 2º do art. 1º, substituindo-se a expressão “objeto da deliberação do Co-

nanda", pela seguinte: "objeto da declaração a que se refere o **caput**";

c) emenda supressiva do § 3º do art. 1º e do art. 2º; renumerado o art. 3º para art. 2º.

No mérito, a proposição afigura-se oportuna e merecedora de aprovação, à luz dos argumentos do autor, confirmados pela realidade.

Apesar de, como afirma o próprio autor da proposta, o agravamento da violência na nossa sociedade ter causas diversas e ainda pouco analisadas, é fato que a banalização de comportamentos violentos é fenômeno cada vez mais freqüente. O mais grave é que isso atinge diretamente as crianças e os jovens que –em atividades de entretenimento, como a televisão, os filmes, jogos e brinquedos –passam a aceitar comportamentos de destruição e morte, antes repudiados, como modelos de força, poder e até motivo de admiração.

Permita-se mencionar artigo publicado na imprensa –sob o título "Escola do Crime" –, denunciando um jogo de computador que, mesmo tendo sua comercialização e uso proibidos pela Justiça, continuou sendo pirateado no Brasil. Na matéria, o autor informa o desafio do jogo: "chega em primeiro lugar quem matar o maior número de velhinhas e crianças"; como todas as vítimas estão fora das ruas, o motorista deve subir nas calçadas e entrar nas casas. Ou seja, a brincadeira consiste em obter pontos pela transgressão criminosa. O articulista, professor de Ética Jornalística, manifesta sua indignação perante o mercantilismo aético de amplos setores do mundo do entretenimento.

É nossa responsabilidade atuar para que essa situação não se agrave, pois concordamos com a afirmação de que não se deve subestimar a influência perniciosa da violência ficcional. A psicologia nos ensina que a promoção do sadismo, como atividade lúdica, não sublima a agressividade. Ao contrário, representa forte reforço para comportamentos anti-sociais.

Entendemos, assim, que o projeto é altamente meritório e contribuirá para reduzir substancialmente a produção e a comercialização, no País, de produtos incitadores de violência dirigidos às crianças e aos jovens.

III –Voto

À vista do exposto, é de concluir pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, aperfeiçoado com as Emendas a seguir propostas:

EMENDA Nº 1

Altere-se o **caput** do art. 1º do PLS nº 128, de 1999, substituindo-se a parte final: "o valor dos bens que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –Conanda, nos termos desta Lei", pela seguinte: "os bens declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência, nos termos do Regulamento".

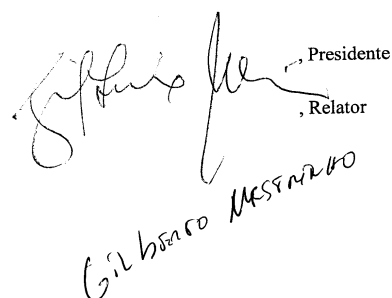
EMENDA Nº 2

Altere-se o § 2º do art. 1º do PLS nº 128, de 1999, substituindo-se a expressão "objeto da deliberação do Conanda", pela seguinte: "objeto da declaração a que se refere o **caput**".

EMENDA Nº 3

Suprimam-se o § 3º do art. 1º e o art. 2º do PLS nº 128, de 1999, renumerando-se o art. 3º para art. 2º.

Sala das Comissões,



Presidente
Relator
Gilberson Mesquita

PARECER Nº 1.374, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2002 (nº 2.060/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador João Capiberibe

Relator ad hoc Senador Eurípedes Camargo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2002 (nº 2.060, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 674,

de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o dis-

posto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 747, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Eurípedes Camargo, relator ad hoc. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Palácio Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 747 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 747 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 747, DE 2002**

Aprova o ato aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade de Solitária Shalon de Areiópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Eurípedes Carmargo**, Relator **ad hoc**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.375, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 201, de 2003 (nº 2.180/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 201, de 2003 (nº 2.180, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 287, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 201 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 PDI Nº 201 DE 20
 Fls. 190

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.376, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2003 (nº 2.181/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator **Ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2003 (nº 2.181, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 328, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão a Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003.

– Osmar Dias, Presidente – Marco Maciel, Relator ad hoc – Fátima Cleide – Ideli Salvatti – João Capiberibe – Valmir Amaral – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Valdir Raupp – Gerson Camata – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Leonel Pavan – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Patrícia Saboya Gomes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 202/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGES BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO PIREIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTHONY PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM 14 NÃO 1 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.377, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2003 (nº 1.641/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator (**Ad Hoc**): Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 303, de 2003 (nº 1.641, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 303, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Marco Maciel**, Relator
ad hoc – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 303/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCTOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVENCO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUIÇA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
BENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERIO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.378 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2003 (nº 1.677, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal,

ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal Nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator
 – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Valmir Amaral – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** –
Hélio Costa – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 304 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCCIOMAR COSTA					VAGO				
ABLTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.379, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2003 (nº 1.887/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2003 (nº 1.887, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 311, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 311, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira,

Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de Setembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **José Maranhão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 311 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 109 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.380, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2003 (nº 2.019/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2003 (nº 2.019, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Canoinhas Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 314, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 314, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Rádio Canoinhas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** –
Valdir Raupp – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 314/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO IJCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TOTAL:	16	15							

PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 314, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Rádio Canoinhas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.381, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2003 (nº 2.020/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2003 (nº 2.020, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orien-

ta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a obstar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Leonel Pavan, Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Demóstenes Torres – Marco Maciel – Eduardo Azeredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 315/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.382, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2003 (nº 2.391/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Frequência Divinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2003 (nº 2.391, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Frequência Divinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Frequência Divinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** –
Eurípedes Camargo – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** –
Demóstenes Torres – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** –
Eduardo Azeredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 317/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIREBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.383, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2003 (nº 1.299/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Jóia de Adamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2003 (nº 1.299, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jóia de Adamantina Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Adamantina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que a nova concessão da Rádio Jóia de Adamantina Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Adamantina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Mão Santa**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** –
Aelton Freitas – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 320/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				ILVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.384, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2003 (nº 2.272/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2003 (nº 2.272, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas aos estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ain-

da, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o

projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 323, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator
 – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** –
Aelton Freitas – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

PDS 323/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO PT, PSB, PTB, PL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBÉ					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGLITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMIATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM, 14 NÃO, 0 ABS, 0 AUTOR, 0 PRESIDENTE.

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.385, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2003 (nº 2.276/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2003 (nº 2.276, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo repro quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, – Relator, **Hélio Costa** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 324 / 163

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 1091 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.386, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2003 (nº 2.283/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2003 (nº 2.283, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 298, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 325, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 325, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Asso-

ciação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 325 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PBT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.387, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2003 (nº 2.287/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2003 (nº 2.287, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **João Capiberibe** Relator, – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 330 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.388, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº331, de 2003 (nº 2.288/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 331, de 2003 (nº 2.288, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Magui – Comunicação e Marketing Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **átima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Rupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 331 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCIA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.389, DE 2003

Da comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2003 (nº 2.325/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de joaçaba, estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2003 (nº 2.325, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante de Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 339, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 339, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da

Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 339 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.390, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2003 (nº 2.336/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2003 (nº 2.336, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rá-

dio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente, – **Hélio Costa**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** –
Eurípedes Camargo – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** –
Demóstenes Torres – **Marco Maciel** –
Leonel Pavan – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 342 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.391, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2003 (nº 2.392/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 344, de 2003 (nº 2.392, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 344, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 344 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.392, DE 2003

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2003 (nº 2.412/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2003 (nº 2.412, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Estadual Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 348, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado

que a entidade Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 348, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de

1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., outorgada originalmente Rádio Estadual Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Sala da comissão, em 16 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Ideli Salvatti**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 348/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 348,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 348, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda., a explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinelha Alto Vale Ltda., outorgada originalmente Rádio Estadual Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.393, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2003 (nº 2.244/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2003 (nº 2.244, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio Terra Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nes-

ta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão à Rádio Terra Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 358 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENIL DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUIZ				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.394, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2003 (nº 2.195/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 368, de 2003 (nº 2.195, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos

requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que

outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 368/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ TORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.395, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2003 (nº 2.808 de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2003 (nº 2.808, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS art. 394, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 394, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Osmar Dias, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** (sem voto).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 394 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCIA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
ROSEANA SARNEY					PAULO OCTÁVIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					EDUARDO AZEVEDO				
ANTONIO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULAR - PPT	SIM	NÃO	AUTOR		LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE - PPT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		ALVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO II

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.396, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003 (nº 2.434/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2003 (nº 2.434, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de Setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Mão Santa**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** –
Valdir Raupp – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** –
Leonel Pavan – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 403 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEULTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.397, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2003 (nº 2.08/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Capiberibe**
Relator **ad Hoc** Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização.

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material,

que o exame da documentação S nº 405, de 2003, não evidenciou pertinente, e não havendo reparos de constitucionalidade, juridicidade, opinamos pela aprovação do ato à Fundação Claret para executar o sonora em frequência modulada Estado de São Paulo, na forma do legislativo originário da Câmara dos

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Capiberibe**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** – **Eurípe-**
des Camargo – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Gari-**
baldi Alves Filho – **Juvêncio Fonseca** – **Gerson Ca-**
mata – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel**
Pavan – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVENCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					KOMERO ILLCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIFFINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTONIO VIEIRA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					IFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NAO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM; 15 NAO; 5 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003
SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.398, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2003 (nº 2.427/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2003 (nº 2.427, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Integração do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 410, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 410, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Integração do Oeste Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Presidente, **Osmar Dias**, Relator, **Leonel Pavan** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 410 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 109 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.399, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo 412, de 2003 (nº 2.448/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 412, de 2003 (nº 2.448, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 347, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 412, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação

vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 412 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALDIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCIA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.400, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2003 (nº 2.452/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2003 (nº 2.452, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 368, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 414, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 414, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 414 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENCO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUICA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEONAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
BENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUT: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.401, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2003 (nº 2.453/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2003 (nº 2.453, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 415, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XLI, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 415, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **Leonel Pavan** – **Eurípides Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍLIO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOSÉ CARPENTER					PAPALÉO PAES	X			
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		ÁLVARO DIAS				
					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.402, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 1.737/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2003 (nº 1.737, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator, – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 46,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.403, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2003 (nº 2.555/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2003 (nº 2.555, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Felicidade FM Ltda, atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 422, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 24 de julho de

2000, que renova, a partir de 27 de junho de 1996, a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda, outorgada originalmente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 16 de Setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvati**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** –
Hélio Costa – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –
Demóstenes Torres – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** –
Marco Maciel – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 422 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLYARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO				LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				EMENDA AO PDS 422/03			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA						
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO						
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X					
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X					
DUCOMAR COSTA					VAGO						
AELTON FREITAS	X				VAGO						
VALMIR AMARAL					VAGO						
HELOISA HELENA					VAGO						
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X					
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA						
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO						
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA						
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO						
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO						
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO						
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X					
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO						
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO						
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X					
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO						
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES						
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES						

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 422, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova,

a partir de 27 de junho de 1996, a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda., outorgada originalmente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. —
Senador **Osmar Dias**, Presidente. — **Ideli Salvatti**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.404, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2003 (nº 2.5951/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da TV Rádio Clube de Teresina S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2003 (nº 2.595, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da TV Rádio Clube de Teresina S.A. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que

renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da TV Rádio

Clube de Teresina S.A, para executar serviço de radio-difusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Mão Santa, Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Garibaldi Alves Filho – Marco Maciel – Eduardo Azeredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 425 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.405, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2003 (nº 2.702 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2003 (nº 2.702, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 431, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 431, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator – **Fátima Cleide** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 431 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCEOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTÔNIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES EM 16/09/2003

SENADOR OSVALDO DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.406, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2003 (nº 2.708/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jauense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2003 (nº 2.708, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jauense Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 432, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na- da havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 432, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Jauense Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003.

Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azevedo**.

PDS 432/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEIL SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENCO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MAGIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTORES: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.407, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2003 (nº 2.712/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2003 (nº 2.712, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 433, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 433, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azevedo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 433/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.408 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2003 nº 2.143/2003 Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2003 (nº 2.143, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 435, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 435, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 435, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 16 de Setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flavio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azevedo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 435/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				ILDO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEL SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUOMAR COSTA					VAGO				
AEITON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CARRAL	X				ROMERO RUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JOSÉ BORNIAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLYARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABR: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 435/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 435, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.409, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2003 (nº 2.169/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento comunitário de Itaúna do Sul a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2003 (nº 2.169, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a Legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica Legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 440, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 440, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de De-

envolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 440, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação de De-

envolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Palácio Paes** – **Mão Santa** – **Garildi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azevedo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 440/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 449,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 440, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.410, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2003 (nº 2.208/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2003 (nº 2.208, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. Deferido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 441, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 441, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 441, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº – 144, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

comunitária, na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Rauup** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Garildi Alves Filho** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 441 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 441 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 10 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 441, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Rádio comunitária de Santa Ana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de Setembro de 2003.—
Senador **Osmar Dias**, Presidente — **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1411, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2003 (nº 2.210/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2003 (nº 2.210, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 442, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar, pelo prazo de

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 442/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 442/03 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 442, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art 1º O parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.412, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2003 (nº 2.212/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2003 (nº 2.212, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 443, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 443, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 443, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** –
Leonel Pavan – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 443/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				IUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 443,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 10 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 443, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.413, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2003 (nº 2.741/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc** Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2003 (nº 2.741, de 2002, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela ato que renova concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A, de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator ad hoc – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 446 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR-OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem,

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.414 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2003 (nº 2.742/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2003 (nº 2.742, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorarX serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 447, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 447, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à *Rádio Repórter Ltda.*, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 16 de Setembro de 2003.

– **Osmar Dias** – Presidente, – **Almeida Lima**, – Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Demostens Torres** – **Leonel Pavan** – **Euripedes Camargo** – **Papaleo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 447/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VIEIRA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IJICA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.415, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2003 (nº 2001/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2003 (nº 2.001, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de março de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 450, de 2003, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flavio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Marciel** – **Eduardo Azevedo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 450/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DILTON COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ TORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVACANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº DE 1.416, 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2003 (nº 2.246/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição

Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de “Porangaba” do Município de Porangaba e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2003 (nº 2.246, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de “Porangaba” do Município de Porangaba e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 454, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 454, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de “Porangaba” do Município de Porangaba e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de “Porangaba” do Município de Porangaba e Adjacências, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora
– **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 454 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 454103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GÉRSÔN CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 109 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 454, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de “Porangaba” do Município de Porangaba e Adjacências, a executar Serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de “Porangaba” do Município de Porangaba e Adjacências, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Porangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

.....
PARECER Nº 1.417, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2003 (nº 2.388/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2003 (nº 2.388, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, na forma do

Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 460, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003 –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 460 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 460/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 10 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 460, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azere-do**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.418, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2003 (nº 2.250/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2003 (nº 2.250, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 463, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 463, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar serviço de radiodifusão

são comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 463, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Técnico Educacio-

nal Equipe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-difusão comunitária, na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora –
Flávio Arns – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** –
Hélio Costa – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –
Mão Santa – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 463, 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁIO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 64 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 463123

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELÓISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 109 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 463, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.419, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2003 (nº 2.252/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos – ASCAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2003 (nº 2.252, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos – ASCAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2003, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 464, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Osmar Dias, Presidente – Aelton Freitas, Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Marco Maciel – Eduardo Azeredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 464 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM			
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM			

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 464,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 464, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos – ASCAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos – ASCAD, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. **Hélio Costa**, Vice-Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117,
DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615.
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.420, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2003 (nº 2.254/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2003 (nº 2.254, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Mi-

nas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 466, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** –
Papaléo Paes – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** –
Demóstenes Torres – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 466/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/10/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 466 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 109 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 466, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2003. –
Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, e dá outras providências.**

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 1.421, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2003 (nº 2.264/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2003 (nº 2.264, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002,

que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

EMENDA AO PDS 471/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 471/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 471, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão;

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.422, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2003 (nº 2.274/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2003 (nº 2.274, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 475, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por for-

ça da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 475, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legis-

lativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 475, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 475/03 NA REUNIÃO DE 16/09/2003,
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Sen. Osmar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- EURÍPEDES CAMARGO
JOÃO CAPIBERIBE	4- PAPALÉO PAES
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
HELOÍSA HELENA	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- JUVÊNCIO DA FONSECA
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- AMIR LANDO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
LEOMAR QUINTANILHA	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- ÁLVARO DIAS
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 475/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JÓÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 475103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 475, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do município de Itinga – MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. 16 de Senador de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.423, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2003 (nº 2.279/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2003 (nº 2.279, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos

termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 477, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 477, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. do PDS nº 447, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 477/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LÂNDIO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 477/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 477, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.424, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2003 (nº 2.282/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ebenézer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2003 (nº 2.282, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ebenézer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 479, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 479, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Ebenézer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 479, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de

2002, que autoriza a Associação Comunitária Ebenézer a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 479 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE HORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 479103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 479, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ebenézer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ebenézer a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Divino das Laranjeiras, Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.425, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2003 (nº 2.292/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Santo Antônio de Quatá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc** Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2003 (nº 2.292, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Santo Antônio de Quatá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatá,

Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Santo Antônio de Quatá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 480, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Santo Antônio de Quatá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias** – Presidente, **Fátima Cleide**, **Flávio Arns** – Relator, **Eurípedes Camargo**, **João Capiberibe** – Relator, **Valmir Amaral**, **Papaléo Paes**, **Hélio Costa**, **Gerson Camata**, **Mão Santa**, **Garibaldi Alves Filho**, **Demóstenes Torres**, **Jorge Bornhausen**, **Marco Maciel**, **Leonel Pavan**, **Eduardo Azeredo**, **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 480/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCEOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE					JUVENIL DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ ACRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DIARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 480,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2003

SENADOR-OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 480, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Santo Antônio de Quatá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Santo Antônio de Quatá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator (**Ad hoc**)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.426, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2003 nº 2.548/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2003 (nº 2.548, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação *que* acompanha o PDS nº 512, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitu-

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Verde Vale Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti**, Relatora – **Aelton Freitas** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 512 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação, de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.427, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2003 (nº 2.570/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Poti S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2003 nº 2.570, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Poti AS, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 516, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, na havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 516, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Poti S/A, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 516/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.428, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2003 (nº 2.574/4 de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2003 (nº 2.574, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Videira Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 518/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF./CAE/81/03

Brasília, 23 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999 que

“Dispõe sobre a incidência do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação sobre produtos indutores de violência”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 669 a 678, de 2003, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – A Presidência recebeu o Ofício nº 69, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 747, de 2002, 201, 202, 303, 304, 311, 314, 315, 317, 320, 323, 324, 325, 330, 331, 339, 342, 344, 348, 358, 368, 394, 403, 405, 410, 412, 414, 415, 416, 422, 425, 431, 432, 433, 435, 440, 441, 442, 443, 446, 447, 450, 454, 460, 463, 464, 466, 471, 475, 477, 479, 480, 512, 516 e 518, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 891, DE 2003

Requeiro nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2003, de minha autoria, que altera a Lei nº 8.989,

de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências, para permitir ao portador de deficiência exercer atividade remunerada com o veículo.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 892, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, no termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 102-B do Regimento Interno do Senado Federal e com os arts. 8º, 9º e 10 do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Dr. Luiz Fernando Furlan, pedido de informações com o seguinte conteúdo:

1. Listagem de todas as aplicações de recursos do BNDES realizadas nos últimos 5 anos, por Estado da Federação, como valores totais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo os empréstimos, investimentos e aquisições; e

2. Estoque de ativos financeiros com saldos superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em 31 de julho de 2003, apresentando, para cada contrato, seu número, mutuário, valor contratado, parcelas desembolsadas, parcelas a desembolsar, cronograma de retorno, valor e data das parcelas já amortizadas e das vencidas e vincendas, a loja de crédito, taxa de juros e forma de atualização monetária e situação (em ser, em liquidação, etc); e

3. Listagem das diversas linhas de crédito, apontando a origem dos recursos e as características financeiras gerais de cada linha.

Justificação

Cabe ao Congresso Nacional realizar o controle dos gastos públicos da União.

Para tanto, o Governo Federal disponibilizou no Sistema de Administração Financeira – SIAFI toda a contabilidade dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Está, porém, excluída do SIAFI a maioria das empresas estatais, entre as quais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O controle que o Congresso deve fazer sobre a aplicação de recursos públicos geridos pelo BNDES exige, portanto, a prestação de informações por aquela empresa e é exatamente essa prestação que se está, na presente oportunidade, buscando obter.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2003. – **Efraim Moraes**, Autor – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **Ana Júlia Carepa** – **Heloísa Helena** – **César Borges** – **João Ribeiro** – **Delcídio Amaral** – **Duciomar Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Ofício nº 35/LM/03

Brasília, 30 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 131, em 25 de setembro de 2003, que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”, solicito a V. Exª determinar a substituição do Senador César Borges pelo Senador Jonas Pinheiro que comporá a Comissão como membro titular.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**.

Ofício nº 147/03 – GLPDT

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que foi designado como titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 131, o Senador Juvêncio da Fonseca, em substituição a este Senador.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – **Jefferson Peres**, Líder do PDT.

Of. nº 232/03

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, a Deputada Vanessa Grazziotin, em substituição ao Deputado Inácio Arruda, para integrar como titular a Comissão Mista que irá apreciar a MP nº 131 de 25-9-03 “que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004”.

Respeitosamente, – Deputado **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB.

OF. GLPMDB nº 378/2003

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento dos Senadores Romero Jucá e Amir Lando para a suplência e titularidade, respectivamente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização/2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

LIDERANÇA DO PTB

Ofício nº 1.038/2003

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Jovair Arantes (PTB – GO), na qualidade de Titular, em substituição ao Senhor Deputado Félix Mendonça (PTB – BA), na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo renovo protestos de estima e apreço. – Deputado **Roberto Jefferson**, Líder do PTB.

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB//Nº 1.463/2003

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eduardo Gomes para integrar, como membro titular, a Comissão Mista de Planos, de Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição a Deputada Rose De Freitas.

Respeitosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB//Nº 1.466/2003

Brasília, 2 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eduardo Paes para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, de Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF/GAB//Nº 875

Brasília, 2 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Darcísio Perondi e Silas Brasileiro passam a participar, na qualidade de Titular e os deputados Confúcio Moura e Moacir Micheletto, na qualidade de Suplente, da Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – São feitas as substituições e a indicação solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 36/LM/03

Brasília, 30 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 131, em 25 de setembro de 2003, que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”, indico o Senador César Borges para compor a comissão como membro suplente.

Cordialmente, – Senador **Efraim Morais**.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 155/2003

Brasília, 1º de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de informar-lhe a reativação, no âmbito do Congresso Nacional, da Frente Parlamentar Contra o Câncer, integrada por dezenas de deputados e senadores, cuja composição da diretoria e conselhos segue anexa, bem como a Carta de Princípios.

A FPCC ressurgiu para colaborar com o sistema de saúde, por meio de proposições que estimulem, colaborem e avaliem, permanentemente, as ações governamentais, em todos os níveis, voltadas para prevenção, detecção, tratamento e recuperação das afecções oncológicas.

Solicitamos, portanto, o reconhecimento formal da FPCC pelo Senado Federal, agradecendo sua atenção e colocando-nos à disposição.

Cordialmente, – **Dr. Pinotti**, Deputado Federal.

FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O CÂNCER

CARTA DE PRINCÍPIOS

Sabemos que as doenças neoplásicas têm crescido em incidência e já ocupam a segunda causa de morte no nosso País, além de causarem um intenso sofrimento aos acometidos e seus familiares e uma significativa despesa aos sistemas público e privado de saúde.

Sabemos, também, que temos à nossa disposição, hoje, conhecimento e metodologia para diminuir significativamente não só a incidência como a mortalidade por essas afecções.

A Frente Parlamentar Contra o Câncer ressurge para colaborar com o sistema de saúde e saltar esse

fosso entre o muito que se pode e o pouco que se faz nesse setor, praticando ações de estímulo, colaboração e avaliação das ações do Governo e do setor privado nas áreas de prevenção primária, detecção, tratamento e recuperação ligadas às afecções oncológicas, procurando garantir sempre que as ações tenham cobertura universal, que sejam hierarquizadas por níveis de complexidade e tenham referência e contra-referência adequada dentro do sistema.

A Frente Parlamentar Contra o Câncer entende também necessária a avaliação contínua das condições de acesso e acolhimento dos pacientes com afecções neoplásicas pelos sistemas público e privado de saúde.

Esses são os princípios que deverão nortear o funcionamento da FPCC, cujos membros assumem por ocasião de sua reorganização, bem como os compromissos inerentes à atividade parlamentar voltada para essa importante causa.

Brasília, 4 de setembro de 2003.

FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O CÂNCER

Diretoria Executiva	PARTIDO	ESTADO	Diretoria Executiva
Presidente – Deputado DR. PINOTTI	PMDB	SP	dep.dr.pinotti@camara.gov.br
1º Vice Presidente – Senador JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	bornhausen@senado.gov.br
2º Vice Presidente – Deputado SERAFIM VENZOM	PSDB	SC	dep.serafimvenzom@camara.gov.br
3º Vice Presidente – Senador PAULO PAIM	PMDB	RJ	paulopaim@senado.gov.br
4º Vice Presidente – Deputado DR. HÉLIO	PDT	SP	dep.dr.helio@camara.gov.br
5º Vice Presidente – Deputada CELCITA PINHEIRO	PFL	MT	dep.celcitapinheiro@camara.gov.br
Secretaria Geral – Deputada MANINHA	PT	DF	dep.maninha@camara.gov.br
Secretário Adjunto – Senador SERGIO CABRAL	PMDB	RJ	sergio.cabral@senado.gov.br
Tesoureiro Geral – Deputado JAMIL MURAD	PC do B	SP	dep.jamilmurad@camara.gov.br
Tesoureiro Adjunto – Deputado GUSTAVO FRUET	PMDB	PR	dep.gustavofruet@camara.gov.br
Consultor Jurídico – Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ	dep.biscaia@camara.gov.br

Conselho Consultivo			Conselho Consultivo
Presidente – Deputada LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	dep.lauracarneiro@camara.gov.br
Vice Presidente – Senador LUIZ OTÁVIO	PMDB	PA	luizotavio@senado.gov.br
Secretário – Senador JOÃO RIBEIRO	PFL	TO	joaorib@senado.gov.br
Conselho Consultivo - Membros			Conselho Consultivo - Membros
DEPUTADOS			DEPUTADOS
ADELOR VIEIRA	PMDB	SC	dep.adelorvieira@camara.gov.br
ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR	dep.alcestealmeida@camara.gov.br
ALEX CANZIANI	PTB	PR	dep.alexcanziani@camara.gov.br
ALMERINDA DE CARVALHO	PSB	RJ	dep.almerindadecarvalho@camara.gov.br
ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE	dep.antoniocambraia@camara.gov.br
ARNON CRUZ BEZERRA	PSDB	CE	dep.arnonbezerra@camara.gov.br
CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP	dep.coraucisobrinho@camara.gov.br

AGNALDO MUNIZ	PMDB	SC	dep.agnaldomuniz@camara.gov.br
CARLOS MOTA	PL	MG	dep.carlosmota@camara.gov.br
CASARA	PSDB	RO	dep.casara@camara.gov.br
CHICO DA PRINCESA	PL	PR	dep.chicodaprincesa@camara.gov.br
CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP	dep.coraucisobrinho@camara.gov.br
DAVI ALCOLUMBRE	PDT	AP	dep.davialcolumbre@camara.gov.br
HENRIQUE AFONSO	PT	AC	dep.henriqueafonso@camara.gov.br
JAIME MARTINS	PL	MG	dep.jaimemartins@camara.gov.br
JOÃO BATISTA	PFL	SP	dep.joaobatista@camara.gov.br
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PFL	BA	dep.josecarlosaraujo@camara.gov.br
JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES	dep.josecarloselias@camara.gov.br
JOSUÉ BENGTON	PTB	PR	dep.josuebengtson@camara.gov.br
LUIS CARLOS HENZE	PP	RS	dep.luiscarlosheinze@camara.gov.br
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO	dep.luizbittencourt@camara.gov.br
MARCUS VICENTE	PPB	ES	dep.marcusvicente@camara.gov.br
MÁRIO HERINGER	PDT	MG	dep.marioheringer@camara.gov.br
MAURÍCIO QUINTANELA	PSB	AL	dep.mauricioquintellalessa@camara.gov.br
MAURO LOPES	PMDB	MG	dep.maurolopes@camara.gov.br
NELSON BRONIER	PMDB	RJ	dep.nelsonbornier@camara.gov.br
NILSON PINTO	PSDB	PA	dep.nilsonpinto@camara.gov.br
ODAIR	PT	MG	dep.odair@camara.gov.br
OSVALDO REIS	PMDB	TO	dep.osvaldoreis@camara.gov.br
PAULO MARINHO	PFL	MA	dep.paulomarinho@camara.gov.br
REGINALDO GERMANO	PFL	BA	dep.reginaldogermano@camara.gov.br
REINALDO BETÃO	PL	RJ	dep.reinaldobetao@camara.gov.br
RENATO CASAGRANDE	PSB	ES	dep.renatocasagrande@camara.gov.br
RENILDO CALHEIROS	PC do B	AL	dep.renildocalheiros@camara.gov.br
ROGÉRIO TEÓFILO	PFL	AL	dep.rogerioteofilo@camara.gov.br
RUBENS OTONI	PT	GO	dep.rubensotoni@camara.gov.br
VIEIRA REIS	PMDB	RJ	dep.vieirareis@camara.gov.br
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG	dep.vittoriomedioli@camara.gov.br

DARCISIO PERONDI		PMDB	RS	dep.darcisioperondi@camara.gov.br
DR. BENEDITO DIAS		PPB	AP	dep.dr.beneditodias@camara.gov.br
DR. RIBAMAR ALVES		PSB	MA	dep.dr.ribamaralves@camara.gov.br
DR. RODOLFO PEREIRA		PDT	RR	dep.dr.rodolfopereira@camara.gov.br
EDUARDO BARBOSA		PSDB	MG	dep.eduardobarbosa@camara.gov.br
EDUARDO VALVERDE		PT	RO	dep.eduardovalverde@camara.gov.br
GERSON GABRIELLI		PFL	BA	dep.gersongabrielli@camara.gov.br
GONZAGA MOTA		PSDB	CE	dep.gonzagamota@camara.gov.br
GONZAGA PATRIOTA		PSB	PE	dep.gonzagapatriota@camara.gov.br
HERMES PARCIANELLO		PMDB	PR	dep.hermesparcianello@camara.gov.br
JUIZA DENISE FROSSARD		PSDB	RJ	dep.juizadenisefrossard@camara.gov.br
LAURA CARNEIRO		PFL	RJ	dep.lauracarneiro@camara.gov.br
LEANDRO VILELA		PMDB	GO	dep.leandrovilela@camara.gov.br
MARIA HELENA		PMDB	RR	dep.mariahelena@camara.gov.br
MEDEIROS		PL	SP	dep.medeiros@camara.gov.br
NEIVA MOREIRA		PDT	MA	dep.neivamoreira@camara.gov.br
PAULO ROCHA		PT	PA	dep.paulorocha@camara.gov.br
RAFAEL GUERRA		PSDB	MG	dep.rafaelguerra@camara.gov.br
ROBERTO BALESTRA		PP	GO	dep.robertobalestra@camara.gov.br
SANDRA ROSADO		PMDB	RN	dep.sandrarosado@camara.gov.br
TELMA DE SOUZA		PT	SP	dep.telmadesouza@camara.gov.br
ZELINDA NOVAES		PFL	BA	dep.zelindanovaes@camara.gov.br
SENADORES				
ARTUR VIRGILIO NETO		PSDB	AM	arthur@senado.gov.br
EDUARDO AZEREDO		PSDB	RR	eduardoazeredo@senador.gov.br
MOZARILDO CAVALCANTI		PPS	MG	mozarildo@senado.gov.br
SENADORES				
Conselho Fiscal				
Presidente – Senador FLÁVIO ARMS				
		PFL	TO	farns@senado.gov.br
Conselho Fiscal – Membros				
				Conselho Fiscal – Membros
DEPUTADOS				
				DEPUTADOS

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, 2003

Altera os arts. 7º e 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para isentar dos limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz e aquelas decorrentes do parcelamento de débito junto a concessionárias de energia elétrica, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela referida Resolução, porém não autorizadas explicitamente pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as seguintes modalidades de operações de crédito:

I – contratadas pelos estados e pelos municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

III – decorrentes de parcelamento de débitos com as concessionárias de energia elétrica efetivado até à data de publicação desta resolução.

.....(NR)”

Art. 2º O art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Ministério da Fazenda ou do Senado Federal, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, Distrito Federal ou Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta resolução aos pleitos regulares.

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização.

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º a 6º será comunicada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante. (NR)”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz tem por objetivo investir um bilhão de reais, com recursos da Eletrobrás, para tomar eficientes oito milhões de pontos de iluminação pública e instalar mais um milhão de pontos semelhantes no País. O Reluz também conta com o apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que vê na ampliação da iluminação pública um importante instrumento de contenção da violência urbana.

Coordenado pelos Ministérios de Minas e Energia e da Justiça e desenvolvido pela Eletrobrás, através do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em parceria com a Aneel, o Reluz foi lançado em junho de 2000 e pretende abranger 65% do potencial de conservação de energia da

rede nacional de iluminação pública, atualmente composta de 14,5 milhões de pontos de iluminação, dos quais 12,3 milhões podem ganhar mais eficiência.

A redução esperada na despesa total dos municípios com iluminação pública é da ordem de duzentos e setenta milhões de reais por ano, além de uma redução no uso de energia equivalente ao consumo anual em iluminação pública das regiões Norte e Nordeste.

Tal programa envolve a concessão de financiamento da Eletrobrás aos municípios, para a aquisição de lâmpadas e material necessário à adaptação tecnológica da iluminação pública. Por isso, só poderiam participar do Reluz os municípios que tivessem margem de endividamento, dentro dos limites e condições estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Criou-se, assim, uma situação esdrúxula. A União, com uma mão, oferece ajuda aos municípios para reduzir suas despesas, mas, com a outra, obstrui a participação, no programa, dos municípios que não têm limite de endividamento. Ou seja, justamente aqueles que mais carecem de um ajuste fiscal, em especial, de redução de suas despesas, ficariam de fora do Reluz.

A Resolução nº 43 já prevê isenção dos limites de endividamento para operações de crédito que venham a gerar economias futuras de recursos. E nesse sentido que o § 3º, do art. 7º daquela resolução estabelece, **in verbis**:

Art. 7º

.....

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. (grifo nosso)

Tendo em vista que o Reluz também tem a finalidade de gerar melhoria na gestão fiscal, financeira e patrimonial, por meio de economia nas despesas de iluminação pública, proponho que se incluam na isenção acima referida os financiamentos tomados pelos municípios no âmbito do Reluz.

Ainda tratando dos custos da iluminação pública suportados pelos municípios, sabemos que, somente em dezembro de 2002, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 39, que viabilizou a cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios. Antes disso, o que tínhamos era uma conta elevada sem adequada fonte de financiamento. Em consequência, inúmeros municípios tomaram-se inadimplentes junto às concessionárias de energia e, posteriormente, chegaram a acordos de parcelamento de suas dívidas.

Também este parcelamento é considerado uma operação de crédito pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Tendo em vista que esses parcelamentos referem-se a uma situação do passado, que não deverá voltar a acontecer, uma vez que os municípios já contam com o instrumento da cobrança de contribuição para o custeio de iluminação pública, proponho que se isentem do limite de endividamento as operações de parcelamento de débitos de municípios junto às concessionárias de energia realizadas até a data de publicação desta proposição.

Uma terceira questão tratada nesta proposição refere-se ao fato de que muitos municípios, por desconhecimento, não submeteram ao exame do Ministério da Fazenda as operações de crédito embutidas no Reluz e no parcelamento de débitos. Em geral, associa-se o conceito de operação de crédito àquelas operações contratadas junto a instituições financeiras, o que não é o caso das operações aqui tratadas. Daí o lapso administrativo de muitas municipalidades.

Ainda que estas operações estejam plenamente enquadradas nos limites e condições de endividamento estabelecidas pelo Senado, tais municípios ficam impedidos de contratar novos empréstimos, pois a não autorização daquelas operações de crédito pelo Ministério da Fazenda os colocou em situação irregular.

E aí surge uma lacuna na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. O art. 24 desta norma estabelece, simplesmente, que a constatação de irregularidade na instrução de processos implicará a devolução do pleito à origem. Não há qualquer dispositivo que permita a regularização da situação, ainda que a irregularidade seja, simplesmente, a não autorização formal do Ministério da Fazenda a um pleito absolutamente enquadrado nos limites e condições de endividamento. E por isso que estou propondo uma alteração ao art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, na qual se prevê a possibilidade de regularização de operações em tal situação.

Frente ao exposto, conto com o apoio dos ilustres Senadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003. –
Paulo Paim.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001(*)

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 117, de 2003**, (nº 495/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 101 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, o Relatório de

Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2003.

A mensagem lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 1.294, de 2003), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de cem milhões de dólares norte-americanos, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da pauta da sessão deliberativa ordinária de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 20, de 2003-CN** (Ofício nº GP 707/2003, do Presidente do Supremo Tribunal Federal), encaminhando ao Congresso Nacional, em vista do que determina o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 101, art. 54, inciso III, referente ao segundo quadrimestre de 2003.

O ofício lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 125, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta,
nos termos do § 6º do art. 62
da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 125, de 2003, que *institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos e dá outras providências*.

Relator revisor: Senador **Papaléo Paes**

Até o presente momento, esta Presidência não recebeu informação das Lideranças de que há acordo para deliberação do item 1 da pauta de hoje; desse

modo, os demais itens ficam com sua apreciação sobrestada.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 126, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta,
nos termos do § 6º do art. 62
da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 126, de 2003, que dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Relator revisor: Senador **Delcídio Amaral**

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 24, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 127, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta,
nos termos do § 6º do art. 62
da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador **César Borges**

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos
do § 1º do art. 64 da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, “d”, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Roseana Sarney, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 12.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 835, de 2003, – art. 336, II,
combinado com o art. 338, IV,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.239, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 393, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 855, de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.298, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney.

– 7 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 856, de 2003, art. 336, II,
combinado com o art. 338, IV,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.294, de 2003, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da

América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

– 8 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 135, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 838, de 2003 – art. 336, III)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Instrução da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) –
Passa-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei à Mesa do Senado Federal projeto de lei de minha autoria que dispõe sobre a constituição da Fundação de Pesquisa Universitária, mantida pelas instituições de ensino superior privadas e destinada a promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Passo a ler o art. 1º desse projeto de lei:

Art. 1º – As instituições de ensino superior privadas ficam obrigadas a constituir a Fundação de Pesquisa Universitária, destinada a promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas sem prejuízo do disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. A Fundação terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter centros de pesquisa em qualquer parte do território nacional, com o fim de atender aos interesses regionais da pesquisa.

Passo ao art. 4º:

Art. 4º Constituem receita mínima da Fundação:

I – 2% (dois por cento) do faturamento bruto das universidades, faculdades e institutos de educação superior;

II – 3% (três por cento) do faturamento bruto dos centros universitários.

Sr. Presidente, uma nação verdadeiramente soberana é construída com base no conhecimento. Mas a produção desse conhecimento, também chamado de **know-how** no exterior, é resultado de muito investimento em pesquisas, cujos frutos só são colhidos após anos, até décadas a fio.

É impensável imaginar a pretensão brasileira de se inserir no cenário dos países em desenvolvimento ou desenvolvidos sem que exista no País um programa constante de suporte à produção científica e tecnológica que conte com a participação efetiva das instituições de ensino superior.

Sr. Presidente, a pesquisa universitária é a base, a raiz do conhecimento produzido por uma nação e a garantia para que conquistemos o merecido lugar de destaque no cenário nacional e internacional. Entretanto, observamos uma redução expressiva da participação da área de pesquisa nos recursos do Orçamento da União, que hoje não chega sequer a 1%, enquanto em países em estágio econômico semelhante ao do Brasil, como a Coreia do Sul, por exemplo, essa participação supera 3% de seu PIB.

A diferença do que é efetivamente destinado à pesquisa pela Coreia do Sul, cerca de R\$ 48,6 bilhões previstos para este ano, é quase cinco vezes superior ao que o Brasil deverá gastar em 2003, pouco mais de R\$ 10,4 bilhões.

Por todos esses motivos, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho apresentar um projeto que contribui para resgatar mais essa dívida do País para com seu próprio destino. A criação de uma fundação de pesquisa universitária, que teria como missão fundamental concentrar dois fatores importantíssimos à produção de pesquisas de qualidade: recursos e capacitação técnica.

Somente com a união desses dois fatores, como disse, recursos e capacitação técnica em constante atualização, será possível dotar o País de uma infra-estrutura indispensável para produção científica em larga escala, de qualidade e apta a atender às necessidades do desenvolvimento tecnológico, que certamente o Brasil experimentará neste século que recém-começou.

Mas qual seria, poderia alguém perguntar, Sr. Presidente, a necessidade de se criar uma Fundação de Pesquisa Universitária agora, em meio a tantas outras prioridades sociais?

Neste aspecto, é muito importante deixar claro que a criação dessa fundação não requer qualquer in-

vestimento público ou mesmo apoio institucional por parte do Governo Federal, ou do Governo Estadual, ou dos Governos Municipais. Na realidade, esse é um projeto viabilizado com recursos das próprias instituições de ensino superior privadas, visando incentivar a pesquisa no meio universitário e, ao mesmo tempo, corrigindo distorções existentes nesse setor e sobre as quais me referirei adiante.

No meu entendimento, Sr. Presidente, um exame mais profundo do ensino superior brasileiro permite observar uma falha grave que pode comprometer, num horizonte mais longo, a busca pela nossa auto-suficiência tecnológica. Refiro-me à ausência quase absoluta de pesquisas nos cursos de extensão das instituições privadas de ensino superior, responsáveis pela formação de mais de 70% dos alunos do terceiro grau atualmente no Brasil. Quando ocorrem, essas pesquisas limitam-se àquelas produzidas pelas instituições de ensino superior públicas, em especial, no que se refere ao desenvolvimento da pesquisa básica.

No mais, pesquisas puras (de cunho especulativo) ou aplicadas são encontradas em pouquíssimos centros de excelência, todos financiados pelo Governo ou em laboratórios mantidos por grandes empresas multinacionais.

Essa constatação, porém, longe de ser uma crítica, apenas justifica a oportuna implantação da Fundação de Pesquisa Universitária, um projeto inovador, pois direciona recursos das instituições de ensino privados, permitindo a produção de pesquisas de excelente qualidade. Atualmente, no entanto, a dispersão de recursos pelas instituições privadas tem sido um grande obstáculo para que se atinja um nível de qualidade satisfatório das pesquisas realizadas.

Mesmo assim, Sr. Presidente, é preciso admitir que a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a produção do conhecimento no Brasil sempre se subordinaram a interesses sociais e econômicos mais imediatistas.

Até hoje, a maioria das instituições de ensino superior particulares limita-se a atender exigências pontuais do Ministério da Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a Capes, a título de obter o reconhecimento de cursos específicos de duração determinada.

Peço licença pra fornecer uma rápida explicação. As instituições de ensino superior dividem-se em universidades, centros universitários e faculdades, que podem ser isoladas ou integradas.

É preciso lembrar, também, Sr. Presidente, que persistem barreiras impostas por leis que impedem o acesso dessas instituições aos recursos públicos voltados para programas de pesquisa. É o caso do art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, que exige somente das universidades a realização de investimentos em programas destinados à produção científica institucionalizada ou constante.

Ao mesmo tempo, o artigo 43 da LDB deixa claro que “é finalidade da educação superior (isto é, todas as instituições de ensino superior) incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica. O problema, Sr. Presidente, é que essas instituições de ensino superior não consideram que haja vínculo obrigatório de suas atividades com o desenvolvimento de pesquisas ou trabalhos de extensão.

Diria, ainda, Sr. Presidente, que não existe a indispensável correlação entre a qualidade de ensino oferecido pelas instituições privadas de ensino superior com a produção de pesquisas, conforme estabelece a reforma do ensino realizada em 1968.

É justamente para preencher esse espaço que proponho a implantação da Fundação de Pesquisa Universitária, custeada com recursos das instituições de ensino superior privadas. O objetivo seria a produção de pesquisa pura e aplicada de alto nível sintonizada com os interesses nacionais.

A contribuição das universidades privadas, sem prejuízo das pesquisas já desenvolvidas por essas instituições, seria de 2% de seu faturamento bruto anual, enquanto que os centros universitários contribuiriam com 3% de seu faturamento bruto anual. As demais instituições de ensino igualmente poderão contribuir com 2% do seu faturamento bruto anual, uma vez que não possuem autonomia, nem compromisso legal com a pesquisa básica.

Neste ponto, é importante fazer-se uma reflexão porque as universidades são obrigadas a fazer pesquisa, enquanto os centros universitários não têm essa obrigação. Por esta razão, é que as universidades contribuirão com 2% do seu faturamento bruto, enquanto que os centros universitários poderão contribuir com 3% do seu faturamento.

De acordo com a proposta que apresento, a Fundação de Pesquisa Universitária será composta pelos Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal, além de uma Diretoria-Executiva. O Conselho Consultivo, por sua vez, segundo esse projeto de lei do Senado, será integrado por dois membros do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Capes; dois membros do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); um membro do Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPQ); bem como um representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e outro, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Pela proposta, Sr. Presidente, a Fundação de Pesquisa Universitária seria localizada em Brasília e teria como missão a elaboração de pesquisas desenvolvidas em seu próprio centro ou em seus próprios centros de pesquisas, uma vez que eles poderão estar localizados em todo o Território Nacional, em cada Estado onde houver uma concentração acadêmica de faculdades ou universidades, e teria 24 meses após a constituição formal da Fundação o prazo para ser constituída. Sua concepção e forma de operação seriam desenvolvidas pela Associação Brasileira de Mantenedores de Ensino Superior (ABMES), entidade que se encarregará de formar uma comissão integrada por membros de todas as categorias de instituições de ensino privadas (ABMES, ANUP e ANACEU).

A Fundação de Pesquisa Universitária também poderá celebrar convênios e parcerias com centros de excelência, sempre sujeitos à prévia avaliação pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria-Executiva da nova entidade, os quais terão a responsabilidade de formar a estrutura jurídica e financeira necessárias à captação de recursos e posterior prestação de contas.

Ao contrário das instituições de ensino superior particulares, que apenas se dedicam à elaboração de pesquisas básicas, a Fundação de Pesquisa Universitária estará voltada ao desenvolvimento de pesquisas puras e aplicadas. Para conferir total transparência à nova fundação, Sr. Presidente, o Ministério Público ficará com a incumbência de fazer a análise da correta aplicação dos recursos.

Como reforço importante à iniciativa da criação dessa Fundação de Pesquisa Universitária, peço licença para fazer minhas as palavras do grande professor e pesquisador brasileiro Simon Schwartzman: “A manutenção de um sistema forte e competente de pesquisa universitária, com grande autonomia e orientação acadêmica, mas ao mesmo tempo vinculado a atividades educacionais, de um lado, e de aplicações, por outro, é uma condição essencial para o sucesso de qualquer política de desenvolvimento científico, educacional e tecnológico do País”.

Por fim, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de prestar homenagem aos pesquisadores e técnicos mortos tragicamente no acidente na Base de Alcântara, no Maranhão. Esse episódio lamentável serve de alerta. Como afirmou, recentemente, o Ministro da

Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, os recursos materiais são renováveis, mas o conhecimento humano não, pois levaremos pelo menos dez anos para recuperar o que foi, lamentavelmente, perdido com a morte dos nossos melhores técnicos naquele trágico acidente.

Se a produção de conhecimento científico no País não fosse tão concentrada, hoje estaríamos lamentando a perda irreparável de vidas humanas, mas teríamos preservado intacto o legado tecnológico que esses técnicos tinham e nos deixaram. Infelizmente, isso terá de ser recuperado e esse é um compromisso que o País tem de cumprir para as futuras gerações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, como Líder, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

Apelo a V. Exas para que usem da palavra o menor tempo possível, a fim de darmos oportunidade aos demais oradores inscritos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Retorno à tribuna desta Casa para agradecer a algumas pessoas as referências ao Governo Lula com relação a providências tomadas no que tange a problemas crônicos, quase insolúveis, anteriormente envolvendo grandes e pequenos.

Temos assistido ultimamente o que ocorreu no Município de Anapu, no Estado do Pará. Quero elogiar o Presidente do Ibama, Dr. Marcus Barros, e seu superintendente local do Estado do Pará, toda a equipe que os acompanhou, a Ouvidoria Agrária Nacional, Dr. Gercino José da Silva Filho, a Polícia Militar do Pará, a Polícia Federal, tendo havido também a contribuição do Exército Brasileiro, localizado na cidade de Altamira. Foi feita uma operação no Município de Anapu, onde ocorria grilagem de terra, exploração de madeira nobre, ameaças de morte. Enfim, muitos conflitos.

Sr. Presidente, conheço Anapu, desde 1984, quando morava na região e pude assistir, de perto, um conflito armado em que mais ou menos 60 pistoleiros fizeram um verdadeiro carnaval com 110 posseiros que eles haviam expulsado de suas terras. Eu vi aquilo, tenho inclusive fotografias de pessoas crivadas de balas. Ajudei a transportar algumas das pessoas atingidas. Devo dizer a V. Ex^a que é muito difícil assistir a uma cena como essa e não se comover.

Agora, para nossa alegria, o Dr. Gercino José da Silva Filho e o Dr. Marcus Barros realizaram uma operação naquela localidade, onde foi apreendida 1,4 milhão de metros cúbicos de madeira roubada; onde foram apreendidos vários maquinários dessas empresas clandestinas e malversadas na exploração ilegal de madeira daquela região, como tratores, motoserras etc. Essas máquinas encontram-se em poder do Exército, no Município de Altamira. Portanto, quero aqui agradecer e parabenizar essas pessoas que muito têm honrado o serviço público de qualidade, em que se deve impor e fazer valer a lei. Estão de parabéns o Ibama, a Polícia Federal, a Polícia Militar do Estado do Pará, o Exército e o Dr. Gercino, como ouvidor da reforma agrária.

Também é preciso lembrar aqui, Sr. Presidente, que outra ação parecida como essa foi impetrada na Justiça Federal, envolvendo o Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará. Um cidadão foi preso ali recentemente, acusado de mais de quinze tipos de crimes naquela localidade; ele atende pelo nome de Aldimir Lima Nunes, conhecido naquele lugar como Branquinho, que, com apenas 38 anos de idade, já acumula uma ficha policial das mais sujas possíveis e se diz dono de diversas fazendas em São Félix do Xingu. Ele foi acusado de homicídio, roubo, trabalho escravo, grilagem, receptação, ameaças de morte, contratação de milícias e tantas outras coisas. É realmente para deixar o Fernandinho Beira-Mar com inveja.

No último dia 25, o Juiz Federal de Marabá, Dr. Gláucio Mendes Gonçalves, determinou que a Polícia Federal efetuasse a prisão. Esse cidadão foi detido. A prisão ainda que preventiva desse vendedor de gado – como assim é chamado ali no lugar –, acreditam as autoridades policiais do Pará, poderá ajudar a pacificar aquela região de São Félix do Xingu.

Por essas situações, juntamente com as demais, é que eu quero, novamente, parabenizar os Poderes Públicos Federal e Estadual, que fazem honrar as leis num lugar que é famoso e falado, durante tanto tempo, como uma terra onde quem manda é quem pode.

Trago aqui uma terceira situação, Sr. Presidente, que infelizmente é uma crítica que desejo fazer ao Presidente do Banco do Brasil, Dr. Cássio Casseb Lima, e à instituição como um todo pela forma como está operando recursos do Pronaf, lançados pelo Governo Lula, como o Plano Safra, para a agricultura familiar. O Governo anunciou a liberação de R\$5,4 bilhões para o fortalecimento desse setor, criando vários outros tipos de programas para o atendimento às

mulheres trabalhadoras rurais e ao jovem trabalhador rural, fortalecendo não somente a produção, mas a geração de oportunidade de trabalho. Para a nossa decepção e surpresa, o Banco do Brasil está sendo acusado de emperrar e de criar todos os tipos de problema para não efetuar esse tipo de programa. E mais, temos denúncias de diversas lideranças do sindicalismo nacional de que as companheiras mulheres, ao procurarem agências do Banco do Brasil para tratar do assunto, são simplesmente humilhadas pelos gerentes que dizem que mulher jamais terá qualquer tipo de direito nesse tipo de programa.

Eu quero aqui acreditar que o Dr. Cássio Casseb desconhece esse tipo de comportamento; eu quero aqui acreditar que essa não é a prática da instituição Banco do Brasil; eu quero aqui acreditar que isso se refere a alguns funcionários mal-intencionados para prejudicar não o Governo, mas principalmente a agricultura familiar, da qual eu me sinto um dos representantes.

Sr. Presidente, remeti um requerimento à Comissão de Assuntos Sociais, aprovado hoje pela unanimidade dos presentes, para convidar o Dr. Cássio Casseb, Presidente do Banco do Brasil, para vir a esta Comissão, juntamente com o Presidente da Contag e outras lideranças do movimento social no campo brasileiro, para que possamos esclarecer de uma vez esse problema. Se isso não for elucidado, eu evocarei o Presidente Lula, para que se faça a realização do seu pronunciamento quando do lançamento desse programa. E o Presidente Lula disse que “ai daquele que prejudicar o andamento desse recurso; ai daquele que prejudicar a liberação dos R\$5,4 bilhões para o fortalecimento da agricultura familiar. A cadeira poderá ser retirada debaixo dessa pessoa”.

Então, Dr. Cássio Casseb Lima, peço aqui, pelo bem do Brasil, pelo bem do setor da agricultura familiar, pelo sucesso do Governo, por tudo que há de bom neste País, que operemos os recursos do Plano Safra. Até porque estamos no mês de outubro, início da primavera, período em que vários Estados brasileiros têm como vital para a produção; vital para a safra futura. Como se sabe, inicia-se o plantio de soja em vários Estados brasileiros; como se sabe, na Amazônia começa o plantio de milho; o Centro-Oeste e o Nordeste têm vários produtos cujo plantio deve se iniciar agora. Se esse recurso não for aplicado, como foi denunciado pelo movimento sindical – depende do interesse de alguns e infelizes entendidos do Banco do Brasil, de míseros – digamos assim – gerentes localizados, que pensam que podem mais do que todos –, eu peço daqui a imediata demissão dessas pessoas que es-

tão atrapalhando as coisas, que estão querendo ver o circo pegar fogo. Isso não pode ser levado a cabo, Sr. Presidente!

Encerro minhas palavras dizendo que, enquanto eu puder, nós vamos espernear contra esse tipo de coisas. Se estão querendo desmoralizar o Governo Lula que procurem outro caminho, porque não estão desmoralizando o Governo Lula, mas criando um problema para aumentar o desemprego e a fome em nosso Brasil.

Peço ao Dr. Casseb que ponha imediatamente a limpo essa situação! Eu o convido, por meio do requerimento, a comparecer à Comissão de Assuntos Sociais para tratarmos desses assuntos, ao lado das pessoas que se sentem prejudicadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, por permuta com o Senador Hélio Costa. (Pausa.)

Na ausência do nobre Senador César Borges, concedo a palavra ao Senador Duciomar Costa.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciamos o ano de 2003 sob a égide de um Governo que afirmou, de modo categórico, ter as políticas sociais como principal orientador das políticas públicas. O fato de o Chefe do Executivo ser proveniente das camadas economicamente mais baixas e de haver pago com a própria trajetória de vida o elevado custo de nossas iniquidades sociais é um alento de que a correção das nossas graves distorções sociais ocorrerá de modo inexorável, rumo a um Brasil mais justo.

Para que esse projeto de país tenha condição de se materializar, é preciso que o direito à alimentação e o direito à educação recebam a atenção compatível com a importância desses direitos na transformação social que pretendemos efetivar. E é precisamente nesse contexto que vimos a esta tribuna para fazer um apelo ao Governo Federal no sentido de majorar o defasadíssimo valor destinado à merenda escolar no País.

Os valores atualmente repassados às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das escolas federais. Apesar de já terem sido majoradas no início deste ano de R\$0,06 para R\$0,13 por aluno matriculado na educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, e de R\$0,13 para R\$0,18 para alunos matriculados em creches, continuam insuficientes para atender às necessidades das crianças que têm na merenda escolar a garantia de

uma alimentação variada e equilibrada, condizente com as necessidades dessa faixa etária.

Creio não ser difícil enxergarmos o impacto social da merenda escolar na vida de milhões de pequeninos brasileiros e brasileiras. A merenda escolar é o caso típico da medida governamental que transcende, e muito, o aspecto educacional, para agir de modo compensatório em relação às gravíssimas distorções sociais que impedem parcela significativa da população de proporcionar a seus filhos alimentação de qualidade.

É óbvio, Sr. Presidente, que não tratamos aqui da fome encontrada nos bolsões da pobreza da África Subsaariana, fenômeno bastante raro por aqui. Porém, não são raras as famílias que alimentam sua prole de modo irregular, em quantidade insuficiente, com dieta incapaz de fornecer os nutrientes indispensáveis à formação física e mental de crianças saudáveis.

A constatação desse quadro social fez com que o constituinte tivesse a sensibilidade de incluir, em adição ao direito à educação, o dever do Estado para com o estabelecimento de programas suplementares de alimentação. Temos, hoje, todo um quadro normativo que busca regulamentar e administrar a distribuição dos recursos que visam a atender aos dispositivos constitucionais que tratam do tema, seja por meio do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE –, seja mediante a instituição do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, regulamentado pela Resolução nº 15, de 16 de junho de 2003.

Qual seria, pois, a razão de ser de um Programa Nacional de Alimentação Escolar? Assegurar merenda de qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento dos educandos. Esse programa existe não só para suprir as necessidades nutricionais dos educandos, mas também para estimular a permanência na escola e evitar, dessa forma, a evasão escolar e a repetência.

Não é preciso sermos grandes estudiosos da educação para termos a consciência plena de que crianças bem alimentadas produzem mais e melhor, têm maior agilidade mental, saúde e qualidade de vida. Educandos bem alimentados têm, indiscutivelmente, melhores chances de aprendizado, o que contribui para maior auto-estima, criando um círculo virtuoso em que todos ganham.

Tais aspectos encontram-se, nos dias de hoje, comprometidos pela imensa defasagem dos valores destinados a cada aluno diariamente, quais sejam, R\$0,13 no caso de alunos matriculados na educa-

ção infantil, pré-escolar e ensino fundamental, e R\$0,18 no caso de alunos matriculados em creches. Fica difícil imaginarmos que as recomendações legais de que a escola supra 15% das necessidades nutricionais dos alunos tenham a mínima condição de ser atendidas.

Para adequarmos o valor diário **per capita** à realidade macroeconômica do País, teríamos de majorar substancialmente esses valores, o que, aliás, não foi feito durante os dois mandatos do Governo passado. Se tomarmos por base, por exemplo, a correção desses valores pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, no período de 1994 a 2003, teremos de reajustar o valor da merenda para o patamar mínimo de R\$0,40. Se nossa referência for o reajuste da caderneta de poupança, esse valor terá de corresponder, hoje, a, no mínimo, R\$0,33. Estudos efetuados por especialistas indicam que o custo médio dos cardápios utilizados pelas escolas atinge o valor de 339 milésimos de real **per capita**.

Nossa meta, pois, a de aumentar para, no mínimo, R\$0,34 o valor diário da merenda escolar por aluno, com reajuste anual de acordo com o aumento de preço dos alimentos mais utilizados, busca tão-somente adequar nossa moldura normativa a valores que correspondam, em 2003, aos fins buscados pelo legislador em 1994, quando esses valores foram estipulados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a inclusão social que essa correção nominal acarretará é corolário indispensável do projeto de país que o Governo Lula traz consigo. Faço um apelo ao Governo para que não deixe a urgência do reajuste devido à merenda escolar ser afetada pela variação da cotação do dólar ou, ainda, pelas especulações acerca da próxima reunião do Comitê de Política Monetária (Copom).

Concedo um aparte ao nosso Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Duciomar Costa, V. Ex.^a traz um dos temas mais importantes na educação e na vida do brasileiro: a merenda escolar. A meu lado, o ex-Presidente Marco Maciel. A S. Ex.^a, que vive a História política deste País há quase meio século e teve o privilégio de ser Ministro da Educação e descentralizar a merenda escolar, quero dizer o seguinte: fala-se em Fome Zero, mas dou nota zero para aqueles que esqueceram que isso está consolidado e é uma das maiores conquistas da educação e da alimentação no Brasil. Se há um instrumento capilarizado em todo o País, esse instrumento são as escolas. Assim é que digo que o Governo tem

que estar atento a isso e não pode faltar dinheiro. Está no livro de Deus que a caridade começa com os de casa e não podemos sair distribuindo dinheiro mundo afora para os outros países, quando a merenda escolar de nossas crianças, de nossos jovens, que são a realidade da riqueza do amanhã do nosso Brasil, está desprotegida. Quero dizer que uma das falácias é justamente o fato de que os que estão no núcleo do Governo não têm uma experiência administrativa de Prefeito ou Governador. E quero dizer que esse programa é de grande importância, pois com ele é que se deve diminuir a evasão escolar e, sobretudo, aumentar as riquezas dos Municípios. Marco Maciel aqui dizia há pouco que, como Ministro, descentralizou... Quero dizer que, como Governador do Estado do Piauí, dei um passo muito avançado. Não municipalizei e, sim, escolarizei. O dinheiro era entregue à professora, à diretora. Era uma maneira de incorporar milhares de devotadas professoras na administração com a recomendação de comprar o que havia de produto local para enriquecer os Municípios. Onde havia bacia leiteira, o alimento ideal era o leite, porque é um nutritivo ideal e fixava o homem no campo com sua vaquinha. Bastaria isto: o Governo se devotar, deixando de ser vaidoso, e ver que o Brasil tem 502 anos e já passaram homens que fizeram programas perfeitos e que os programas precisam ser cuidados. Bastaria uma atenção especial do Presidente da República, do Ministro da Educação a esse programa, para deter a queda política que está, no momento, enfrentando.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Agradeço a participação do nobre Senador e insiro seu aparte no meu pronunciamento!

Afinal, o alcance social e educacional da merenda escolar faz dela uma prioridade nacional. Como declarou com muita propriedade o Ministro da Educação Cristovam Buarque, “para atingir os objetivos econômicos e sociais, o Governo terá de investir maciçamente em educação”. A eloqüente frase do Ministro fez-me lembrar da lição deixada pela poetisa chilena Gabriela Mistral, prêmio Nobel em Literatura. Mistral costumava dizer que tudo pode esperar, menos a criança, pois amanhã ela terá crescido e, nesse momento, nossos esforços não farão mais tanto sentido.

É imbuído desse espírito e desse ideal, compartilhados, tenho certeza, pelo Ministro Cristovam Buarque e pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que peço aos meus Pares apoio para a majoração dos valores da merenda escolar com a urgência que as crianças brasileiras merecem.

Senador Mão Santa, V. Ex.^a, que possui uma longa experiência como Prefeito e como Governador,

como acabou de dizer, bem sabe da importância da merenda escolar para nossas crianças, já que tantas vão à escola apenas em busca de alimentação. Sabe que os R\$0,13 são repassados apenas sobre 22 dias e que a contagem dos alunos geralmente é sobre o censo do ano anterior, portanto, a defasagem é grande. Com certeza, temos o papel fundamental de sensibilizar o Governo Federal no sentido de corrigir a situação.

Concedo o aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Duciomar Costa, gostaria de me solidarizar com as palavras de V. Ex^a, quando traz ao debate a educação no País, sobretudo no que se refere à merenda escolar. Devo dizer que o apelo que V. Ex^a faz ao Governo Federal, e de modo especial ao Ministro Cristovam Buarque, é extremamente procedente e tem minha total e integral solidariedade. Estimo que o apelo de V. Ex^a seja ouvido e que possamos, assim, oferecer à criança brasileira, sobretudo à criança pobre, melhores condições de alimentação por meio desse programa que já tem aceitação universal, que é o de merenda escolar. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Agradeço a participação do Senador Marco Maciel.

Sigo o meu pronunciamento.

Com certeza, Senador, não há forma melhor de o Presidente consolidar seu Programa Fome Zero justamente começando pelas crianças do nosso País, dando a elas condição para que possam realmente ter uma merenda de qualidade na escola. Tenho absoluta convicção de que é a melhor forma de dar o primeiro passo em direção ao Programa Fome Zero.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realizou-se no Recife, entre 24 e 27 de setembro passado, o III Congresso Brasileiro de Biossegurança (ANBio) e o III Simpósio Latino-Americano de Produtos Transgênicos.

Dele participei, convidado pela Professora Leila Macedo Oda, Presidente da ANBio, e pude comprovar o pioneirismo do Brasil nesse estratégico setor entre os países da América Latina.

É evidente que nas últimas décadas o mundo vive vertiginosas transformações no campo científico e tecnológico, mormente no território, entre outros, da informação, química fina, produção de novos materia-

is, mecânica de precisão e na engenharia genética, também chamada biotecnologia.

Venho, Sr. Presidente, há muito tempo, insistindo na necessidade de nosso País investir mais na educação, em todos os níveis, na ciência, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico.

Devo também dizer, Sr. Presidente, que a bioengenharia e a biotecnologia, em face dos desenvolvimentos científicos já alcançados e previsíveis têm dois componentes. O primeiro é uma questão do âmbito científico, relacionado com a disseminação do conhecimento, normas de segurança e os assuntos a elas relacionados. O segundo é de natureza ética.

No primeiro, o Estado tem necessariamente de intervir, por meio de normas legais, estabelecidas em projeto que tive ocasião de propor a esta Casa e que se transformou na Lei 8.974, de janeiro de 1995, a chamada Lei de Biossegurança.

O segundo componente extrapola a competência do Estado, e assim tem sido em todo o mundo, pois envolve questões muitas vezes ambíguas, com visões pessoais inteiramente conflitantes, até mesmo sob o ponto de vista religioso. Este segundo aspecto terá de ser, como aliás está sendo, discutido tanto pela comunidade científica, que estabelecerá seus próprios limites, como pela sociedade em geral, inclusive políticos e religiosos. Estes últimos estão preocupados, sobretudo, com o enfoque moral e ético da questão.

O Papa João Paulo II, em pronunciamento feito anos atrás, na Academia de Ciências da Áustria, disse que “a toda ciência deve corresponder uma consciência e a toda técnica uma ética”.

Não se pode, por isso mesmo, Sr. Presidente, satanizar nem santificar a ciência. Mas acredito que os fins do conhecimento científico e suas aplicações tecnológicas e seus desenvolvimentos são o bem-estar da humanidade. Creio firmemente que é neste sentido e com esse objetivo que se aplicam cientistas e pesquisadores em todo o mundo. O desvirtuamento de um avanço científico é uma questão política e isto o Estado tem a obrigação legal e o dever moral de evitar, embora esse dever não impeça que, eventualmente, se faça mau uso de uma boa descoberta.

Os limites do Estado, nas questões científicas, devem ser estabelecidos legalmente. As questões éticas, como já assinalei, extrapolam essa competência, pois a ciência não tem nacionalidade, é universal. A questão que envolve o Estado, como ocorreu, recentemente, na Escócia, é em que medida ele deve ou pode financiar pesquisas que venham a representar

riscos, mesmo que potencialmente, à humanidade ou à natureza. No caso brasileiro, especificamente, cabe à CTNBio a fiscalização desses fatos.

Por fim, é bom lembrar que a questão da autonomia tecnológica faz parte desse esforço de crescimento e modernização, mas será impossível contemplá-lo de maneira setorializada.

Sr^{as} e Srs Senadores, reportando-me, novamente, aos eventos realizados no Recife, com a presença de expressivo número de participantes, muitos dos quais estrangeiros, desejo salientar que ele igualmente muito contribuiu para consolidar uma cultura voltada aos desafios de compatibilizar ciência e ética, técnica e consciência.

No ensejo, foi prestada, merecidamente, homenagem póstuma ao ex-Deputado e sanitarista Sérgio Arouca, que tanto ajudou a enriquecer e aperfeiçoar o projeto que tive oportunidade de apresentar e que se converteu na Lei sobre Biossegurança.

Foram também homenageados o Deputado Federal Darcísio Perondi, do PMDB do Rio Grande do Sul, médico e ex-Vice-Líder do Governo Fernando Henrique Cardoso, o Dr. Jonathan Richmond, ex-diretor do Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos e Coordenador do Programa de Biossegurança da Organização Mundial de Saúde, e o Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária de Pernambuco, Dr. Gabriel Alves Maciel. Fui, de igual maneira, incluído entre os homenageados que receberam placa comemorativa, o que muito me sensibilizou pelo trabalho que realizamos buscando apoiar os que se dedicam a tão fascinante campo da invenção humana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR MARCO MACIEL.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, realizou-se no Recife, entre 24 e 27 de setembro passado, o III Congresso Brasileiro de Biossegurança (ANBio) e III Simpósio Latino-americano de Produtos Transgênicos.

Dele participei, convidado pela Professora Leila Macedo Oda, Presidente da ANBio, e pude comprovar o pioneirismo do Brasil nesse estratégico setor entre os países da América Latina.

É evidente que nas últimas décadas o mundo vive vertiginosas transformações no campo científico e tecnológico, mormente no território, entre outros, da informação, química fina, produção de novos materia-

is, mecânica de precisão e na engenharia genética, também chamada biotecnologia.

Venho, Sr. Presidente, há muito tempo, insistindo na necessidade de nosso País investir mais na educação, em todos os níveis, na ciência, na pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Com relação a esta última área, é bom lembrar que a base do desenvolvimento científico e tecnológico começa nas universidades. É certo, porém, que a formação universitária, por sua vez, depende do ensino do primeiro e segundo graus. É isto exatamente o que acabam de provar os resultados do processo de avaliação inaugurado pelo Ministério da Educação, no Governo Fernando Henrique Cardoso. Começamos a corrigir esse problema com duas providências essenciais: a Emenda Constitucional nº 14/96, que redirecionou os recursos públicos destinados à educação e redefiniu as competências da União, Estados e Municípios em relação ao sistema de ensino, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabeleceu os padrões do sistema brasileiro de ensino. As duas iniciativas mudaram o panorama educacional do País, gerando conseqüências positivas para o ensino universitário.

A respeito especificamente aos recursos biológicos e de biodiversidade é preciso distinguir duas etapas essenciais ao seu aproveitamento. A primeira é dispor deles e, por conseqüência, preservá-los. A segunda é ter a capacidade de aproveitá-los, em aplicações científicas, especialmente no campo da produção de medicamentos, que exige enorme concentração de recursos em pesquisa, usualmente de longa maturação. O Brasil tem a primeira condição, que é necessária, mas não suficiente, porém não dispõe ainda da segunda, hoje concentrada em pouquíssimos centros especializados em todo o mundo. Li em publicação editada em 1993 que 45% do faturamento de mais de 140 bilhões de dólares da indústria farmacêutica dos principais países da OECD naquele ano provinham de medicamentos cujos princípios ativos eram originários das florestas tropicais. Estamos caminhando para o salto qualitativo que nos permitirá participar autonomamente desse esforço. Já temos a massa crítica necessária para tanto. O que nos falta são recursos financeiros e mercados. Acredito que a velocidade com que o conhecimento científico circula hoje no mundo terminará permitindo chegarmos à solução ideal, antes até do que esperamos.

A bioengenharia e a biotecnologia, em face dos desenvolvimentos científicos já alcançados e previsíveis, têm dois componentes. O primeiro é uma questão do âmbito científico, relacionado com a dissemi-

nação do conhecimento, normas de segurança e os assuntos a elas relacionados. O segundo é de natureza ética: os limites aceitáveis na manipulação genética. No primeiro, o Estado tem necessariamente de intervir, através de normas legais, estabelecidas em projeto de minha iniciativa transformado na Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995. O segundo componente extrapola a competência do Estado, e assim tem sido em todo o mundo, pois envolve questões muitas vezes ambíguas, com visões pessoais inteiramente conflitantes, até mesmo sob o ponto de vista religioso. Este segundo aspecto terá de ser, como aliás está sendo, discutido, tanto pela comunidade científica, que estabelecerá seus próprios limites, como pela sociedade em geral, inclusive políticos e religiosos, estes preocupados sobretudo com o enfoque moral e ético da questão. O Papa João Paulo II, em palestra na Áustria, disse que a “toda ciência deve corresponder uma consciência e a toda técnica, uma ética”.

Não se pode satanizar nem santificar a ciência. Acredito que os fins do conhecimento científico e suas aplicações tecnológicas e seus desenvolvimentos são o bem-estar da humanidade. Creio firmemente que é neste sentido e com esse objetivo que se aplicam cientistas e pesquisadores em todo o mundo. O desvirtuamento de um avanço científico é uma questão política e isto o Estado tem a obrigação legal e o dever moral de evitar, embora esse dever não impeça que, eventualmente, se faça mau uso de uma boa descoberta.

Os limites do Estado, nas questões científicas, devem ser estabelecidos legalmente. As questões éticas, como já assinalai, extrapolam essa competência, pois a ciência não tem nacionalidade, é universal. A questão que envolve o Estado, como acaba de ocorrer, anos atrás, na Escócia, é em que medida ele deve ou pode financiar pesquisas que possam representar riscos, mesmo que potencialmente, à humanidade ou à natureza. No caso brasileiro, especificamente, compete à CTNBio.

Por fim, é bom lembrar que a questão da autonomia tecnológica faz parte desse esforço de crescimento e modernização, mas será impossível contemplá-lo de maneira setorializada.

Sras. e Srs. Senadores,

Reportando-me, novamente aos eventos realizados no Recife, com a presença de expressivo número de participantes, muitos dos quais estrangeiros, desejo salientar que ele igualmente muito contribuiu para consolidar uma cultura voltada aos desafios de compatibilizar ciência e ética.

No ensejo, foi prestada – merecidamente – homenagem póstuma ao ex-Deputado e sanitarista Sérgio Arouca, que tanto ajudou a enriquecer e aperfeiçoar o projeto de minha iniciativa sobre Biossegurança.

Foram também homenageados o Deputado Federal Darcísio Perondi (PMDB-RS), médico e ex-Vice-Líder do Governo Fernando Henrique Cardoso, o Dr. Jonathan Richmond, ex-diretor do Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos e Coordenador de Programa de Biossegurança da Organização Mundial de Saúde, e o Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária de Pernambuco, Dr. Gabriel Alves Maciel. Fui, de igual maneira, incluído entre os homenageados que receberam placa comemorativa, o que muito me sensibilizou pelo trabalho que realizamos buscando apoiar os que se dedicam a tão fascinante campo da invenção humana.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Encerrada a lista de oradores.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 893, DE 2003

Senhoras e Senhores Senadores,

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene do Congresso Nacional no dia 30 de outubro corrente, às 18h, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Jubileu de Prata do Pontificado de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003. – **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência consultará a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 2º do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Brasília (DF), 1º de outubro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho comunicar, nos termos regimentais, que, tendo me desligado do Partido Popular Socialista – PPS, a partir desta data passo a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, nesta Casa.

Renovo, na oportunidade, meus sinceros votos de distinguida consideração.

Cordialmente, – **João Batista Motta.**

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 894, DE 2003

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 648/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003. – Senador **Paulo Paim.**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

TÍTULO VIII Das Proposições

CAPÍTULO IX Da Retirada das Proposições

Art. 256. A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

I – a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II – a de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

I – despachado pelo Presidente, quando se tratar da retirada de requerimento ou indicação;

REQUERIMENTO Nº 895, DE 2003

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 647/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões 2 de outubro de 2003. – Senador **Paulo Paim.**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

TÍTULO VIII Das Proposições

CAPÍTULO IX Da Retirada das Proposições

Art. 256. A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

I – a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II – a de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

I – despachado pelo Presidente, quando se tratar da retirada de requerimento ou indicação;

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Com base no art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno, defiro a retirada dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Mozarildo Cavalcanti, Jefferson Péres, Valdir Raupp e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A GRANDE VIRADA DO SÉCULO XX PARA O XXI

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro com alegria que o Brasil tem um crescimento fantásti-

co, apresentou uma evolução econômica comparável a de poucos países nesse século.

De 1901 a 2000, o PIB (Produto Interno Bruto – a soma das riquezas do País) mais do que centuplicou, subindo de R\$9,1 bilhões para R\$1 trilhão. No mesmo período, a população cresceu quase dez vezes, de 17,4 milhões para 169,8 milhões de habitantes.

O PIB **per capita** – hipotética divisão do PIB pela população – cresceu 12 vezes, de R\$ 516 em 1901 para R\$ 6.0556 em 2000.

Na avaliação que ora faço, o crescimento brasileiro não se traduziu em diminuição da desigualdade porque nas bases em que foi feito, era necessário concentrar renda.

O crescimento foi impulsionado por indústrias que vendiam produtos de maior valor agrupado, como a automobilística ou a de construção civil. Para vendê-los era necessária uma classe com alto poder aquisitivo. Por isso tivemos muita industrialização, mas pouca gente consumindo.

O mais interessante é que o brasileiro ganhou mais 35 anos. Em 100 anos o brasileiro que vivia apenas 33,6 anos no início do século, ganhou 35 anos na expectativa de vida. Em 2000, a esperança de vida já era de 68,6 anos – mais do que o dobro da verificada em 1900.

Alguns dados da expectativa de vida dos brasileiros:

33,6	36,4	45,5	53,5	65,5	68,6
1900	1930	1950	1970	1990	2000

Aproveito este momento para uma homenagem aos imigrantes, italianos, japoneses, alemães, espanhóis, povos que tanto contribuíram para o desenvolvimento brasileiro. Os dados do IBGE são perfeitamente corretos: 19% fora o aumento populacional brasileiro, seja de forma direta, com os próprios imigrantes, seja com seus descendentes.

Maravilhoso século XX liberou as mulheres brasileiras. Pouco alfabetizadas, cuidavam da casa e dos filhos; na década de 30, conquistaram o direito de votar; em 1932, o Presidente Vargas permitiu o voto das mulheres que fossem autorizadas pelos maridos ou que tivessem renda própria; em 1934, a Constituição aboliu as restrições ao voto feminino e, ao longo do século, ganharam o direito de voto os analfabetos e os maiores de 16 anos.

Em 40 e 50, o País começa a mudar. Chegam os antibióticos, graças a Deus, elevando assim a expectativa de vida e reduzindo as doenças contagiosas. Crescem as campanhas de vacinações e a mortalida-

de infantil diminui de 135 mil casos para 20, em 2000. Sabemos que a taxa ainda é alta, mas não podemos ignorar os esforços do Governo Lula, por intermédio do Ministro da Saúde.

Nos anos 60, uma revolução: a pílula anticoncepcional, **rock**, militância política, luta armada, regime militar.

Ascensão da mulher brasileira no mercado de trabalho; escolhe sua vida; toma decisões. Vemos agora a mulher em todos os setores e esferas sociais, garantindo boas condições para o trabalho feminino. Minha esposa é uma executiva de grande empresa. Seu trabalho é correspondido pelo sucesso que vemos.

O economista Celso Furtado, homem que muito contribuiu nas estatísticas do século XX, disse: o Brasil já aceita diagnosticar seus problemas, vamos desconcentrar a renda, nada de imobilismo, de uma sociedade que não tem vontade de mudar.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula e seu Governo conseguirão uma fórmula de evitar a concentração de renda e hão de encontrar soluções para os ilimitados problemas brasileiros. Minha gente, no século XXI espero que o Brasil cresça conseguindo alcançar as nações desenvolvidas.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho expressar minha preocupação por conta da avalanche de pedidos de aposentadoria que tem ocorrido no Setor Público, motivada pela insegurança dos servidores em relação à Reforma da Previdência, que ora tramita nesta Casa.

A situação vivida neste ano assemelha-se muito à do ano de 1998, quando, – antes e imediatamente depois de ser aprovada a reforma constitucional do Governo Fernando Henrique sobre esse tema, reforma que criou o fator previdenciário, – se verificaram nada menos do que 19 mil e 500 concessões de aposentadoria a servidores federais.¹

No presente ano, 11 mil 180 servidores federais já se aposentaram, somente de janeiro a julho. São dados do Ministério do Planejamento. Esse número é 50% superior a todas as aposentadorias concedidas no ano passado inteiro, as quais somaram 7 mil 465. A média mensal de aposentadorias, neste ano, até julho, está em 1 mil 597. Mantido esse ritmo, ao final do ano, se chegará a mais de 19 mil aposentadorias, atingindo a marca de 1998.²

O que preocupa em relação a tantas aposentadorias sendo pedidas e concedidas é o desmonte do

serviço público em vários órgãos, autarquias e fundações que delas mais se ressentem. Cai a qualidade do trabalho, cai sua presteza, e, em muitos lugares, – o que é mais grave, – é interrompida a continuidade que se faz necessária na prestação do serviço, quebrando o ciclo da transmissão de saberes e de informações.

É o caso de institutos públicos de pesquisa. É o caso das universidades federais e das escolas técnicas. Levantamento realizado pela ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior) indica que, neste ano, até o início de junho, 2 mil professores e técnicos administrativos se aposentaram. Segundo o Ministério da Previdência, 20%, ou seja, um quarto dos professores e técnicos dessas instituições de pesquisa e de ensino estão em condições de pedir a aposentadoria a qualquer momento!³

Também é o caso de outros órgãos, como o Banco Central, onde, dos 4 mil 721 funcionários, 842 já podiam requerer aposentadoria desde janeiro, perfazendo esses, 18% do total de servidores. De fato, de janeiro a junho, 100 já o fizeram. Quadro parecido com esse vive, por exemplo, a Polícia Federal.⁴

Em primeiro lugar, não resta dúvida de que esse clima de abandono do barco que está naufragando se justifica. Justifica-se pela eleição dos servidores públicos como bodes expiatórios do problema da Previdência. A questão da Previdência não foi discutida a fundo, com a tranquilidade e a responsabilidade necessárias para se reformar um sistema que deve durar e ser seguro não até daqui a cinco anos, mas ao longo de gerações. A questão tem sido tratada com visão de curto prazo, com motivação fiscalista, para satisfazer a opinião que o mercado nacional e internacional possa ter do País.

Eu fico me perguntando qual é o futuro do serviço público no Brasil. Quem vai querer ser funcionário público, depois de passar essa situação desesperadora de desemprego? Quando a economia voltar a crescer, quem vai eleger o serviço público como projeto de vida? E nós, que queremos um serviço público profissional e qualificado, estamos mais perto ou mais longe desse objetivo?

Em segundo lugar, parecem-me muito confusas as regras, – como estão na proposta de reforma aprovada pela Câmara e que hoje está tramitando no Senado, – sobre as condições da aposentadoria e, especialmente, as regras de transição do regime velho para o regime novo de aposentadoria dos servidores. Um exemplo é o tal abono de permanência, que justamente procura impedir a aposentadoria em massa de servidores que já fazem jus ao benefício. Há uma série de condições intrincadas para a concessão do abono de permanência e para o cálculo sobre se

compensa, ou não, permanecer trabalhando, o que dificulta a percepção do servidor de que ele tem, ali, uma vantagem para ficar. A desconfiança é grande, e com razão.

Adequada ou não, boa ou não, o fato é que quanto mais se demorar para emendar, votar e aprovar a Reforma da Previdência, mais tempo permanecerá essa situação de receio por parte dos servidores, tendendo, talvez, a se intensificar a corrida pela aposentadoria.

Por isso, lamento que não tenha vingado a proposta de Sua Excelência o Senador Aloízio Mercadante, líder do Governo, no sentido de iniciar a apreciação da Reforma Tributária por esta Casa, o Senado Federal, e a apreciação da Reforma da Previdência pela Câmara. É pena que a Câmara tenha levado a sugestão, que era boa, para uma interpretação ruim e desnecessária, no sentido de que isso representaria uma usurpação, por parte dos Senadores, das prerrogativas constitucionais dos Deputados.

Teria sido mais racional, mais eficiente. Teríamos mais tempo para nos aprofundarmos em cada uma das Reformas separadamente. Mas, paciência! Vamo-nos desdobrar e fazer o melhor naquilo que o País espera de nós.

E sabemos que a pressa é inimiga da perfeição. Devemos ter muita tranquilidade para modificar o que for necessário na proposta de Reforma da Previdência. Ainda bem que já parece ter caducado, nesta Casa, a visão, que andou circulando por aí, de que o papel do Senado seria aprovar o mais rapidamente possível a Reforma da Previdência, assim como veio da Câmara, sob a justificativa de que os Deputados já teriam esgotado o assunto e a possibilidade de aperfeiçoamento da proposta, em razão, por sua vez, de já a terem apreciado exaustivamente. É claro que isso, sim, não tem o menor sentido! Se agíssemos assim, pelo contrário, estaríamos faltando com nossa responsabilidade.

Portanto, fica, aqui, registrada minha preocupação com a corrida dos servidores rumo à aposentadoria a que estamos assistindo. Não os culpo; eles têm sua razão.

Espero que possamos trabalhar muito, intensamente, com afinco. Com sentido de urgência, sim. Mas sem que o sentido de urgência nos faça ser negligentes no cumprimento de nosso dever.

Muito obrigado.

¹Aposentadorias deste ano já ultrapassam as de 2002. **Folha de S.Paulo** 20-8-03, Brasil, p.A-6.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cidadãos brasileiros conectados ao Sistema de Comunicação do Senado Federal:

Coberto de razão estava o economista e sociólogo ítalo-franco-suíço Vilfredo Pareto para quem é o resíduo indomesticável da irracionalidade que comanda o espetáculo da história das sociedades. Se ressuscitasse no Brasil de nossos dias, o misantrópico e solitário mestre de Lausanne provavelmente dedicaria um inteiro novo capítulo do seu monumental **Trattato di sociologia generale** às patéticas manifestações de obscurantismo ecológico que vêm prejudicando uma discussão ampla, séria, racional e madura acerca dos organismos geneticamente modificados (OGMs), vulgo transgênicos, neste País.

O **lobby** do atraso não se detém diante de nenhum argumento por mais cientificamente fundamentado.

Ora, os transgênicos resultam, tão-somente, da inserção artificial do gene de uma espécie no código genético (DNA) de outra. As donas de casa e os apreciadores de uma boa salada convivem há cerca de dez anos com o tomate longa-vida, mais durável e saboroso. Por processo análogo, são obtidos cafés e trigos resistentes a rigorosas geadas, ou ainda soja imunes a herbicidas e resistentes a pragas.

Os ecologistas antitransgenia alinham três principais críticas. Em primeiro lugar, invocam uma versão draconiana do princípio da “precaução”, alegando que os estudos e testes desenvolvidos até o momento são insuficientes para atestar, sem sombra de dúvida, a segurança alimentar e ambiental desses produtos.

Em segundo lugar, acusam a transgenia de ser um cavalo-de-tróia dos interesses do **agribusiness** transnacional, determinado a fomentar a dependência dos agricultores do Terceiro Mundo às suas marcas de sementes e medicamentos agronômicos. Por último, agitam o espantelho da perda dos mercados europeus, onde os consumidores prefeririam gêneros cultivados tradicionalmente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nenhuma dessas alegações resiste a um confronto com os fatos. Se não, vejamos.

O professor Luis Fernando Lima Reis, biólogo molecular e diretor do Hospital do Câncer de São Paulo, afirma que o limite da precaução só pode ser o bom senso. Levada ao absurdo, a precaução nos impediria de sair de casa para ganhar a vida, pois sempre haverá uma possibilidade remota de morrermos

atropelados, assaltados, ou fulminados por um raio. De mais a mais, custa crer que algum efeito prejudicial à saúde, se houvesse, não teria sido detectado e divulgado, nos últimos anos. Acrescente-se que, há alguns meses, a **Royal Society**, academia científica britânica tradicionalíssima e mundialmente respeitada, reiterou a equivalência entre transgênicos e produtos agrícolas convencionais, afastando, assim, qualquer suspeita de ameaça dos primeiros à saúde humana.

Os transgênicos provocam impactos ambientais negativos? Bem, está claro que plantas resistentes a pragas e insetos, por dispensarem fortes doses de herbicidas e inseticidas, contribuem para ar e águas mais limpos. Plantas cultivadas tradicionalmente, na medida em que requerem grandes aportes desses defensivos, exigem uma limpeza minuciosa do solo antes do plantio de cada nova safra, o que, com o tempo, fomenta a erosão e a desertificação. Segundo pesquisas da Universidade do Estado de Michigan, nos Estados Unidos, o plantio direto, que aproveita os depósitos orgânicos das safras anteriores, reduz em 88% a produção de gases geradores do efeito-estufa.

O que dizer dos efeitos econômicos da transgenia? Evidentemente, menos gastos com inseticidas significam menores custos de produção, comida mais barata na mesa do consumidor e mais dinheiro no bolso do agricultor.

Para os que afetam preocupação com o perigo de nossas agroexportações de transgênicos virem a ser barradas pela UE, convém lembrar que, somente no ano passado, aquele bloco comercial importou dos Estados Unidos e da Argentina mais de 17 milhões de toneladas de soja e de farelo de soja transgênica, o equivalente a quase 50% do consumo europeu. Se voltarmos nosso olhar para o Extremo Oriente, mais precisamente para a China, outro grande importador de alimentos, veremos que ali tampouco se proíbe o consumo de soja transgênica. Conclusão: não faz o menor sentido para a agricultura brasileira auto-restringir-se diante de todas essas oportunidades comerciais.

Finalmente, o espectro da subordinação da família rural brasileira às transnacionais biotecnológicas não passa de um espantelho. De um lado, o mercado continuará oferecendo sementes tradicionais para quem quiser utilizá-las, e muitos agricultores poderão até lucrar no nicho sofisticado da produção de alimentos orgânicos, voltados às classes alta e média alta. De outro lado, não devemos subestimar o dinamismo da pesquisa agropecuária **made in Brazil**. A Embrapa e algumas de suas congêneres estaduais

só esperam a regulamentação definitiva da matéria para oferecer aos nossos agricultores numerosos tipos de sementes transgênicas de cereais, leguminosas e frutas, desenvolvidos em seus laboratórios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a promulgação da Lei de Biossegurança, logo no primeiro ano do governo Fernando Henrique, foi criada a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), destinada a regular experimentos e atividades industriais e comerciais envolvendo os OGMs. Integrada por nomes internacionalmente respeitados da ciência e da biotecnologia deste País, ela autorizou, em 1998, a comercialização das sementes de soja **round-up ready** (ou RR), desenvolvidas pela empresa americana Monsanto, pois experiências laboratoriais haviam confirmado a confiabilidade daquele produto. Imediatamente, os **lobbies** ecológicos desencadearam uma verdadeira guerrilha judicial contra a decisão da CTNBio em vários tribunais federais, até que, em 2001, uma medida provisória reafirmou a autoridade da comissão para decidir sobre a segurança dos transgênicos, ao mesmo tempo que um decreto presidencial regulava a rotulagem desses alimentos.

Seguiu-se nova rodada de escaramuças na Justiça. Nos primeiros dias do governo Lula, uma comissão interministerial foi incumbida de emitir posição definitiva acerca da matéria. A incerteza regulatória e a perspectiva de um prejuízo de 1 bilhão de dólares para os sojicultores gaúchos levaram o governo, em maio do corrente ano, a baixar nova medida provisória, autorizando a comercialização da soja transgênica.

Os embaraços causados pela campanha de desinformação das vanguardas do obscurantismo, entretanto, não cessaram, exigindo do governo novo remendo regulatório, ao qual não faltou o toque bisonho de pantomima palaciana, quando o Sr. Vice-Presidente da República só muito relutantemente assinou, sob protestos, outra medida provisória disciplinadora do plantio de soja transgênica na próxima safra, não sem antes declarar-se um “pobre coitado”, desabafo que contrasta gritantemente com sua condição de industrial têxtil número 1 deste País e, mais ainda, com o cargo público que sua excelência ocupa.

Sr. Presidente, não entrarei em especulações sobre o que teria motivado o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a viajar sem assinar a referida MP, foco de tamanha controvérsia, transferindo a incômoda tarefa ao seu vice. O que, porém, questiono é a demora do Palácio do Planalto em apresentar projeto lei resolvendo definitivamente a questão, conforme reiteradas promessas do Executivo que datam do início deste ano.

Vejam bem, não se trata apenas de transgenia, como se o tema não dissesse respeito a um dos setores mais dinâmicos de nossa economia, atual âncora do comércio exterior brasileiro, que é o agronegócio. A indefinição sobre transgênicos, na percepção dos investidores nacionais e estrangeiros, soma-se a outras, na área do direito de propriedade (violentada pelas invasões do MST, sob o olhar benevolente das autoridades federais) e, agora, das agências reguladoras (prestes a verem sua autonomia eliminada por dois anteprojetos da Casa Civil da Presidência da República). A grave imagem geral que daí emerge é a de um governo pouco propenso a respeitar a estabilidade de regras do jogo claras e transparentes, e sabemos que, sem o preenchimento desse fundamental requisito, as promessas do espetáculo da retomada do crescimento e da criação de milhões de empregos terão um único e melancólico destino: a vala comum da retórica irresponsável.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos nós conhecemos a grande importância do chamado Sistema S para o desenvolvimento da qualidade profissional de nossos trabalhadores. Desde o pioneiro Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), fundado há 61 anos, até o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), caçula do Sistema com 2 anos de idade, passando pelo Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa (SEBRAE), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e o Serviço Social do Transporte (SEST), todas as entidades desempenham suas tarefas com notável competência, beneficiando crescentes contingentes de brasileiros das camadas mais carentes de nossa população.

O próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva freqüentemente recorda, com um misto de gratidão e saudade, a satisfação, compartilhada por sua mãe, de ter podido usufruir de curso profissionalizante oferecido pelo SENAI, aquele que considera sua principal escola na vida.

Hoje em dia, parte significativa da educação profissional de nossa juventude tem sido levada a termo pelas entidades do Sistema S, suprimindo as deficiências decorrentes da precária ação do Estado nessa modalidade de ensino. No âmbito federal, as entidades dedicadas ao oferecimento da educação pro-

fissional não têm podido aumentar significativamente sua oferta, devido às sérias restrições orçamentárias. Na maior parte do país, as redes estaduais estão em fase de estruturação, sendo notória sua condição de “primos-pobres” em relação às outras modalidades. Redes municipais são mais raras ainda.

Como resultado disso tudo, apenas as entidades do Sistema S têm revelado capilaridade suficiente para manter a oferta de oportunidades de qualificação e re-qualificação profissional, com cobertura nacional e variação mínima na qualidade de seus serviços.

Tudo isso é sustentado por contribuições para-fiscais, estabelecidas como pequenas porcentagens calculadas sobre as remunerações pagas pelas empresas de cada setor a seus trabalhadores, ou sobre o salário contribuição previdenciária dos autônomos, naqueles outros setores onde esse tipo de trabalho existe.

Obviamente, existe uma relevante discussão sobre a carga fiscal e para-fiscal incidente sobre a economia brasileira, que pode ser responsabilizada, em parte, pelo período de estagnação que estamos atravessando. Entretanto, tem de haver, por parte do Governo Federal, um especial cuidado para não inviabilizar serviços essenciais que são prestados ao brasileiro em geral, utilizando-se recursos originados dessa carga tributária.

É bastante visível o resultado dessas contribuições destinadas ao Sistema S. Elas beneficiam diretamente os trabalhadores, que melhoram sua condição de empregabilidade em um mercado que exige cada vez mais conhecimento e habilidades técnicas das pessoas. Elas beneficiam, também, os contratadores dessa mão-de-obra especializada, egressa das unidades do Sistema S. Todos os empregadores sabem a qualidade da formação que ali é dispensada aos alunos, de tal forma que um trabalhador com diploma do SENAI, por exemplo, tem uma vantagem sobre seus colegas equivalente a uma certificação ISO de uma empresa industrial.

Sem a menor sombra de dúvida, deve estar entre os recursos de resultados mais patentes ao público em geral.

Entretanto, uma ameaça paira sobre esses serviços. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), em reunião realizada no mês de maio do corrente ano, propôs o fim do imposto sindical e das contribuições relacionadas com a manutenção do Sistema S, à guisa de reforma sindical.

A proposta acabou por resultar na articulação das entidades atingidas e do empresariado, que, em

reunião com o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, conseguiram a promessa de não-inclusão do tema nas reformas propostas pelo Governo Federal, em troca da convocação de um fórum do Sistema S, finalmente instalado no dia vinte e um de agosto passado, sob a coordenação do ex-Deputado Jair Menequelli.

O objetivo principal do fórum é ampliar a integração das várias entidades componentes do sistema, buscando definir um foco estratégico comum, a potencialização de suas ações, a otimização da aplicação de recursos e o fortalecimento da transparência de sua gestão.

O centro dos debates está na consolidação de uma gestão tripartite do sistema, com participação de empresários, trabalhadores e Governo, que permita sua adequação aos tempos que estamos vivendo, com seus novos paradigmas políticos, sociais e econômicos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é necessário apoiarmos integralmente o esforço dessas entidades em manter a qualidade dos serviços oferecidos, ao mesmo tempo em que buscam sua reinvenção do ponto de vista da gestão e das novas prioridades sociais. Enfraquecê-las ou, pior, destruí-las a pretexto de baixar o tão citado “custo Brasil” será um erro irreparável.

Neste momento, não existe qualquer sinalização da parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais de que seriam capazes de assumir o necessário processo de formação de nossos trabalhadores. Ao contrário, nos últimos tempos tem aumentado a expectativa de que a ação governamental na educação seja complementada pelo terceiro setor.

Dentro do próprio Ministério da Educação, o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP) vem contando com uma crescente participação de entidades do que eles chamam de Segmento Comunitário, das quais várias são ligadas diretamente ao Sistema S, ou estabeleceram importantes parcerias, fundamentais ao seu funcionamento.

No meu querido Estado de Rondônia, o PROEP financiou o reequipamento da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, importante para a incorporação das novas tecnologias às práticas agrícolas da região, permitindo uma ligeira expansão das vagas. Maior investimento foi feito, sabiamente, na instalação de uma Escola Técnica do SEBRAE em Porto Velho, especializada em tecnologia voltada para madeira e movelaria, que, esperamos, estará funcionando antes do final do ano. Muito mais vagas serão criadas nessa segunda escola, que não está limitada pe-

los estritos orçamentos destinados às instituições de ensino técnico federais.

Também estavam previstos investimentos na instalação de 4 escolas técnicas a serem mantidas pelo Governo do Estado, em Ji-Paraná, Cacoal, Ariquemes e Porto Velho. Devido aos problemas que o Estado vem enfrentando, apenas dois desses projetos escolares estão avançando, muito lentamente, não havendo expectativa de conclusão.

É fácil notar aqui que o Sistema S, corretamente ajudado, tem uma agilidade maior no oferecimento de oportunidades de educação técnica, decorrente da tradição e da experiência adquiridas em todos esses anos de existência.

Sr^{as} e Srs. Senadores, devemos acompanhar atentamente o desenrolar do acontecimentos nesse importante setor de nossa educação.

Repudiamos veementemente qualquer idéia que resulte em enfraquecimento do Sistema S. Apoiamos a iniciativa da busca de soluções pelas próprias entidades que compõem o sistema. E, finalmente, sugerimos o estreitamento das relações entre as entidades de educação técnica públicas e as escolas do Sistema S, de forma que possamos instituir mecanismos de parceria e transferência de experiências, que, quem sabe, poderão até salvar a rede pública, especialmente nos níveis estadual e municipal, de um vexame equivalente ao fracasso da proposta de ensino profissionalizante do período militar.

Educação profissional é uma coisa muito séria. Por isso, deve ser capitaneada por quem realmente entende do assunto.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último sábado, a **Rede Record** comemorou 50 anos. Em comemoração ao jubileu de ouro, a emissora de TV mais antiga do Brasil exibiu os melhores momentos de sua programação. E aí constatamos, com orgulho, o quanto o País deve à Record em pioneirismo e criatividade. Sim, porque a cultura, o humor, o jornalismo, o esporte e todas as formas de entretenimento devem algo a essa emissora pioneira, que entrava no ar no dia 27 de setembro de 1953, desafiando o reinado solitário da hoje extinta TV Tupi.

Da estréia do programa musical apresentado por Sandra Amaral e Helio Ansaldo em 1953 à atual credibilidade dos noticiários apresentados por Boris Casoy e Paulo Henrique Amorim, a **Rede Record** traçou em cinco décadas uma trajetória de inovação em TV.

Desde os primeiros anos, a **Record** já trazia a marca de originalidade, inovando na linha de **shows** que trouxe ao Brasil nomes como Bill Halley e seus cometas, Louis Armstrong, Charles Aznavour, Sarah Vaughan, Nat King Cole, Marlene Dietrich, entre outras estrelas internacionais.

Líder absoluta em audiência nos anos 60, a emissora passou a organizar os festivais que revelaram grandes talentos musicais brasileiros. Caetano Veloso, Chico Buarque, Maria Betânia, Milton Nascimento, e o próprio Ministro da Cultura, Gilberto Gil, se lançaram nacionalmente nos festivais da canção.

Democrática e aberta a todos os estilos musicais, a **Record** abrigou tanto a música de protesto, quanto a Jovem Guarda e a bossa nova. Muitos aqui guardam na memória o programa Jovem Guarda, apresentado por Roberto Carlos e o Fino da Bossa com a excepcional Elis Regina e Jair Rodrigues, programa que ficou no ar durante 16 anos.

Uma emissora que pode se orgulhar de ter feito escola, foi a **Record**, pioneira também em esporte, paixão do criador da rede, o empresário Paulo Machado de Carvalho. Em 1954, a **Record** foi a primeira TV a manter um programa de debates, no formato mesa-redonda esportiva, receita copiada por todas as emissoras até hoje. Com tecnologia inovadora, a **Record** passou a transmitir todos os jogos de futebol de São Paulo e campeonatos de Pugilismo. E realizou a primeira transmissão interestadual de um jogo de futebol. Foi em 1956 que a emissora colocou no ar, direto do jôquei Club no Rio, o grande prêmio de Turfe.

Em matéria de programas humorísticos que alegraram gerações de brasileiros, a Família Trapo é um capítulo à parte. O programa foi líder de audiência aos domingos, revelando Ronald Golias e Jô Soares. Mas outras atrações como Circo do Arrelia, a Praça da Alegria e dupla Didi e Dedé, ainda desconhecidos como Trapalhães, reforçaram a proposta de inovação da **Record**.

A linha de novelas que emocionou o país como Éramos Seis, A Última Testemunha, Acorrentados, As pupilas do Senhor Reitor, já trazia a marca de Benedito Rui Barbosa e Janete Clair.

Na verdade, poucos talentos da TV não pisaram os palcos da **Record**. Para citar alguns: Flávio Cavalcanti, Chacrinha, Sílvio Santos, Hebe Camargo, Faustão, Ana Maria Braga, Bolinha, Raul Gil, Ratinho e tantos outros. Poucos sabem que foi na **Record** onde nasceram os programas de TV com auditórios e concursos de calouros e os programas femininos, com re-

ceitas, moda e entrevistas, como realizados em todas as emissoras do País.

Três incêndios não impediram o fortalecimento da empresa, que, nos anos 70, passou a investir no jornalismo e hoje conta com centenas de afiliadas e retransmissoras.

E ainda propõe novidades como o primeiro programa da TV totalmente protagonizado por negros.

Em tempos de batalha do Ibope e pela audiência que não é mais cativa, a emissora vem modernizando seu parque tecnológico. São doze estúdios localizados na Barra Funda, em São Paulo, dotados de transmissores mais potentes, câmeras e ilhas digitais, cenários virtuais, unidades móveis e helicópteros. Equipamento capaz de realizar cobertura jornalística em qualquer lugar, com agilidade e qualidade.

Saudamos aqui o espírito empreendedor da rede **Record**, em seus 50 anos de sucesso e de inegável contribuição para a indústria do entretenimento e da informação, esperando que a concorrência saudável contribua para a diversificação da programação de toda as emissoras, em benefício da população brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 26 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR AMIR LANDO, NA
SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE
29-9-2003, QUE SE REPUBLICA PARA
SANAR INCORREÇÕES.**

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Falo como Líder e como quem integrou a comitiva presidencial na viagem a Cuba e testemunhou a visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva àquele País, bem como os acontecimentos que o rodearam.

Sr. Presidente, a mim tem tido significado muito forte a viagem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Talvez o Brasil não se deu conta, mas o mundo está observando e registrando esse périplo do Presidente. O que importa é o discurso do Senhor Presidente. E Sua Excelência iniciou uma nova forma de fazer política externa, assentada na franqueza, na simplicidade e, sobretudo na verdade.

Não faz muito tempo, a diplomacia erigia-se em cima da simulação, da hipocrisia talvez, da capacidade de dissimular, de esconder as verdadeiras intenções. Tanto é que a diplomacia mais bem-sucedida era a que conseguia enganar os outros. Isso mudou. Mudou de forma radical. A diplomacia hoje se baseia no realismo pragmático. E o que me surpreende é o discurso do Senhor Presidente Lula, que abordarei, em breve, de maneira mais demorada, de maneira mais sedimentada, com provas, com citações.

Srs. Senadores, pude assistir a um dos discursos do Presidente em Cuba, pelo qual Sua Excelência busca realizar, por meio da diplomacia, o equilíbrio no mundo. E é muito importante que o Presidente queira buscar o equilíbrio sem hegemonias e sem predominâncias, para realizar a paz e a concórdia universais. Esse é o caminho de um Presidente que segue, na América Latina, a senda dos grandes, como Simón Bolívar, que disse: “Vamos libertar para nos unir” ou seja, libertar todos os países para realizar a união. Ou como Jose Martí, que, contrariando a doutrina Monroe, que pregava uma América para os americanos, disse: “Queremos uma América para a humanidade”. É exatamente nessa senda que caminha a diplomacia do Presidente Lula, buscando a unidade de nações livres que querem realizar a paz, a concórdia, o convívio e a vida no universo, por meio da justiça.

Prestem atenção, nobres Pares: estamos criando algo diferente, algo que já repercute mundo afora, algo que não são palavras vãs, mas são palavras que têm o conteúdo e o poder da transformação. Os jornais na Europa anunciam que, desta vez, há um caminho do sul para o norte, há essa cruzada do sul subdesenvolvido rumo ao norte desenvolvido.

Sr. Presidente, a Terra encontra-se árida de idéias. E essa aridez começa a ser suplantada pelas propostas, sobretudo, que a diplomacia brasileira vem demonstrando por intermédio da presença do Presidente ou da sua própria instituição, o Ministério de Relações Exteriores. São essas idéias que podem construir o futuro, a vida, por meio da concórdia, do entendimento e não da hegemonia e da guerra.

Lembro mais uma vez o que disse Jose Martí: “são muito mais importantes as idéias do que as armas”. O que o mundo quer hoje é um sentido para a humanidade, para o entendimento, para o convívio e para a sobrevivência. O mundo necessita, mais uma vez, que os filósofos dêem um sentido ao universo, um sentido àquilo que é o contrário da morte, representado pela guerra, um sentido para a paz, para a vida e para a sobrevivência da espécie humana.

Esse é um momento propício para semear e, nessa linha dos grandes libertadores da América Latina, há também a política libertária do Presidente Lula, como Sua Excelência assinalou na ONU. Não há como negar a importância das viagens do Presidente, sobretudo quando o mundo o recebe de braços abertos; recebem-no porque Sua Excelência é uma liderança legítima, uma liderança que surpreendeu, positivamente, as democracias mais antigas, as democracias sedimentadas através dos séculos.

Esse parece-me ser o ponto e o realce que devemos dar a essa viagem. Não se gastaram montanhas nem rios de dinheiro, nenhum valor a mais do que se devia. Gastou-se pouco, sim, porque a viagem guarda, sobretudo, um sentido austero de economia.

Além disso, em Cuba, o Presidente recebeu a Igreja e ouviu postulações no sentido da transição democrática daquele país. No entanto, esse é um assunto interno daquele País. Uma autoridade, um Chefe de Estado estrangeiro não pode intrometer-se, por respeito, em questões referentes à soberania, à autonomia e à independência de outro país. Porém, Sua Eminência, o Cardeal da Igreja Católica, foi recebido. Tenho informações, também, de que Presidente recebeu, e ouviu, a Sr^a Maria Gilza, mãe do estudante brasileiro que teve envolvimento com a polícia de Cuba.

A autonomia das ordens soberanas implica respeitar as decisões da Justiça, sobretudo quando se trata de crimes comuns, tratados segundo a lei e conforme a pena estabelecida. Poderíamos iniciar uma discussão para banir a pena de morte do universo, como dos Estados Unidos e de tantos países da África, do Oriente Médio, onde essa punição ainda vige. Sou contra a pena de morte e sustento-me inclusive, na posição de Tucídides, que, há seis séculos a. C., traçava um libelo contra a pena de morte. Filio-me também a essa escola.

Todavia, não posso entrar no mérito de um julgamento segundo as leis, como foi o de Sócrates, lembrado, sobretudo, por Platão. A Sócrates foi oferecida a possibilidade de fugir. E ele, afirmando o império do direito positivo, da lei vigente, disse: “Essa lei uniu em matrimônio meus pais, me deu educação, me deu todo um proceder durante a vida e agora não seria eu, por uma questão pessoal – mesmo reconhecendo que o julgamento é injusto, mas um julgamento segundo a lei –, que iria ruir a república, porque aquelas disposições tinham de ser cumpridas”. Ele negou-se a oferta da fuga para cumprir a lei positiva.

A lei positiva pode ser injusta, sobretudo diante do direito natural, todavia é lei, e, enquanto não for

modificada, resta, a todos aqueles que são contrários a ela, o direito de mudá-la, porém respeitá-la.

Sr. Presidente, vejo que o pirilampo já me aponta que meu tempo acabou, mas o tema é importante.

Devo dizer à Nação que o Presidente Lula, sobretudo em Cuba, operou diversos entendimentos e assinou protocolos de intenção e acordos de cooperação recíproca nas áreas da pesquisa tecnológica e científica, da saúde, da educação e do esporte, entre outras. Há interesse, sobretudo de Cuba, no sentido de uma abertura especial para o Brasil, em termos culturais e comerciais – até de um comércio preferencial. E é nesse aspecto que ocorrem interesses bilaterais, que foram tratados, com ganhos – tenho absoluta certeza – tanto para o Brasil quanto para Cuba, tudo isso fruto do que se estabelece nas relações comerciais, nada mais.

O Presidente Fidel Castro, em reunião com empresários brasileiros, mostrou a mão estendida para investimentos brasileiros naquele país e o interesse de estreitar muito mais os laços comerciais com o Brasil. Sua Excelência disse, inclusive, que o Brasil poderia substituir, em grande parte – porque tem produtos de qualidade e preços competitivos – aquilo que Cuba vem importando, hoje, de outros países.

Por isso, Sr. Presidente, a viagem foi proveitosa, sim, e o mundo aplaude. Não tenho nenhuma dúvida de que o Presidente Lula está prestando um grande serviço ao Brasil e ao povo brasileiro. Feliz do povo que tem um Presidente que projeta a imagem do País, com altivez, personalidade e independência e que expõe, com legitimidade, as suas potencialidades, a sua vocação para a liberdade e para a justiça social. Em suas andanças, o Presidente Lula tem dado, ao mundo, o testemunho de que o Brasil existe, que o Brasil é possível, que o Brasil pede passagem.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR JOSÉ SARNEY

**2-10-2003
quinta-feira**

10h30 – Ministro Márcio Thomas Bastos, Ministro de Estado da Justiça, acompanhado dos ministros participantes da IX Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa
Presidência do Senado Federal

11h00 – Assinatura de convênio entre o Senado Federal e o IBDD
Presidência do Senado Federal

11h30 – Senhor Djalma Rodrigues de Souza, Presidente da Gaspetro
Presidência do Senado Federal

14h25 – Ministra Dilma Vana Rousseff, Ministra de Estado das Minas e Energia, e o Senador José Eduardo Outra, Presidente da Petróbras
Presidência do Senado Federal

14h30 – Sessão, na hora do expediente, para comemorar os 50 anos de criação da Petróleo Brasileiro S/A
Plenário do Senado Federal

15h30 – Ordem do Dia
Plenário do Senado Federal

PARECER Nº 84, DE 2003

Mensagem nº 53/2003-CN (Mensagem nº 231, na origem) e Ofícios nº 13/2003-CN, 14/2003-CN, 15/2003-CN, 16/2003-CN que encaminham ao Congresso Nacional Relatórios de Gestão Fiscal nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000.

Relator: Deputado **Lael Varella**

I – Relatório

Por meio dos ofícios da Presidência desta Comissão, nºs 174, 175, 176 e 178, de 4 de junho de 2003, e Ofício nº 181, de 5 de junho de 2003, fui designado pelo nobre Senador Gilberto Mestrinho para examinar os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, relativos ao 1º quadrimestre de 2003 emitidos pelo Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e pelo Poder Executivo, e sobre eles emitir parecer, conforme estabelece o art. 2º, III, **a**, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001.

II – Exame

II.1 – Considerações Gerais

1. Segundo o art 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ao final de cada quadrimestre deverão os titulares dos Poderes e órgãos¹ emitir Relatório de Gestão Fiscal relativo aos últimos doze meses, contendo, conforme definido no art. 55, comparativo da despesa total com pessoal (distinguindo a com inativos e pensionistas) com os limites nela estabelecidos, e, no relatório referente ao último quadrimestre, demonstrativo das dis-

ponibilidades de caixa e de inscrição de despesas em Restos a Pagar, com posição em trinta e um de dezembro.

1.1. O relatório do Poder Executivo conterá, ainda, comparação dos montantes da dívida consolidada e mobiliária, da concessão de garantias, e das operações de créditos com os limites de que trata a LRF.

1.2. Sempre que ultrapassado qualquer dos limites, fixados como percentual da receita corrente líquida,² deverão ser informados, no próprio Relatório de Gestão Fiscal, as medidas corretivas adotadas ou a adotar.

¹ Deverão emitir relatórios os titulares do Poder Executivo, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores e dos demais tribunais do Poder Judiciário, e do Ministério Público da União.

2. Quanto à correção dos valores consignados no relatório, compete ao Tribunal de Contas da União, por força do art. 59, § 2º da LRF, verificá-la e adotar as medidas cabíveis.

3. A despesa com pessoal deve ser apurada na forma definida no art. 18, da LRF, considerando as deduções permitidas no art. 19, § 1º, ambos da LRF.

4. São três os limites estabelecidos para esse agregado de despesa: Limites máximo, prudencial e transitório. O primeiro está previsto no art. 20, inciso I. Esse dispositivo estabelece que o limite global de 50% para a União será repartido, na esfera federal, do seguinte modo:

TABELA I	
Limites Máximos para a Despesa com Pessoal de cada Poder	
1. Poder Executivo	40,90%
1.1 Despesas decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição, e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 ³	3,0%
1.1.1 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	0,275%
1.1.2 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	0,064%
1.1.3 Ex-Território do Amapá	0,287%
1.1.4 Ex-Território de Roraima	0,174%
1.1.5 Outras despesas do Distrito Federal	2,200%
1.2 Demais despesas	37,9%
2. Poder Legislativo⁴	2,50%
2.1 Senado Federal	0,86%
2.2 Câmara dos Deputados	1,21%
2.3 Tribunal de Contas da União	0,48%
3. Poder Judiciário	6,00%
4. Ministério Público da União	0,60%

³ Repartição estabelecida pelo Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

⁴ A repartição deste limite global entre os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário será procedida, conforme determinado no § 1º do artigo 20, "de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação" da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000).

4.1. Este limite é denominado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, de "Limite Legal", inapropriadamente, em meu entendimento. Melhor seria se

fosse designado de "Limite Máximo", haja vista a previsão, no art. 22, parágrafo único, de um segundo limite, inferior, denominado no RGF de "Limite Prudencial", acertadamente.

4.2. O limite prudencial equivale a 95% do "Limite Máximo". Segundo o art. 22, parágrafo único, se a despesa total com pessoal exceder esse limite ficam vedados, entre outras iniciativas relacionadas às despesas com pessoal, "concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição" e "provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança".

4.3. O terceiro limite, o transitório, está fixado no art. 71 da LRF, a ser observado até o exercício de 2003. Diz o artigo:

"Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

5. Como a base de comparação para o acréscimo de despesas de 10% deve ser aplicado sobre o percentual verificado no ano imediatamente anterior, esse limite somente deve ser aferido no último quadrimestre de cada ano. Nos relatórios de gestão fiscal elaborados pelo Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Câmara dos Deputados, esse limite é denominado de "limite permitido" (quando o melhor seria "limite transitório"). Os relatórios elaborados pelo Poder Executivo e pelo Senado Federal não demonstram esse limite, já que sua aferição somente é exigida no último quadrimestre, como acima mencionado.

II.2 – Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal relativo ao 1º Quadrimestre de 2003 – Ofício nº 16, de 2003/CN (OFÍCIO Nº 140/PRSECR, na origem)

1. O limite máximo para a despesa de pessoal do Senado Federal, segundo os cálculos efetuados pelos órgãos do Poder Legislativo, apresentados na

Tabela I, é de 0,86%. O limite prudencial é de 0,82%. A tabela abaixo apresenta a comparação da despesa com pessoal, em relação à receita corrente líquida, apurada no relatório do 1º quadrimestre de 2003 com os limites máximo e prudencial previstos na LRF. Apresenta, também, para melhor acompanhamento da evolução dos limites estabelecidos pela LRF, os índices verificados no exercício de 2002.

TABELA II - Senado Federal				
Comparação da Despesa com Pessoal com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,41%	0,86%	0,82%	0,47%
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,44%	0,86%	0,82%	0,47%
Terceiro (janeiro/2001 a dezembro/2002)	0,43%	0,86%	0,82%	0,47%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,46%	0,86%	0,82%	0,47%

2. Concluo, portanto, quanto ao demonstrativo referente à despesa com pessoal, que o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal relativo ao 1º quadrimestre de 2003 contém o comparativo determinado pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e que os limites nela previstos não foram excedidos.

II.3 Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal relativo ao 1º Quadrimestre de 2003 – Ofício nº 14, de 2003 (OFÍCIO Nº 3.381/GP, na origem)

² Sobre o cálculo da receita corrente líquida, vide o inciso IV do caput e os parágrafos do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

³ Repartição estabelecida pelo Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

⁴ A repartição deste limite global entre os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário será procedida, conforme determinado no § 1º do art. 20, "de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação" da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000).

1. O limite máximo para a despesa de pessoal do Supremo Tribunal Federal, conforme consta do seu Relatório de Gestão Fiscal, é de 0,0738% da receita corrente líquida da União. O limite prudencial é de 0,0701%. A tabela abaixo apresenta a comparação da despesa com pessoal, em relação à receita corrente líquida do 1º quadrimestre de 2003. Apresenta, também, para melhor acompanhamento dos li-

mites estabelecidos pela LRF, os índices verificados no exercício de 2002.

TABELA III - Supremo Tribunal Federal Comparação da Despesa com Pessoal com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,0466%	0,0738%	0,0701%	Não informado
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,0471%	0,0738%	0,0701%	0,0550%
Terceiro (janeiro/2001 a dezembro/2002)	0,0491%	0,0738%	0,0701%	0,0550%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,0491%	0,0738%	0,0701%	0,0540%

2. Concluo, portanto, quanto ao demonstrativo referente à despesa com pessoal, que o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal relativo ao 1º quadrimestre de 2003 contém o comparativo determinado pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e que os limites previstos na LRF, não foram excedidos.

II.4 Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados relativos ao 1º Quadrimestre de 2003 – Ofício nº 15, de 2003/CN (OFÍCIO/GP-O Nº 1047/2003, na origem)

1. O limite máximo para a despesa de pessoal da Câmara dos Deputados, conforme informado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2003, é de 1,21% da receita corrente líquida da União. O limite presidencial é de 1,15%. A tabela abaixo mostra a verificação do cumprimento dos limites no período considerado, assim como aqueles verificados em 2002, para efeito de acompanhamento da evolução dos limites estabelecidos pela LRF:

TABELA IV - Câmara dos Deputados Comparação da Despesa com Pessoal com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,60%	1,21%	1,15%	0,67%
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,63%	1,21%	1,15%	0,67%
Terceiro (janeiro/2001 a dezembro/2002)	0,61%	1,21%	1,15%	0,67%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,62%	1,21%	1,15%	0,67%

2. Concluo, portanto, quanto ao demonstrativo referente à despesa com pessoal, que o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, relativo ao 1º Quadrimestre de 2002 contém o comparativo determinado pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e que os limites previstos na LRF, não foram excedidos.

II.5 Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União relativo ao 1º Quadrimestre de

2003 – Ofício nº 13, de 2003/CN (OFÍCIO/PGR/Nº 532, na origem)

1. O limite máximo para a despesa de pessoal do Ministério Público da União, conforme definido no art. 20,1, d, da LRF, é de 0,60% da receita corrente líquida da União. O limite prudencial é de 0,57%. Com relação ao Ministério Público há uma peculiaridade: o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, integrante do Ministério Público da União, deve observar um limite específico, por força do inciso I, c, do art. 20 da LRF, combinado com o § 3º do mesmo artigo. Esse limite é de 0,064%, conforme mostrado na Tabela I. As tabelas abaixo mostram a verificação do cumprimento dos limites no período considerado, assim como no exercício de 2002:

TABELA V - Ministério Público da União Comparação da Despesa com Pessoal com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,31%	0,60%	0,57%	Não informado
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,30%	0,60%	0,57%	0,37%
Terceiro (janeiro/2001 a dezembro/2002)	0,31%	0,60%	0,57%	0,37%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,32%	0,60%	0,57%	0,37%

TABELA VI - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Comparação da Despesa com Pessoal com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,048%	0,064%	0,061%	Não informado
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,045%	0,064%	0,061%	0,056%
Terceiro (janeiro/2001 a dezembro/2002)	0,046%	0,064%	0,061%	0,056%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,046%	0,064%	0,061%	0,056%

2. Concluo, portanto, quanto ao demonstrativo referente à despesa com pessoal, que os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, relativos aos 1º quadrimestre de 2003 contém o comparativo determinado pela Lei Complementar nº 101, de 2000, e que os limites previstos na LRF, não foram excedidos.

II.6 Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo aos 1º de 2003 – Mensagem nº 53, de 2003 (Mensagem nº 231, na origem)

1. O limite máximo para a despesa de pessoal do Poder Executivo é de 37,9% (vide Tabela I) da receita corrente líquida da União. O limite prudencial é de 36,0%. O relatório também demonstra os gastos com pessoal a cargo da União por força dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição (Distrito Federal) e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 (ex-territórios do Amapá e Roraima). As tabelas abaixo mostram a verificação do cumprimento dos limites para o 1º Quadrimestre de 2003. Apresenta, também, para facilitar o acompanhamento dos limites estabelecidos pela LRF, os índices verificados em 2002.

TABELA VII - Poder Executivo				
Comparação da Despesa com Pessoal com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	26,66%	37,9%	36,0%	30,58%
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	26,36%	37,9%	36,0%	30,58%
Terceiro (janeiro/2002 a dezembro/2002)	25,18%	37,9%	36,0%	30,58%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	24,32%	37,9%	36,0%	Não informado ⁵

TABELA VIII - Poder Executivo/Estado do Amapá				
Comparação da Despesa com Pessoal do com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,194%	0,287%	0,273%	0,220%
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,200%	0,287%	0,273%	0,220%
Terceiro (janeiro/2002 a dezembro/2002)	0,160%	0,287%	0,273%	0,220%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,147%	0,287%	0,273%	Não informado

TABELA IX - Poder Executivo/Estado de Roraima				
Comparação da Despesa com Pessoal do com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	0,116%	0,174%	0,165%	0,121%
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	0,119%	0,174%	0,165%	0,121%
Terceiro (janeiro/2002 a dezembro/2002)	0,121%	0,174%	0,165%	0,121%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	0,119%	0,174%	0,165%	Não informado

TABELA X - Poder Executivo/Distrito Federal				
Comparação da Despesa com Pessoal do com os Limites da LRF -				
Quadrimestre	Percentual Verificado	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Transitório
Primeiro (maio/2001 a abril/2002)	1,457%	2,200%	2,090%	1,639%
Segundo (setembro/2001 a agosto/2002)	1,469%	2,200%	2,090%	1,639%
Terceiro (janeiro/2002 a dezembro/2002)	1,441%	2,200%	2,090%	1,639%
Primeiro (maio/2002 a abril/2003)	1,325%	2,200%	2,090%	Não informado

⁵ Limite sujeito a apuração apenas no último quadrimestre de cada ano. Art. 71, da LRF.

2. Concluo, portanto, quanto ao demonstrativo referente à despesa com pessoal, que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo aos 1º quadrimestre de 2003 contém o comparativo determinado pela Lei Complementar, nº 101, de 2000, exceto no que se refere à Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, e que os limites previstos na LRF, não foram excedidos.

3. Com relação à verificação do cumprimento dos limites para a dívida consolidada, para a dívida mobiliária, para a concessão de garantias e para a realização de operações de crédito, cabem as seguintes observações preliminares:

I) segundo dispõem os incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição, compete privativamente ao Senado Federal: a) fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais e condições para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; b) dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) dispor sobre limites e condições para

concessão de garantia da União em operações de crédito; d) estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II) compete ao Congresso Nacional dispor sobre o montante da dívida mobiliária federal (art. 48, XIV);

III) a Lei de Responsabilidade Fiscal determinou ao Poder Executivo, no art. 30, incisos I e II, que encaminhasse, no prazo de noventa dias após a sua publicação, proposta de limites e condições de que tratam os itens I e II acima;

IV) em 3 de agosto de 2000, portanto dentro do prazo legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal, por meio da Mensagem nº 154, de 2000 (Mensagem nº 1.069/2000, na origem), "Proposta de Limites Globais para o Montante da Dívida Consolidada da União, de que trata o inciso I do art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000", em que apresenta, para a União, proposta de limite para a dívida consolidada líquida (3,5 vezes a receita corrente líquida), de limites e condições para a concessão de garantias (60% da receita corrente líquida) e normas sobre a realização de operações de crédito;

V) o limite para a dívida mobiliária da União ainda não foi fixado pelo Congresso Nacional. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.431, de 2000, fixando esse limite em 650% (seiscentos e cinquenta por cento) da receita corrente líquida;

VI) o Senado Federal ainda não deliberou sobre aquela proposta. Portanto, não há limites definidos para a dívida consolidada ou para a dívida consolidada líquida da União. Da mesma forma, a definição do limite para a dívida mobiliária da União depende da aprovação do citado Projeto de Lei nº 3.431/2000;

VII) não consta da citada Mensagem nº 154, de 2000, proposta de limite para a realização de operações de crédito, conforme determina o art. 30, inciso I, da LRF;

VIII) quanto aos limites para a concessão de garantias e operações de crédito cabe ressaltar que a Resolução nº 96, de 1999, do Senado Federal (república em 22-2-1999 no **Diário Oficial** do Congresso), que "dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações

de crédito externo e interno”, não foi revogada. Essa resolução estabelece os seguintes limites:

a) para as operações de crédito: “Art 3º as operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: I – o montante global das operações de créditos realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor global dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita corrente líquida real”;

b) para a concessão de garantias: “Art. 4º. As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições: I – o montante anual não poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos; II – as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a cinquenta por cento do montante estabelecido no inciso I deste artigo”

4. A tabela abaixo resume as informações constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal, comparando-as com os limites propostos.

R\$ em milhares

PODER EXECUTIVO			
Relatório de Gestão – 1º QUADRIMESTRE DE 2003			
Demonstrativo da Dívida			
Variável	Montante	% RCL	Limite proposto
Dívida consolidada	1.160.601.702	566,46	(1)
Dívida consolidada líquida	572.291.124	300,44	350%(2)
Dívida mobiliária	1.081.669.570	509,76	650%(3)
Concessão de garantias	149.494.457	70,45	60%(4)
Operações de crédito	153.388.849	72,29	(5)

(1) a Mensagem nº 154, de 2000 (Mensagem nº 1.061/00, na origem) não contempla limite para a dívida consolidada bruta, nos termos do § 2º, art. 30, da LRF.

(2) Limite proposto na Mensagem nº 154, de 2000 (Mensagem nº 1.061/00, na origem).

(3) Limite previsto no PL nº 3.431, de 2000, do Poder Executivo.

(4) Limite proposto na Mensagem nº 154, de 2000 (Mensagem nº 1.061/00 na origem). Vide

limite definido no art. 4º da Resolução nº 96, de 1999, do Senado Federal.

(5) Limite ainda não proposto pelo Presidente da República. Vide limite definido no art. 3º da

Resolução nº 96, de 1999, do Senado Federal.

5. A análise do cumprimento dos limites previstos na LRF para as dívidas consolidada e mobiliária, para as operações de crédito e para a concessão de garantias fica prejudicada em razão de esses limites ainda não terem sido fixados pelos órgãos legislativos competentes, na forma prevista na LRF (como percentual da receita corrente líquida).

6. Com relação aos limites para as operações de crédito e concessão de garantias, a Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, não foi revogada, de

modo que propomos à Comissão Mista de Orçamento encaminhe ao Poder Executivo pedido de esclarecimentos sobre a observância dos limites disciplinados naquela Resolução.

7. Por fim, cabe recomendar ao Poder Executivo que, nos próximos relatórios, faça deles constar, explicitamente, os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada comparando-os com os limites propostos, ainda que não tenham sido definitivamente fixados.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação das conclusões e recomendações expendidos neste Parecer, destacando que:

a) a análise do cumprimento dos limites previstos na LRF para as dívidas consolidada e mobiliária, para as operações de crédito e para a concessão de garantias fica prejudicada em razão de esses limites ainda terem sido fixados pelos órgãos legislativos competentes na forma prevista na LRF (como percentual da receita corrente líquida) – itens 5 e 6 da seção II.6, deste parecer;

b) esta Comissão Mista de Orçamento recomende ao Poder Executivo que, nos próximos relatórios, faça deles constar, explicitamente, o montante da dívida mobiliária federal e da dívida consolidada e os compare com aqueles propostos, ainda que não tenham sido definitivamente fixados – item 7 da seção II.6, deste parecer;

c) com relação aos limites para as operações de crédito e concessão de garantias, a Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, não foi revogada, de modo que propomos a esta Comissão Mista de Orçamento que encaminhe ao Poder Executivo pedido de esclarecimentos sobre a observância dos limites disciplinados naquela Resolução;

d) quanto ao demonstrativo referente à despesa com pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo aos 1º Quadrimestres de 2003 contém o comparativo determinado pela Lei Complementar, nº 101, de 2000, exceto no

que se refere à Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, cujos gastos com pessoal não foram demonstrados no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2003 – item 2 da seção II.6. Propomos que sejam solicitados os esclarecimentos cabíveis ao Poder Executivo;

Sala da Comissão, de de 2003. – Deputado **Lael Varella**.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2003, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Lael Varella, favorável à Mensagem nº 15/2003-CN e aos Ofícios nºs 13/2003-CN, 14/2003-CN, 15/2003-CN e 16/2003-CN, que encaminham ao Congresso Nacional Relatórios de Gestão Fiscal nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 2000. Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Almeida Lima, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Roberto Saturnino, Romero Jucá, Sérgio Cabral, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alex Canziani, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arlindo Chinaaglia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, César Silvestri, Claudio Cajado, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Rosinha, Edson Ezequiel, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Félix Mendonça, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Priante, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Machado, Manato, Márcio Reinaldo Moreira,

Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulo Afonso, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogerio Teófilo, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Tarcisio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2003. – **Gilberto Mestrinho**, Presidente. – **Lael Varella**, Relator.

PARECER Nº 85, DE 2003

Aviso Nº 33, de 2003-CN (950-GP-TCU/2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 130, de 2003 — TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referentes ao acompanhamento das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos relatórios de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2002, pelos titulares dos poderes e órgãos da esfera federal”.

Relator: Deputado **Pedro Chaves**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, por meio do Aviso Nº 33, de 2003-CN (950-GP-TCU/2003, na origem), encaminhou a esta Comissão, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 130/2003-TCU - Plenário, bem como do respectivo Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao acompanhamento das publicações dos relatórios de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2002, dos órgãos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em cumprimento ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais), e do inciso III do art. 73 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO/2002).

2. Conforme consta do Relatório elaborado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental daquele Tribunal — SEMAG, foram examinados relatórios de gestão fiscal dos seguintes Órgãos:

a) Poder Executivo b) Poder Legislativo - b.1) Senado Federal - b.2) Câmara dos Deputados - b.3) Tribunal de Contas da União c) Poder Judiciário - c.1) Supremo Tribunal Federal - c.2) Superior Tribunal de Justiça - c.3) Conselho da Justiça Federal - c.4) Superior Tribunal Militar - c.5) Tribunal Superior do Trabalho - c.6) Tribunal Superior Eleitoral - c.7) Tribunal Regional Eleitoral do Acre - c.8) Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - c.9) Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - c.10) Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - c.11) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - c.12) Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - c.13) Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - c.14) Tribunal Regional Eleitoral do Goiás - c.15) Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - c.16) Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul - c.17) Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - c.18) Tribunal Regional Eleitoral do Pará - c.19) Tribunal Regional Eleitoral da	- c.27) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - c.28) Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - c.29) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - c.30) Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - c.31) Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - c.32) Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região) - c.33) Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região - c.34) Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região - c.35) Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região - c.36) Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região - c.37) Tribunal Regional do Trabalho – 6ª - c.45) Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região - c.46) Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região - c.47) Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região - c.48) Tribunal Regional do Trabalho – 17ª Região - c.49) Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região
- Paraíba - c.20) Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - c.21) Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - c.22) Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - c.23) Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - c.24) Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. Norte - c.25) Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul - c.26) Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	- c.50) Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região - c.51) Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região - c.52) Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região - c.53) Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região - c.54) Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região - c.55) Tribunal de Justiça do DF e Territórios d) Ministério Público da União – MPU

3. Com base nos relatórios apresentados, o TCU apurou que os Poderes e órgãos da esfera federal efetuaram no período de setembro de 2001 a agosto de 2002 dispêndio líquido com pessoal que atingiu a cifra global de R\$63.097.331 mil, representando 33,27% relativamente à Receita Corrente Líquida — RCL verificada no mesmo período para a União, no montante de R\$189.627.941 mil, enquadrando-se assim nos limites impostos pelo inciso I do artigo 19, no parágrafo único do artigo 22, no inciso II do § 1º do artigo 59, e no artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. A distribuição desses gastos pelos três Poderes e o Ministério Público da União - MPU, está assim representada: R\$53.829.180 mil (correspondente a 28,39% sobre a RCL) para o Executivo, R\$2.447.115 mil (1,29% da RCL) para o Legislativo, R\$6.340.225 mil (3,34% da RCL) para o Judiciário, e R\$480.811 mil (0,25% da RCL) para o MPU, perfazendo assim integral obediência aos limites previstos no inciso I do artigo 20, no parágrafo único do artigo 22, no inciso II do § 1º do artigo 59, e no artigo 71 da LC nº 101/2000.

5. No Poder Legislativo, verifica-se que a Câmara dos Deputados atingiu o montante de R\$1.200.064 mil (0,63% da RCL), o Senado Federal, R\$835.130 mil (0,44% da RCL), e o Tribunal de Contas da União, R\$411.921 mil (0,22% da RCL), evidenciando o total cumprimento aos limites impostos pelo inciso I do art. 20 (repartidos de acordo com o disposto no seu § 1º), no parágrafo único do art. 22, no inciso II do § 1º do art. 59, e no art. 71 da LRF.

6. O Poder Judiciário, por sua vez, também está enquadrado nos limites de despesa com pessoal estabelecidos no inciso I do art. 20 (repartidos de acordo com o disposto no seu § 1º), no parágrafo único do artigo 22, no inciso II do § 1º do artigo 59, e no artigo 71 da LRF.

7. Em relação ao Poder Judiciário, contudo, a área técnica do TCU observou, a partir das informações constantes dos relatórios, que a divisão do respectivo limite efetuada no âmbito daquele Poder, com base no § 1º do art. 20 da LRF, ultrapassou o percentual estabelecido na alínea b do inciso I do mesmo art. 20 em cerca de 0,002114% da Receita Corrente Líquida, a qual correspondeu, em setembro de 2002, a cerca de R\$4.009 mil de excesso potencial com relação ao limite legal.

8. Além dos demonstrativos de despesa com pessoal, aquela Corte de Contas também apreciou o conteúdo dos demonstrativos da Dívida Consolidada, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, integrantes exclusivamente do

relatório de gestão fiscal do Poder Executivo, relativos ao período de setembro de 2001 a agosto de 2002.

9. Ao final de agosto/2002, o saldo da dívida pública federal consolidada atingiu o montante de R\$1.110.575.057 mil, representando 585,66% da Receita Corrente Líquida, enquanto que a dívida consolidada líquida (excluídos os ativos financeiros da União), chegou a R\$579.818.780 mil, correspondente a 305,77% da ROL, considerando-se nesses cálculos o conjunto das operações relativas à dívida realizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Na mesma data, o saldo das concessões de garantias pela União chegou à cifra de R\$150.968.356 mil, antes R\$92.452.146 mil em contragarantias obtidas junto aos devedores beneficiados pelos avais, representando, respectivamente, 79,61% e 48,75% sobre a Receita Corrente Líquida.

11. A diferença entre garantias e contragarantias, da ordem de R\$58.516.210 mil, correspondente a 30,86% da ROL, segundo informações da STN, deve-se à não exigibilidade de contragarantias em operações realizadas por órgãos e entidades vinculados à própria União, como é o caso do Bacen e de Itaipu Binacional - esta última ainda sem formalização do contrato de garantia (embora já conste do respectivo quadro) - além do fato dos fundos e programas especiais serem controlados pelo próprio agente financeiro.

12. Por sua vez, constata-se que as operações de crédito internas e externas efetuadas pela União no presente exercício até o mês de abril atingiram o montante de R\$159.892.333 mil, sendo R\$145.707.393 internas e R\$14.184.940 externas, o que corresponde a 84,32% da Receita Corrente Líquida, não tendo sido relatada a obtenção de empréstimos por meio de operações de Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

13. Registra, ainda, o TCU, que permanecem pendentes de aprovação pelo Senado Federal e Congresso Nacional os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as operações federais relativas à dívida pública, concessões de garantias e obtenção de empréstimos, ficando assim prejudicada a avaliação dos números acima apresentados pelo Poder Executivo, por falta de parâmetros comparativos.

14. Após analisar o relatório elaborado pela área técnica, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 19-2-2003, Acordaram que: (ACÓRDÃO Nº 130/2003- TCU — Plenário)

“9.1. considerar cumpridas as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte dos relatórios

os de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2002, em obediência aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como ao inciso I do artigo 5º da Lei nº

10.028, de 19 de outubro de 2000, pelos poderes e órgãos da esfera federal referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quanto ao limite transitório estabelecido no art. 71 da LC nº 101/2000 para os seus dispêndios com pessoal no período de setembro de 2001 a agosto de 2002 não lhes cabendo qualquer determinação, uma vez que se deram em função da redução na alocação de recursos para pagamento de inativos e pensionistas na Fonte 56 – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social do Servidor pela Secretaria de Orçamento Federal, entre o período em apreço e o de setembro de 2000 a agosto de 2001;

9.3. alertar, haja vista o disposto no § 2º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos do Poder Judiciário previstos no inciso I do § 1º do art. 56 da LRF, que a distribuição, efetuada com base no disposto no § 2º do art. 2º do referido diploma legal, do limite de gastos com pessoal previsto na alínea **b** do inciso I do art. 2º da supracitada Lei ultrapassou a parcela da Receita Corrente Líquida da União que lhes fora destinada;

9.4. fixar o entendimento de que o limite transitório previsto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser aferido pelo Tribunal de Contas da União, para fins de apenação, no Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativo ao terceiro quadrimestre;

9.5. recomendar aos órgãos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que continuem informando o limite provisório no 1º e 2º quadrimestres, da forma como vem sendo feita, para fins de transparência e acompanhamento do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional;

9.6. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal que alerte os órgãos da Administração Federal, quando da apresentação dos relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres, a respeito das sanções cabíveis, caso verifique risco de extrapolação do limite previsto no art. 71;

9.7. determinar a comunicação deste Acórdão a todos os poderes e órgãos previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.8. determinar a juntada de cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao TC nº 009.042/2002-8 e a todos os recursos contra ele interpostos;

9.9. dar conhecimento dos resultados do presente trabalho à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, por meio do encaminhamento de cópia do relatório, voto e decisão porventura proferidos, em obediência ao disposto no inciso III do art. 73 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002)."

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 20, III, da Resolução nº 1/2001-CN, examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

2. A análise dos relatórios de gestão fiscal dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário promovida pelo Tribunal de Contas da União, e encaminhada para conhecimento desta Comissão por meio do Aviso nº 33, de 2003-CN, está inserida na competência acima mencionada e atende ao disposto no inciso III do art. 73 da lei nº 10.266, de 2001 (LDO/2002), que dispõe:

"

Art. 73. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I –

II –

III – o Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166, da Constituição, no prazo de 45 dias do recebimento, análise e avaliação dos relatórios mencionados no **caput**.

3. De maneira geral, os relatórios de gestão fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2002 emitidos pelos Poderes e órgãos mencionados no art. 2º da LRF atendem às exigências da LRF no que diz respeito à comprovação do cumprimento de limites e publicidade da gestão fiscal.

4. Isso não obstante, a análise também revelou a necessidade de se rever a atual metodologia para apuração do montante das despesas de pessoal sujeito à incidência dos limites previstos nos arts. 21, 22 e 71 da LRF, em cada órgão, em razão dos critérios adotados pela Secretaria de Orçamento Federal para alocação de recursos para pagamento de inativos e pensionistas na Fonte 156 – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social do Servidor, nos termos do art. 19, § 1º, VI, **a**, da LRF.

5. Com efeito, verifica-se que a alocação de recursos na Fonte 156 na lei orçamentária anual não guarda relação com a receita efetivamente obtida dessa Fonte individualmente pelos órgãos. Com isso, as variações de valor de um período para outro impactam o montante de despesa líquida de pessoal, de forma alheia ao controle do gestor, como ocorreu no segundo quadrimestre de 2002 com o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fato que impede o correto acompanhamento do cumprimento do limite previsto na LRF.

6. As justificativas apresentadas pelos Tribunais mencionados foram, acertadamente, acolhidas pela TCU, não só porque os excessos apresentados se deram em função da redução na alocação de recursos para pagamento de inativos e pensionistas na Fonte 156 — Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social do Servidor pela Secretaria de Orçamento Federal, mas também porque a verificação do limite transitório previsto no art. 71 da LRF deve ser apurado apenas no último quadrimestre, conforme relatado.

7. Portanto, parece-nos que o art. 19, § 1º, VI, a, da LRF, é melhor e adequadamente interpretado quando se considera que o montante da “despesa com inativos custeada com recursos provenientes das contribuições dos segurados” que cada Poder e órgão deverá deixar de computar em sua despesa total com pessoal corresponde ao montante efetivamente descontado de seus servidores a título de contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores públicos.

8. Registre-se que esse entendimento já foi apreciado e acolhido por esta Comissão por ocasião da aprovação, por unanimidade, do Relatório do Deputado Antônio Carlos Konder Reis relativo aos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2001, ocorrida na Vigésima Reunião Ordinária, em 4 de dezembro de 2002. Naquela oportunidade, a inadequação da metodologia também indicou que o Supremo Tribunal Federal teria ultrapassado o limite transitório definido no art. 71 da LRF, ocorrência que, como ficou comprovado, também deveu-se à redução na alocação de recursos na Fonte 156.

9. Por outro lado, reputamos pertinentes e adequadas para aperfeiçoamento do acompanhamento da gestão fiscal e financeira dos Poderes e órgãos da União as recomendações e determinações do TCU constantes do citado Acórdão nº 130/2003 — TCU - Plenário, acima transcritas.

10. Feitos esses registros, e com a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda à orientação necessária para corrigir a metodologia de apuração do montante da despesa com pessoal sujeito aos limites da LRF, voto pela aprovação do

exame realizado pelo Tribunal de Contas da União, objeto do Acórdão nº 130/2003-TCU-Plenário, encaminhado a esta Casa por meio do Aviso nº 33, de 2003-CN (Nº 950-GP-TCU/2003, na origem), bem como das recomendações e determinações constantes do citado Acórdão, como acima relatado.

Sala da Comissão, de de 2003. — Deputado **Pedro Chaves**.

Conclusão

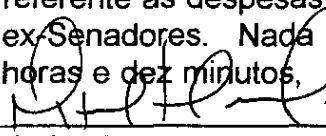
A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2003, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado Pedro Chaves, favorável ao Aviso nº 33/2003-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 130, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao acompanhamento das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos relatórios da gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2002, pelos titulares dos poderes e órgãos da esfera federal”.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Sérgio Cabral, Sérgio Guerra e Sibá Machado e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carros Mendes Ihama Terceiro Vice-Presidente, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Carlito Merss, Carlos Nader, César Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr.

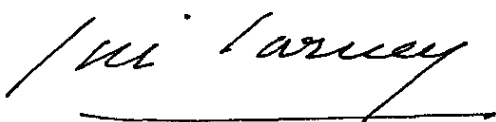
Evilásto, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Heleno Silva, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, Jackson Barreto, João Almeida, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Júlio Cesar, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Machado, Marnato, Marcelino Fraga, Mauro Lopes, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Suas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Walter Pinheiro. Wasny de Roure, Wilson Santiago, Zé Gerardo, e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2003. — Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente. — Deputado **Pedro Chaves**, Relator.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2003**

Às dez horas, do dia 18 de setembro de dois mil e três, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores: José Sarney, Presidente; Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente; Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente; Alberto Silva, Segundo Secretário; Heráclito Fortes, Terceiro Secretário e João Alberto Souza, Primeiro Suplente de Secretário. Declarados abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, passa-se à apreciação da seguinte pauta: Item 1: Processo nº 013214/03-9 – Prestação de Contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, referente ao período de abril/junho de 2003. Pareceres favoráveis da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, e do Relator Senador Romeu Tuma, Primeiro-Secretário. Aprovado. Item 2: Processo nº 001200/03-8 – Alienação dos bens objeto da "Relação de Bens para Leilão". Aprovado. Item 3: Processo nº 017512/03-8 – Recurso Administrativo interposto por Rosângela Cardoso de França contra decisão do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, que indeferiu a concessão de pensão vitalícia, por morte do ex-Servidor Dilton Batista Rodrigues. Indeferido. Item 4: Projeto de Ato da Comissão Diretora que institui a Medalha e o Diploma do Mérito Funcional a serem conferidos a servidores(as) efetivos(as) do Senado Federal e de Órgão Supervisionado e revoga o Ato nº 31/2003. Aprovado. Item 5: Projeto de Ato da Comissão Diretora que trata de cargos de Técnico Legislativo, que passam a integrar a Especialidade Segurança, da Área de Polícia e Segurança, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal. Aprovado. Item 6: Fica estabelecido o limite anual de 84.508CHs, referente às despesas médico, hospitalares, psicológicas e odontológicas para ex-Senadores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu,  (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Brasília, 18 de setembro de 2003.



Senador JOSÉ SARNEY

Presidente

**CONVÊNIO Nº 22/2003
(Processo nº 14.624/03-6)**

Convênio que entre si fazem o Senado Federal e o Paraná Banco S/A para empréstimos a servidores, sob consignação em Folha de Pagamento.

O Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e, do outro lado, a Paraná Banco S/A, com sede na rua Visconde de Nacar, nº 1.441, Centro, Curitiba - PR, CEP 80410-201, telefax: (41) 3028-9899, inscrito no CNPJ sob o nº 14.388.334/0001-99, doravante designado Conveniado, neste ato representado pelo seu representante legal, André Luiz Malucelli, CPF nº 606.028.489-20, CI nº 3.144.415-2, SSP/PR, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 7, de 2031, e 25, de 2003, mediante as cláusulas que se seguem:

**Cláusula Primeira –
Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto possibilitar ao Conveniado, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o art. 11 do Decreto nº 3.297/99.

**Cláusula Segunda –
Do Empréstimo**

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do Conveniado.

Parágrafo único. Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo Conveniado, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

**Cláusula Terceira –
Dos Encargos do Senado Federal**

Durante a vigência deste Convênio, o Senado Federal compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Proposta/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos dos Serviços de Pagamento de Pessoal e do Pagamento de Inativos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas, de acolhimento de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao Conveniado, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do Conveniado, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Senado Federal por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

**Cláusula Quarta –
Dos Encargos do Conveniado**

Do Conveniado será cobrado mensalmente a quantia de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 3.297/99.

**Cláusula Quinta –
Da Fiscalização**

Caberá ao Conveniado a indicação de responsável técnico de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 19 do Decreto nº 3.297/99, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

Cláusula Sexta – Do Pagamento das Prestações

O Senado Federal obriga-se a recolher ao Conveniado, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto nº 3.297/99, em sua conta-corrente, a ser informada pelo Conveniado.

Cláusula Sétima – Do Desligamento do Servidor

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Senado Federal se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao Conveniado, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo primeiro. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

Parágrafo segundo. As disposições acima descritas, aplicam-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

Cláusula Oitava – Da Vigência e Validade

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

Cláusula Nona – Da Rescisão

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda/não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos Contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

Cláusula Décima – Do Cancelamento das Consignações

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de

cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único. A consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatário, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 3.297/99.

Cláusula Décima Primeira – Das Considerações Gerais

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Fundamento Legal

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 7, de 2001, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93 e 8.078/90.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2003. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral do Senado Federal – **André Luiz Malucelli**, Paraná Banco S/A, Representante Legal – Diretor da SADM – Diretor da SSACCS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia primeiro do mês de outubro de dois mil e três, quarta-feira, às dezoito horas e trinta minutos, na sala nº 15, da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 131, adotada em 25 de setembro de 2003 e publicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”, com a presença dos Senhores Deputados Antônio Carlos Mendes Thame, Casara e Marcondes Gadelha, a reunião não foi realizada por falta de **quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1.017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003. – **Sérgio da Fonseca Braga**, Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 33, DE 2003

Institui a Medalha e o Diploma do Mérito Funcional a serem conferidos a servidores(as) efetivos(as) do Senado Federal e de Órgão Supervisionado.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, Resolve:

Art. 1º São instituídos a Medalha e o Diploma do Mérito Funcional, destinados a homenagear anualmente servidores(as) efetivos(as) e servidores(as) inativos(as) do Senado Federal e de órgão supervisionado que, por reconhecido merecimento ou por antiguidade, tenham prestado relevantes serviços à Casa e contribuído para o seu engrandecimento.

Parágrafo único – Compete à Comissão Diretora conferir as comendas de que trata este ato.

Art. 2º O Mérito Funcional será conferido anualmente nas seguintes modalidades:

I – Medalha de Honra ao Mérito Funcional;

II – Diploma de Honra ao Mérito por Tempo de Serviço;

III – Medalha de Honra ao Mérito por Relevantes Serviços Prestados;

IV – Medalha de Honra ao Mérito **Post Mortem**.

§ 1º Nas modalidades a que se referem os incisos I e III serão conferidas uma medalha na classe ouro, uma na classe prata e uma na classe bronze,

enquanto que na modalidade de que trata o inciso IV será conferida uma única medalha na classe ouro.

§ 2º As medalhas, cujos modelos serão aprovados pelo Conselho Especial do Mérito Funcional, terão idêntica conformação e dizeres, diferenciando-se pela respectiva classe e pela fita identificadora de cada modalidade.

Art. 3º A solenidade de imposição das medalhas e de entrega dos diplomas de que trata este Ato será realizada no Plenário do Senado Federal, em data a ser fixada pelo Presidente.

Art. 4º Na modalidade Honra ao Mérito Funcional, as medalhas serão conferidas a:

I – servidor(a) efetivo(a) que, no desempenho de suas atividades no Senado Federal, tenha sobressaído, perante os demais, por meio da realização de ações meritórias e do dispêndio de esforços além dos padrões usuais no cumprimento de tarefas a ele(a) atribuídas;

II – servidor(a) efetivo(a) que, no desempenho de seu trabalho no Senado Federal, tenha atuado com excelência continuada, de forma destacada;

III – servidor(a) efetivo(a) que tenha colaborado sobremaneira para o engrandecimento institucional do Senado Federal, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica ou administrativa que, comprovadamente, tenham mudado positivamente os rumos e conceitos da Casa;

IV – servidor(a) efetivo(a) que, em momentos de dificuldade institucional, tenha mantido a disposição e o ânimo para colaborar na busca de soluções para a superação de crise;

V – servidor(a) efetivo(a) que, ao longo de sua carreira funcional, tenha se destacado por seu interesse pela coisa pública, atuando de forma a buscar novas alternativas que visem ao aperfeiçoamento de sua função e que sirva de referência para os demais servidores;

VI – servidor(a) efetivo(a) que, por sua forma de atuação no Senado Federal, seja reconhecido(a) pelos demais servidores como profissional que visa ao bem comum, atuando como incentivador(a) do quadro funcional;

VII – servidor(a) efetivo(a) que, mesmo tendo completado tempo de serviço para aposentadoria, continue trabalhando e dedicando-se com afinco ao Senado Federal.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Especial do Mérito Funcional receberão, como membros natos, uma única vez, a medalha de Honra ao Mérito Funcional, na classe ouro.

Art. 5º Na modalidade Honra ao Mérito por Tempo de Serviço, o Diploma será conferido aos servidores e às servidoras dos quadros de pessoal ativo que totalizem, até o dia 31 de julho:

I – vinte anos completos de serviço contínuo prestado ao Senado Federal;

II – vinte e cinco anos completos de serviço contínuo prestado ao Senado Federal;

III – trinta anos ou mais de serviço contínuo prestado ao Senado Federal.

§ 1º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos levantar o tempo de serviço para os fins de que trata este artigo, indicando, ainda, os nomes dos(as) servidores(as) que de conformidade com o disposto no art. 10 não poderão ser agraciados(as).

§ 2º No ano da primeira concessão, os servidores(as) com vinte anos ou mais de serviço contínuo prestado ao Senado serão agraciados(as) com um único Diploma correspondente ao seu enquadramento em uma das faixas de que tratam os incisos de I a III deste artigo.

Art. 6º Na modalidade Honra ao Mérito por Relevantes Serviços Prestados, as medalhas serão conferidas a servidores(as) inativos(as), cuja contribuição ao longo da carreira funcional tenha sido marcada pela dedicação, seriedade e lealdade para com o Senado Federal.

Art. 7º Na modalidade Honra ao Mérito **Post Mortem**, a medalha será conferida em honra de servidor(a) já falecido(a), não agraciado(a) em vida com as comendas de que tratam os incisos I e III do art. 2º, e cuja carreira funcional tenha sido marcada pela dedicação, seriedade e lealdade para com o Senado Federal.

Parágrafo único - A comenda **Post Mortem** será entregue à família do(a) agraciado(a) na solenidade de que trata o art. 3º.

Art. 8º O Conselho Especial do Mérito Funcional é integrado pelo Diretor-Geral, que presidirá os trabalhos, pelo Secretário-Geral da Mesa, pela Chefe de Gabinete do Presidente, pelos Consultores-Gerais Legislativo e de Orçamentos, pelos Diretores de Secretaria, pelo Advogado-Geral e pelo Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro-ILB, que forem também detentores de cargos efetivos nos quadros de pessoal da Casa.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Especial do Mérito Funcional:

I) receber as indicações, analisar as justificativas e solicitar informações a respei-

to dos indicados à comenda de Honra ao Mérito Funcional;

II) fazer as indicações dos seis nomes de servidores(as) inativos(as) e de três nomes de servidores(as) falecidos(as) que concorrerão, respectivamente, às comendas de Honra ao Mérito por Relevantes Serviços Prestados e Honra ao Mérito Post Mortem;

III) indicar, facultativamente, três nomes de servidores(as) efetivos(as) para integrar a relação preliminar dos concorrentes à comenda de Honra ao Mérito Funcional;

IV) definir as regras de condução de seus trabalhos e de organização e guarda do material que constitui o seu acervo;

V) aprovar os modelos das medalhas e dos diplomas;

VI) definir, por meio de votação, os nomes que integrarão as relações que serão submetidas à Comissão Diretora;

VII) propor a exclusão da relação de agraciados e a declaração de perda do direito de uso da medalha para o(a) servidor(a) que venha a ser punido(a) com suspensão, demitido(a) em razão de condenação em processo administrativo disciplinar ou que tenha declarada a perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

VIII) propor à Comissão Diretora a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento deste Ato; e

IX) decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º São competentes para indicar os nomes de servidores(as) efetivos(as) que concorrerão à Medalha de Honra ao Mérito Funcional:

I) os(as) titulares dos gabinetes parlamentares ou os respectivos chefes de gabinetes;

II) o Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa;

III) a Chefe de Gabinete da Presidência, os Consultores-Gerais Legislativo e de Orçamentos, os Diretores de Secretaria, o Advogado-Geral e o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

§ 1º Cada titular de que trata este artigo poderá indicar os nomes de até 3 (três) servidores(as) efetivos(as) que lhe estejam subordinados(as).

§ 2º As indicações, acompanhadas das respectivas justificativas, serão encaminhadas à Diretoria-Geral até o dia 17 de outubro.

Art. 10. Não será incluído nas relações a serem submetidas à Comissão Diretora o nome de servidor(a) que:

I – nos últimos três anos anteriores à indicação, tenha sido punido(a) com a pena de advertência;

II – nos últimos cinco anos anteriores à indicação, tenha sido punido(a) com a pena de suspensão;

III – nos últimos dez anos anteriores à indicação, haja faltado injustificadamente ao serviço, em número superior a trinta dias;

IV – comprovadamente, haja descumprido, injustificadamente, tarefas que lhe tenham sido atribuídas; ou

V – esteja respondendo a processo administrativo ou penal.

Parágrafo único – O(A) servidor(a) incurso(a) nos incisos I, II ou V poderá, após o cumprimento da punição, reiniciar a contagem do tempo de serviço prestado ao Senado para recebimento do Diploma.

Art. 11. Processadas as indicações de conformidade com o disposto neste Ato, o Diretor-Geral convocará o Conselho Especial do Mérito Funcional para elaborar, até o dia 10 de novembro, as relações que serão submetidas à Comissão Diretora, acompanhadas das justificativas e dos históricos funcionais dos(as) indicados(as).

§ 1º Para as escolhas dos(as) agraciados(as) com as Medalhas de Honra ao Mérito Funcional e de Honra ao Mérito por Relevantes Serviços Prestados, as relações conterão os nomes de seis servidores(as) para que a Comissão Diretora eleja, na respectiva modalidade, os(as) agraciados(as) nas classes ouro, prata e bronze.

§ 2º Para a escolha do nome do(a) agraciado(a) com a Medalha de Honra ao Mérito Post Morém, a relação submetida à Comissão Diretora conterá os nomes de três servidores(as) falecidos(as).

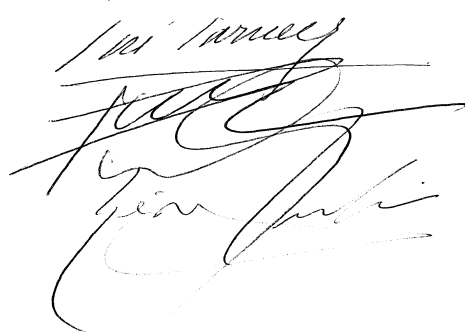
Art. 12 Até o último dia útil do mês de novembro, a Comissão Diretora mandará publicar o Ato

com os nomes dos(as) agraciados(as) e a data da solenidade de imposição das Medalhas e de entrega dos Diplomas.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta da dotação orçamentária do Senado Federal.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Comissão Diretora nº 31/2003.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2003.



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 34, DE 2003

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 42, de 1993, resolve:

Art. 1º Os cargos de Técnico Legislativo, a que se refere o inciso III do art. 2º da Resolução nº 63, de 1997, passam a integrar a Especialidade Segurança, da Área de Polícia e Segurança, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo único – A inclusão na Especialidade Segurança dos atuais ocupantes dos cargos de que trata este artigo far-se-á no nível e no padrão respectivo, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para futuras promoções.

Art. 2º O disposto neste ato não importará em qualquer aumento de despesa.

Art. 3º A Comissão Diretora submeterá à apreciação do Plenário as alterações de que trata este ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2003. –
José Sarney, Presidente.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 35, DE 2003**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O artigo, 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal passa a denominar-se Secretaria Especial de Informática – Prodasen.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

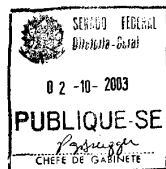
Sala da Comissão Diretora, 1º de outubro de 2003. – **José Sarney**, Presidente.

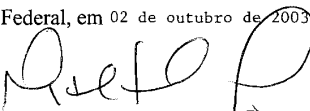
**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4865 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017219/03-5,

R E S O L V E exonerar **ADRIANA NUNES GIACOBBE**, matrícula n.º 34089, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Quarta-Secretaria e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.




AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4866 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017202/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **AILTON MENDES MOTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.

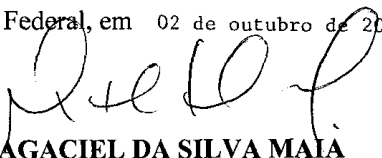

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4867 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017220/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIANA KAEMPF GASTAL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.

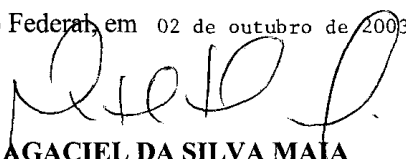

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4868 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017218/03-9,

R E S O L V E exonerar **PABLO FRAGA MENDES RIBEIRO**, matrícula n.º 34597, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.

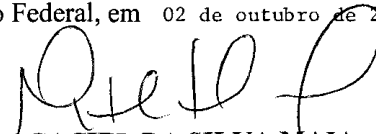

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4869 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017252/03-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ZILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.



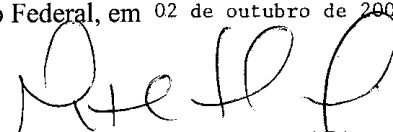
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4870 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017259/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÍLVIA CRISTINA LÉO EVANGELISTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4871 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.292/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO ROBERTO FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ana Júlia Carepa.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

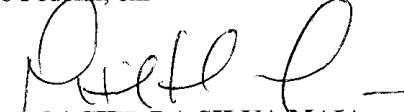
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4872 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.273/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ ROBERTO AMBRÓSIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.



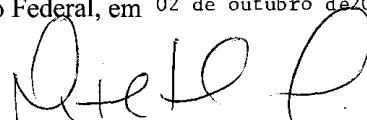
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4873 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.275/03-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **PAOLA ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula n.º 33.414, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PDT, a partir de .

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4874 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e em conformidade com a *delegação de competência* que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente n.º 181, de 1997, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei n.º 8.112, de 1990, e o constante do Processo n.º 13277/03.0,

RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor **FÉLIX MAURÍCIO FLOR**, do cargo efetivo de Consultor Legislativo, Nível III, Padrão 41, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 05 de setembro de 2003, em virtude de desistência do cumprimento do estágio probatório do cargo em questão.

Senado Federal, em 02 de outubro de 2003. .



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4875 , DE 2003**

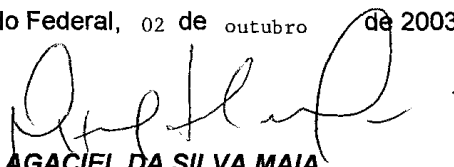
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017017/03-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4876 , DE 2003**

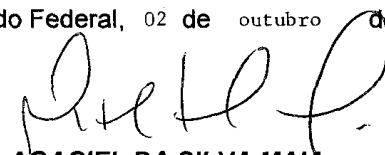
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577 e, FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 4247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 006060/03-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4877 , DE 2003**

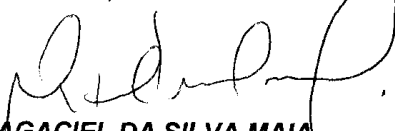
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores NILSON DA SILVA REBELLO, matrícula nº 0269 e, ALEXANDRE PAIVA DAMASCENO, matrícula nº 0508, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014545/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4878 , DE 2003**

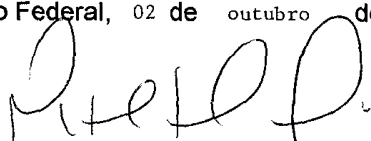
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017016/03-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 02 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Shessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 01.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Ideli Salvatti	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca***
Gerson Camata****	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias **
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PDT, passando a integrar a bancada do PSDB em 14.08.2003

***Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

**** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Silhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 01.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

***Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: (VAGO) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

(atualizada em 01.10.2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (aguardando definição)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾

IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

PFL ⁽³⁾

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

PSDB ⁽³⁾

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)

PDT

JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾

PPS ⁽⁴⁾

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)

PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)

PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)

PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)

PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

PL

OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾

PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾

PPS ⁽⁴⁾

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (<i>aguardando definição</i>)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 318 PÁGINAS